PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

do projecto da

Pedreira de Seixedo

Concelho de Vila Pouca de Aguiar

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Direcção Regional de Economia do Norte
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade
Direcção Regional de Cultura do Norte

Agosto de 2011

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

2. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AIA 3

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO 10

4. APRECIAÇÃO DO PROJECTO 13

5. CONSULTA PÚBLICA 43

6. CONCLUSÕES 43

FICHA TÉCNICA 48

ANEXOS 49

- NÃO NOMEAÇÃO INAG (DOC. ID782235);
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS À ENTIDADE LICENCIADORA (OF. CCDRN ID786667, DATADO DE 04.12.2009);
- RESPOSTA ENTIDADE LICENCIADORA (DOC. ID792454, DATADO DE 16.12.2009);
- 1° PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE (OF. CCDRN ID794158, DATADO DE 21.12.2009);
- RESPOSTA ENTIDADE LICENCIADORA (DOC. ID796958, DATADO DE 06.01.2010);
- DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE (OF. CCDRN ID813649, DATADO DE 02.03.2010);
- RECURSO HIERÁRQUICO (DOC. ID821232, DATADO DE 01.04.2010);
- INFORMAÇÃO DSF/CCDRN DATADA DE 13.04.2010;
- ENCAMINHAMENTO RECURSO HIERÁRQUICO TUTELA (OF. ID824325, DATADO DE 15.04.2010);
- SOLICITAÇÃO TUTELA REORGANIZAÇÃO PROCESSO (DOC. ID829449, DATADO DE 03.05.2010);
- INFORMAÇÃO DSF/CCDRN ID831797, DATADA DE 07.05.2010;
- REENVIO À TUTELA (OF. CCDRN ID832302, DATADO DE 10.05.2010);
- DOCUMENTO ENTIDADE LICENCIADORA ID836306, DATADO DE 27.05.2010;
- INFORMAÇÃO TUTELA N° 193 (DOC. ID880765, DATADO DE 29.10.2010);
- REVOGAÇÃO DO ACTO "DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE" (OF. CCDRN ID890962, DATADO DE 07.12.2010);
- ALEGAÇÕES PROPONENTE (DOC. ID913223, DATADO DE 15.02.2011);
- 2° PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE (OF. CCDRN ID923605, DATADO DE 15.03.2011);
- ALEGAÇÕE S DO PROPONENTE AO 2° PDD (DOC. ID936654, DATADO DE 26.04.2011);
- ASSENTO DE REUNIÃO ICNB/CCDRN (05.05.2011);
- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (OF. CCDRN ID944745, DATADO DE 17.05.2011);
- PEDIDO PARECER INAG (OF. CCDRN ID965367, DATADO DE 06-07-2011);
- PARECER DRAPN (DOC. ID957631);
- PARECER DGEG (DOC. ID965375);
- PARECER DRAPN (DOC. ID965448);
- PARECER INAG (DOC. ID975737);
- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

O projecto tem enquadramento na alínea a) do nº 2 do Anexo II da legislação mencionada, inserindo-se em "área sensível", uma vez que a área que se pretende licenciar para albergar a pedreira "Seixedo" perfaz, no raio de 1km, 5 ha em conjunto com explorações similares. O proponente é a empresa GRANIAREIAS – Granitos e Areias, Lda.

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou ainda os seguintes organismos para a Comissão:

- INAG, caso se verifique o disposto na alínea b),

- DRCN, caso se verifique o disposto na alínea d),

- ICNB, ao abrigo da alínea c),

- ARHN, caso se verifique o disposto na alínea b), e ao abrigo do Regulamento das Comissões de Avaliação,

- IGESPAR, caso se verifique o disposto na alínea d), e

- DREN, ao abrigo do ponto 8 do Artigo 1º do regulamento das CA's.

O INAG, uma vez que não foram identificadas afectações particularmente significativas em matéria de recursos hídricos, não se fez representar na CA.

O IGESPAR, I.P. encontra-se representado na CA pelo Sr. Dr. António Luís Pereira, da Extensão Territorial de Trás-os-Montes.

O ICNB está representado na CA pela Sra. Arqt. Pais. Alcinda Tavares.

A DRCN encontra-se representada na CA pelo Sr. Dr. Orlando Sousa.

A ARHN está representada na CA pela Sra. Eng. Maria João Magalhães.

A DREN encontra-se representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Sousa.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (responsável pela avaliação do descritor Paisagem), que preside à Comissão, pelos Dra. Olga Carvalho (Geologia, Geomorfologia, Sismicidade/Tectónica, Vibrações e PARP), Eng. Maria João Pessoa (descritor socioeconomia), Eng. Joana Freitas (Qualidade do Ar), Eng. Luís Santos (Resíduos), Eng. Miguel Catarino (Ruído), e Arqt. Carlos Garcia (Ordenamento do Território e Uso do Solo), da ESR de Bragança.

A Consulta Pública esteve a cargo da Sra. Dra. Rita Ramos.

2. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AIA

O procedimento de AIA sobre a Pedreira de Seixedo, que culmina na emissão, por parte da CA, deste Parecer Final, bem como da respectiva proposta de DIA, comportou a emissão de um primeiro projecto de Declaração de Desconformidade (DD), sobre o qual foi emitida a DD definitiva. Não concordando com os termos dessa decisão, o proponente interpôs um Recurso Hierárquico ao MAOT, tendo o mesmo conduzido à revogação da DD por parte da Autoridade de AIA, e obrigando a um novo momento de audiência prévia, que se traduziu na emissão de novo projecto de DD. Analisados os termos das alegações de contraposição a este projecto de DD, por razões de forma, a CA decidiu emitir a Declaração de Conformidade (DC) e, em simultâneo, solicitar ao proponente uma Adenda de esclarecimento da CA maioritariamente quanto aos aspectos de Conservação da Natureza.

A sequência da tramitação desenvolvida e dos documentos que foram emitidos no âmbito dessa tramitação descrevem-se de seguida:

- o procedimento de AIA foi instruído a 04.11.2009, tendo em conta a data de entrada do pedido na Autoridade de AIA (AAIA) – 03.11.2009;

- houve solicitação de esclarecimentos/elementos adicionais à Entidade Licenciadora (EL), através do ofício CCDRN ID 786667, datado de 04.12.2009, cujo recibo de recepção data de 07.12.2009, tendo sido decorridos 23 dias úteis do prazo de conformidade do procedimento. O teor deste pedido de esclarecimentos prendeu-se, fundamentalmente, com o parecer emitido pelo ICNB, dando conta da existência de sobreposição de área entre a pedreira em causa e mais dois projectos, situação que seria

do conhecimento da EL, uma vez que coordena os trabalhos dos grupos constituídos ao abrigo do artigo 5° do DL n° 340/2007, de 12 de Outubro;

- a EL, através do documento ID792454, recepcionado na CCDRN a 16.12.2009, informa que a área do projecto é diferente das áreas restantes. Não obstante, o ICNB reiterou a impossibilidade de continuidade da avaliação, uma vez que se mantinha a sua posição de sobreposição das áreas;

- assim, o 1° projecto da Declaração de Desconformidade foi remetido à EL, conforme previsto no regime jurídico de AIA e CPA (artigos 100° e seguintes), através do ofício CCDRN ID 794158, datado de 21.12.2009;

- novamente, a EL emite informação, através do documento ID796958, datado de 06.01.2010, demonstrando a sua discordância com o expresso no 1° projecto de Declaração de Desconformidade, e indicando que a informação de esclarecimento necessária deveria ser solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), atribuindo a esta entidade as funções de EL. Ora, à luz do regime jurídico sectorial das pedreiras, e no que à tramitação de AIA se refere, a EL deste projecto é a DREN, facto comprovado pelo envio inicial dos documentos relativos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e Plano de Lavra;

- auscultada novamente a Comissão de Avaliação (CA) deste procedimento no âmbito da audiência prévia, foi constatado que o ICNB reafirmou a sua posição de desconformidade, pelo que foi emitida, pela AAIA, a Declaração de Desconformidade (ofício ID813649, datado de 02.03.2010), o que produziu o encerramento do procedimento, atento ao disposto no ponto 8 do artigo 13° do DL n° 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL n° 197/2005, de 8 de Novembro;

- o proponente, através do documento ID821232, com data de entrada de 01.04.2010, remeteu à AAIA o documento intitulado "Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo – Graniareias – Granitos e Areias, Lda – Recurso Hierárquico", que se depreendeu tratar-se de um Recurso Hierárquico. Como tal, foi auscultada a DSF/CCDRN no sentido de direccionar e enquadrar, em termos jurídicos, a actuação da AAIA, tendo sido prestada a informação de 13.04.2010, e reencaminhado o documento à Tutela, por razões de direito, através do ofício ID824325, datado de 15.04.2010;

- nessa sequência, o Gabinete de Sua Excelência a Sra. MAOT remeteu à AAIA o documento ID829449, com data de entrada de 03.05.2010, solicitando nova organização da informação já anteriormente remetida à Tutela, situação que provocou nova auscultação da DSF/CCDRN para, em termos jurídicos, uma vez que do ponto de vista técnico o processo se encontrava devidamente informado, indicar qual a actuação correcta, tendo sido emitida a informação ID831797, datada de 07.05.2010;

- novamente se devolveu o processo ao MAOT, através do ofício ID832302, datado de 10.05.2010, para sequência da apreciação do recurso hierárquico;

- a 25.05.2010 (documento ID836306, data de entrada de 27.05.2010), a EL/DREN, remeteu à AAIA cópia de requerimento do proponente junto da CMVPA, da qual consta uma informação dessa autarquia, datada de 03.05.2010, dando nota de que "*3 – Sendo condição de indeferimento de licenciamento a sobreposição de áreas de pedreiras, foram ambos os exploradores confrontados com os factos no intuito de sanar esta incompatibilidade.*" e de que "*4 – por mediação deste Município foi possível eliminar a sobreposição das áreas requeridas, traçando as delimitações de duas pedreiras contíguas que satisfizeram ambos os requerentes.*", comprovando-se deste modo a existência da sobreposição informada pelo ICNB no âmbito dos trabalhos da CA;

- em sede da apreciação do recurso hierárquico, o ICNB reiterou a posição anteriormente avançada, indicando inclusivamente que "*...a revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar está ainda em curso e que fixará as condições que regulamentarão a UOPG do Núcleo de pedreiras de Telões* ***consideramos que até à existência do Estudo Integrado*** *previsto para esta UOPG,* ***não deverão ser licenciadas novas pedreiras.***" – documento ID844279;

- analisado o recurso hierárquico e a informação prestada nesse âmbito, a Tutela, através do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT, remete à CCDRN a informação nº 193/AJC/2010 da DSJAC do MAOT, indicando que a mesma deverá ser cumprida, e em particular dirige "*À CCDR-Norte para diligenciar conforme sugerido na página 18 da presente informação.*" – documento ID880765, com data de entrada de 29.10.2010, acto que foi devidamente cumprido através da emissão de revogação do acto "Declaração de Desconformidade", assim transmitido à EL através do ofício ID 890962, datado de 2010.12.07;

- no espaço de tempo que mediou entre a emissão do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT e a data de emissão desta informação, o proponente solicitou uma reunião com a DAA/CCDRN, que foi da parte da AAIA agendada com carácter de urgência para o dia 12.11.2010, mas que não se concretizou por impedimento do proponente;

- no momento de emissão do documento ID 890962, foi atribuído novo período de audiência prévia, dando cumprimento ao disposto no artigo 100º e seguintes do CPA, ao abrigo do qual deu entrada na CCDRN o documento ID913223, respeitante às alegações então em análise.

Desta apreciação, ressaltou-se o seguinte:

Ordenamento do Território

Apreciados os novos elementos, verifica-se que as legendas das cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar já estão completas.

No entanto, no que concerne aos acessos à pedreira, foi apresentada a mesma carta de vias de comunicação que já tinha sido apresentada anteriormente, e onde estão indicadas a A7, o IP3, a EN206 e a EM557, bem como a localização da pedreira. Na página 20 do "Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo" é descrito o itinerário de acesso a partir da EN206 com um grau de pormenor que supre a falta de representação naquelas cartas, pelo que este grau de detalhe deveria ter sido transposto para a carta de vias de comunicação. Não obstante, considera-se não ser necessário solicitar elementos adicionais.

Recursos Hídricos

Tendo por base o documento intitulado "Audiência Prévia", informa-se que se aceitam os argumentos elencados, entendendo darem resposta às questões levantadas pela ARHNorte, pelo que, no âmbito do descritor recursos hídricos, será de dar continuidade ao procedimento de AIA.

Socio-economia

Da análise aos elementos que constam na pasta referente à Pedreira Seixedo, designadamente, no âmbito do descritor socioeconomia, foi possível constatar que os elementos solicitados em sede de conformidade para este descritor foram respondidos pelo proponente conforme documento da empresa, pelo que se considera estarem reunidos os elementos referidos e, assim, poder ser emitida a conformidade.

Ruído

Poderá considerar-se conforme.

Resíduos

Relativamente a este descritor o processo agora encontra-se em conformidade.

Conservação da Natureza e Biodiversidade

A circunstância que condicionou desde logo o parecer do ICNB sobre a prossecução da avaliação deste EIA, foi então considerada ultrapassada, pelo que para tal efeito se atentou ao expresso no ponto "2. *Análise do processo - Fase de 2as alegações*", onde se constata que "*Poderá vir a considerar-se estarem reunidas as premissas de base para que o processo possa prosseguir, passando-se assim ao passo seguinte da apreciação técnica dos conteúdos, metodologias e resultados da avaliação de impactes ambientais do projecto proposto Pedreira de Seixedo.*", podendo assim este Instituto avançar para a análise técnica da informação constante do EIA.

Neste domínio, e face ao exposto no documento, verificou-se que:

"- O descritor em análise designado no Estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificialização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL nº 182/2008, de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata:

- *Refere na pág.76 do EIA que "pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)"; contudo, não são apresentados quaisquer resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados;*

- *Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);*

- *Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e, no caso presente, as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais.*

- *Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;*

- *Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infraestruturação, e/ou práticas de gestão da*

paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância, na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas;

- Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estuturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infraestruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Propomos assim que seja dada a desconformidade ao presente EIA do projecto "Pedreira de Seixedo."

Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reformulado dá resposta às questões colocadas na avaliação prévia, considerando-se conforme.

Assim, face ao teor do documento intitulado "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA", disponível desde 2008, e tendo em conta o acima exposto relativo ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", emitiu-se o 2° projecto de Declaração de Desconformidade (of. CCDRN ID923605, datado de 15.03.2011), do projecto da pedreira em avaliação.

Em resposta ao momento de audiência prévia sobre o 2° projecto de declaração de desconformidade da Pedreira Seixedo, o proponente, através de documento elaborado pela empresa "Ecoprisma – Engenharia e Gestão, Lda", e remetido à AAIA através da EL (doc. ID 936654, data de entrada na CCDRN 26.04.2011), contestou as lacunas de informação apresentadas em relação ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", alegando que tal solicitação de informação *"...não foram inicialmente invocadas no Projecto de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)..."*.

De facto, sobre os aspectos técnicos relacionados com este descritor foi inicialmente decidido que constituiriam informação adicional, que dependeriam sempre, e *a anteriori*, do necessário e imprescindível esclarecimento da questão de forma que se colocava quanto à sobreposição de áreas e, por tal, apenas foram colocadas posteriormente, já que a questão de base foi sanada.

Não obstante, e sem prejuízo do acima exposto, tendo sido ouvido em especial o ICNB, em reunião da qual resultou o Assento em anexo ao presente Parecer Final, a CA foi sensível à argumentação do proponente, tendo assim decidido emitir Declaração de Conformidade (DC) – of. CCDRN ID 944745, datado de 17.05.2011. Contudo, sendo necessário dar resposta às questões técnicas que se encontravam em aberto, e sem prejuízo do sentido final de decisão sobre o procedimento, decidiu igualmente a CA emitir nesse mesmo dia um pedido de Adenda de esclarecimento à CA com o conteúdo expresso no ponto Conservação da Natureza e Biodiversidade da DC, acima indicado.

Assim, o prazo final para exaração da Declaração de Impacte Ambiental fixou-se no dia 26 de Setembro de 2011.

No âmbito do procedimento, a CA efectuou uma visita ao local no dia 20 de Junho de 2011, tendo sido acompanhada pelo dono da empresa, pelo representante da equipa de EIA, Eng. Luís Coutinho, e pelos membros da CA, Arqt. Pais. Alexandra Cabral, Eng. Maria João Pessoa, Eng. Rui Sousa e Eng. Cristina Costa (em substituição da Sra. Arqt. Alcinda Tavares).

Na sequência da visita ao local, verificou-se a existência de proximidade da área do projecto da Pedreira de Seixedo com o regolfo da albufeira de Gouvães, tendo de tal facto sido dado conhecimento a toda a CA, e solicitado parecer específico ao INAG sobre esta matéria (of. CCDRN ID965367, datado de 06-07-2011), dadas as suas competências como Autoridade Nacional da Água. O INAG respondeu através do doc. ID975737, datado de 01-08-2011, dando nota de que o parecer no âmbito dos recursos hídricos deveria ser assegurado pela ARHNorte.

Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 6 de Junho de 2011 e o seu final a 6 de Julho de 2011.

No decurso da fase de CP, não foi recepcionada qualquer exposição.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), sendo que

todas as entidades emitiram parecer em tempo útil, com excepção da CMVPA, encontrando-se os mesmos em anexo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

Localização, Justificação e Caracterização do projecto

O projecto em avaliação, que se encontra em fase de projecto de execução, respeita a uma pedreira, denominada "Seixedo". Esta exploração localiza-se na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, e consiste no licenciamento de uma indústria extractiva de granito ornamental.

A área em causa está inserida num terreno arrendado aos Compartes de Baldios de Telões, Pontido e Castelo.

A área a licenciar prevista é de 30 000 m², dos quais 19 172 m² serão afectos à extracção, 100 m² a escombros, 1 000 m² a depósitos de terras vegetais, 500 m² estarão afectos a depósito de blocos, 6 227 m² à área de defesa, 200 m² para a bacia de decantação, 15 m² a arrumos, e 15 m² serão afectos às instalações sanitárias.

Menciona-se ainda que não estão apontadas alternativas, atendendo às particularidades do projecto em causa, isto é à localização restrita das massas minerais que se pretende explorar. A área proposta a licenciamento está inserida numa zona rural cujo terreno é arrendado ao Conselho Directivo de Baldio de Telões, povoação mais próxima da pedreira. Refere-se ainda que a zona da pedreira localiza-se numa cota significativamente acima das populações mais próximas, existindo uma barreira de vegetação arbórea que separa a extracção das mesmas povoações.

Trata-se de um projecto em que a área a licenciar se encontra ainda por intervencionar.

Em termos de Ordenamento do Território, segundo o definido pelo Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar (Resolução do Conselho de Ministros nº 8/95, de 1 de Fevereiro), a área a licenciar é classificada como "Espaços Florestais".

O EIA aponta a existência dos vários equipamentos necessários à laboração da actividade extractiva, mencionando que se prevê, ainda, a aquisição de um contentor sanitário dotado de fossa séptica estanque, de forma a impedir a infiltração de águas residuais, e que não será instalada nenhuma oficina de manutenção mecânica *in loco*. O abastecimento de água será efectuado por cisternas. Quanto ao abastecimento de energia necessária à exploração, o EIA nada refere.

Menciona-se que dada à elevada permeabilidade do maciço não existirá necessidade de se proceder à drenagem de águas pluviais.

Para além da respectiva gerência, a futura instalação empregará 7 trabalhadores.

De referir, ainda, que em grande parte da zona envolvente predomina já um uso industrial inerente a outras actividades extractivas.

O acesso a esta pedreira faz-se através da EN 541, ao quilómetro 114 no sentido Ribeira de Pena – Vila Pouca de Aguiar, no lugar de Colonos de Paredes, onde se vira à direita por um acesso secundário, passando pelas localidades de Colónia de Baixo e no lugar de Cancelas vira-se à esquerda até cerca de 1,2 Km em terra batida até ao local objecto do presente licenciamento. A pedreira localiza-se no lado esquerdo desse acesso.

Os equipamentos previstos para a pedreira são uma retroescavadora giratória, um camião, e compressor e dois martelos pneumáticos ligeiros, para além de contentores, ferramentas de pequeno porte e ferramentas rotativas manuais.

De acordo com Plano de Lavra, a vida útil prevista da pedreira serão 66 anos, valor calculado com base na produção anual bruta prevista (1 850 m^3), dos quais 1 300 m^3 corresponderão a produção anual a comercializar, e 700m^3 a produção anual de escombros.

A pedreira irá funcionar dias úteis em horário considerado normal para um dia de trabalho.

Descrição do PARP

O Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) prevê três fases.

Durante a primeira fase, que corresponde a um horizonte temporal de curto prazo, proceder-se-á à vedação em volta da pedreira, à construção em valetas de crista revestida de betão e armada em malha

de sol, bem como, ao melhoramento dos caminhos de acesso, ao reforço da cortina arbórea e à colocação da sinalização.

A segunda fase, que corresponde à fase de exploração, prevê a manutenção da cortina arbórea, manutenção dos caminhos de acesso e manutenção de rede de drenagem e vedação. Durante o encerramento e a reconversão da pedreira e envolvente, que corresponde à terceira fase do PARP, prevê-se o enchimento da cavidade gerada pela exploração, efectuada em rebaixa, ou seja, desde a cota inferior de 925 m até à cota dos 930 m, bem como está prevista a modelação, até à cota dos 950 m, das bancadas deixadas pela exploração em flanco de encosta, de modo a possibilitar uma continuidade do relevo recuperado.

No enchimento e modelação, atrás mencionados, serão utilizados cerca de 177 383 m³ de escombros, parte desse volume, ou seja, 87 892 m³, corresponderá aos escombros armazenados na escombreira, produto da lavra da pedreira. O volume remanescente corresponderá a inertes, à base de terra e pedras, cuja proveniência não é, claramente, especificada.

Após a modelação do terreno, e introdução de um coberto vegetal com a espessura de 0,20 m, proceder-se-á ao repovoamento vegetal da área intervencionada através do método da hidrossementeira. Além das sementeiras, o PARP também prevê a plantação essencialmente de árvores e espécies arbustivas, nomeadamente, e no que respeita a árvores, medronheiro (*Arbutus unedo*), pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), pinheiro manso (*Pinus pinea*). No que respeita a arbustos, menciona as seguintes espécies: a giesta branca (*Spartium multiflorum*), as silvas (*Rubus ulmifolius*), a urgueira (*Erica umbellata*), o tojo arnal (*Ulex europaeus*) e a madressilva (*Lonicera japónica*Thurb.). Como herbáceas de revestimento são mencionadas a hera (*Hedera canariensis*), o hipericão (*Hipericum calycinum*), a merugem (*Stellaria media*), os fetos (*Pteridium aquilinum*), o rosmaninho (*Lavandula stoechas*) e a erva forte (*Tradescanthia huminensis*).

A estimativa orçamental apresentada é de 123 157,0 €. De salientar que o valor da caução será calculado pelo ICNB em fase de licenciamento propriamente dita, conforme o determinado pelo nº10 do art.º 28º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro.

4. APRECIAÇÃO DO PROJECTO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais recebidos, nos esclarecimentos posteriores solicitados, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projecto.

O estudo em apreço não se encontrava inicialmente organizado em termos formais havendo, inclusivamente, questões de forma em causa, conforme está detalhadamente descrito no capítulo anterior deste Parecer final. Apresentava igualmente lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se tentou colmatar após a audiência prévia sobre o 2° projecto de DD, e dos esclarecimentos a prestar à CA.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente foi considerado não adequado para servir de base à consulta do público, tendo sido solicitada a sua reformulação; uma vez que também foram solicitados elementos adicionais, o RNT, na sua reformulação, permitiu reflectir a informação adicional.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projecto, destacam-se seguidamente os principais aspectos relativos aos descritores tidos como fundamentais nesta avaliação.

4.1. Conservação da Natureza e Biodiversidade

O descritor em análise, designado no Estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos de AIA, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificilização de um território, classificado a nível nacional na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL n° 182/2008 de 24 de Julho), e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000), *onde a implantação de actividades com impactes negativos sobre os Valores Naturais só poderá verificar-se a título absolutamente excepcional*, nos termos do disposto art° 10°, do DL n° 140/99 de 24 de Abril, revisto pelo DL n° 49/2005 de 24 de Fevereiro, que enquadra a gestão dos Sítios e ZPE da RN2000:

Artigo 10° Avaliação de impacte ambiental e análise de incidências ambientais

11—Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a acção, plano ou projecto objecto de conclusões

negativas na avaliação de impacte ambiental ou na análise das suas incidências ambientais afecte um tipo de habitat natural ou espécie prioritários de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC e de uma ZPE, apenas podem ser invocadas as seguintes razões:

a) A saúde ou a segurança públicas;

b) As consequências benéficas primordiais para o ambiente;

c) Outras razões imperativas de reconhecido interesse público, mediante parecer prévio da Comissão Europeia.

Da apreciação da "ADENDA AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL; datada de Junho de 2011", entregue pelo promotor, não resulta a superação das lacunas previamente identificadas.

A informação apresentada e as metodologias para a sua recolha e tratamento apresentam reduzido rigor, onde se fazem, nomeadamente, afirmações com pouca fiabilidade técnica ou científica, de que a seguir se dá conta, em relação a alguns dos conteúdos da referida ADENDA:

- "*Relativamente às questões apresentadas, compete referir sobre a fauna que, das espécies referidas por ICN (Plano Sectorial da Rede Natura 2000 www.icn.pt.2007), bem como a bibliografia existente para o Sítio de Interesse Comunitário Alvão/Marão (PTCON0003 – RCM nº 142/97 de 28 de Agosto), nas observações resultantes das expedições de campo, quer ao local da exploração, quer à envolvente directa, detectou-se apenas duas espécies, o melro (Turdus merula (LC)), e o pardal (Passer domesticus (LC))*". (pág.2 da ADENDA): questiona-se com base em que métodos, para os diferentes grupos, se chega a estes resultados;

- "*Não seria de descurar os mamíferos e a herpetofauna, sendo este um local e a envolvente agro-silvícola propícios para as espécies como o rato do campo (Apodemus sylvaticus (LC)), o rato caseiro (Mus domésticos (LC)), a ratazana (Rattus rattus (LC)) e a toupeira (Talpa occidentalis (LC)). Populares referem a presença esporádica da raposa (Vulpes vulpes (LC)) bem como do coelho bravo (Oryctolagus cuniculus (NT)). No entanto, devido aos hábitos nocturnos ou à capacidade para se esconderem ou camuflar não foi possível a observação directa de nenhum exemplar dos mamíferos ou herpetofauna previstos, quer na exploração quer na envolvente mais directa*". (pág.2 da ADENDA): Referem-se apenas duas omissões gravosas como, por exemplo, não ser feita qualquer referência às espécies de morcego inventariadas, bem como ao Lobo ibérico, espécie prioritária ao abrigo da Directiva, com presença confirmada de várias alcateias que cruzam este território;

- "*Considerando os répteis, pode-se associar a locais como a envolvente à exploração alguns, como a cobra rateira (...)*". (pág.2 da ADENDA): não se compreende o porquê de apenas na envolvente, tratando-se a área do projecto de uma área ainda não intervencionada;

- "*Quer relativamente à Fauna, quer à Flora e Habitats, bem como ocupação do solo, recorreu-se a cartografia, a fotografia aérea e a expedições ao local, com recolha de dados.*" (pág.2 da ADENDA): Os resultados consubstanciam apenas uma imagem de enquadramento da exploração, com grandes manchas de tipos de vegetação, tendo por base uma imagem de fotografia aérea, sem escala adequada, e uma listagem de espécies de avifauna incompleta, e que não traduz a valoração das ocorrências;

- "*Não seria de descurar a descrição dos principais tipos de vegetação encontrados na envolvente da exploração e da exploração em si, pois a s espécies da flora são um dos suportes para a existência do SIC em si. Note-se que no interior da exploração existem afloramentos rochosos se encontram a céu aberto, não sendo actualmente suporte para a avifauna, ao contrário da vegetação existente, além dos impactes que tem o acto explorativo em si trará, pelos ruídos e poeiras inerentes, os quais não abonam a avifauna e restante fauna enquanto decorrer a exploração*" (pág.3 da ADENDA): os habitats rupícolas aqui existentes têm associados valores muito significativos da fauna e da flora RELAPE e protegida ao abrigo da Directiva.

Assim da apreciação do EIA, e posterior ADENDA, mantém-se que:

- Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

- Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância, considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de minimização adequadas. Não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais;

- Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

- Não é analisada e avaliada a relação entre a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis. Este aspecto reveste-se de grande importância na medida em que permite, por um lado, caracterizar os níveis de perturbação já existentes, e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas.

Face às lacunas - conteúdos e metodologias - da fase de caracterização da situação de referência do

descritor "Biologia e Ecologia" não é apresentada uma avaliação rigorosa, completa e conclusiva dos impactes do projecto, e dos impactes cumulativos do projecto, indispensável até pelo estatuto de Área Classificada, e pelas dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Não estando cumpridas as condições essenciais a uma avaliação adequada de impactes do projecto de exploração (Caracterização/Diagnóstico e Avaliação de Impactes), torna-se irrelevante a pronúncia sobre as medidas de minimização, PARP e propostas de monitorização.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito significativas na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", considera-se que o EIA não faz uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infra-estruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Emite-se assim parecer desfavorável ao EIA do projecto "Pedreira de Seixedo".

4.2. Recursos Hídricos

Caracterização da Situação de Referência

O EIA refere que a área em estudo se encontra localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Douro, indicando que aí a morfologia é acentuada, e referindo que a localização da pedreira não representará influência directa sobre as linhas de água superficiais mais representativas existentes.

O EIA refere que analisando a Carta 53, é identificada uma linha de água na envolvente da área de exploração a licenciar e refere ainda que, após verificação local, não ocorreu escoamento superficial relevante e permanente nessa linha de água.

Drenagem de águas pluviais

No local da futura pedreira o escoamento superficial, em resultado da precipitação, estará condicionado pelos vários sistemas de fracturas. A camada de alteração influenciará directamente o processo de drenagem, permitindo a rápida infiltração das águas superficiais.

Identificação e Avaliação de Impactes

O EIA refere que as perturbações originadas pela actividade não afectarão o regime hidrológico local, quer ao nível da alteração da rede de fluxos superficiais quer ao nível dos circuitos hidráulicos profundos, considerando a reduzida profundidade de escavação prevista no Plano de Pedreira, quer tendo em conta as características impermeáveis da jazida granítica em presença.

Fase Preparatória e de Exploração

Segundo o EIA, um possível impacte poderá surgir do arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão, de derrames acidentais de hidrocarbonetos das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial, sobretudo nas alturas de maior pluviosidade, podendo conduzir à contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Dada a não existência de linhas de água superficiais no interior da área de exploração, não são expectáveis impactes, devendo contudo ser adoptadas medidas para prevenir potenciais impactes a jusante, nomeadamente manutenção e acompanhamento dos sistemas de tratamento, assim como o acondicionamento adequado dos hidrocarbonetos.

Medidas de Minimização

O EIA preconiza como medidas de minimização, a retirada imediata de solo contaminado em caso de derrame acidental, e o correcto armazenamento de materiais potencialmente contaminados.

Apreciação e Conclusão

Aquando da visita ao local efectuada pela CA, foi levantada a questão de uma eventual interferência da área da pedreira do Seixedo com a futura área da albufeira de Gouvães, ou respectiva área de salvaguarda. A ARH do Norte tem, nesse contexto, presente o seguinte:

1. A futura albufeira de Gouvães foi classificada como albufeira de águas públicas de utilização protegida, aplicando-se o regime geral de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas. Dos elementos cartográficos disponibilizados, a área da pedreira do Seixedo localiza-se na área compreendida entre os 500 m e os 1000 m, contados a partir do NPA da albufeira de Gouvães, e a actividade em causa é uma das actividades condicionada na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas, estando sujeita a parecer prévio vinculativo da ARHN;

2. O Plano de Ordenamento da Albufeira (POA) irá estabelecer, com rigor, o regime de protecção das albufeiras de águas públicas e a largura da zona terrestre de protecção. Esta contemplará uma faixa de protecção obrigatória até aos 500 m, mas é verdade que poderá ser alargada até aos 1000 m, face a eventual justificação resultante dos estudos decorrentes da elaboração do plano de ordenamento.

Em consequência, a ARH do Norte entende, no âmbito do parecer dos recursos hídricos do procedimento de AIA em questão e porque não está aprovado o POA, adoptar uma atitude de reserva geral na atribuição de licenciamento de actividades extractivas na área potencial de aplicação da faixa de protecção, pelo que entende não ser de aprovar o respectivo projecto. Esta posição justifica-se porquanto a Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, transpôs a Directiva Quadro da Água, que tem como objectivo principal criar um enquadramento para a protecção das águas, entre outras, de superfície interiores e estabelece a obrigação, para os Estados-Membros, de protegerem e melhorarem todas as massas de água por forma a alcançar um bom estado das águas até 2015. Este objectivo torna urgente a necessidade de se adoptarem medidas que, de forma eficaz e numa perspectiva preventiva, evitem a degradação e a poluição das massas de água, nomeadamente as albufeiras. Estes objectivos de protecção estão ainda, de forma mais visível, vertidos no artigo 4º do D.L. nº 107/2009, de 15 de Maio.

A autorização da utilização em causa poderia à partida pôr em causa os objectivos definidos para a classificação da albufeira de Gouvães como albufeira de águas públicas de utilização protegida e hipotecar os fins a que se destina.

Face ao exposto, é emitido parecer desfavorável ao projecto de instalação da Pedreira de Seixedo pelos motivos acima mencionados, ressalvando que o EIA não procedeu ao enquadramento da pedreira na área da futura implantação da albufeira de Gouvães.

Os impactes identificados não traduziram os efeitos que poderão advir desta exploração, entendendo a ARHN que poderão traduzir-se numa afectação significativa da qualidade da água da futura albufeira.

4.3. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Ordenamento do Território

O descritor OT é analisado no Relatório de Síntese – Estudo de Impacte Ambiental (116 págs.).

Para o presente caso, os instrumentos de ordenamento do território aplicáveis são:

- O Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar, publicado pela RCM nº 8/95 de 1 de Fevereiro, alterado pela DL nº 2/2000, de 5 Janeiro, e com suspensão parcial pela RCM nº 151/2008 de 14 de Outubro);

- Relativamente a Planos de âmbito Nacional será de referir a Rede Natura 2000 – Sítios (Sítio do Alvão Marão), publicado pela RCM nº 142/97 de 28 de Agosto;

- No que concerne à Reserva Ecológica Nacional, o concelho de Vila Pouca de Aguiar não tem REN aprovada.

É de referir que por Aviso n.º 4379/20011, de 10 de Fevereiro, foi aberto o período de Discussão Pública da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

O Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro dispõe nos números 1, 2 e 3 do artigo 117º, Suspensão e procedimentos:

"*1 — Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento.*

2 — Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.

3 — Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática."

Daí resulta que, à presente data já decorreram os 150 dias, não tendo ainda sido publicado o novo PDM, pelo que, no concelho a apreciação dos pedidos será realizada considerando o anterior PDM de Vila Pouca de Aguiar.

O PROT-N aguarda ratificação e publicação.

O enquadramento no PDM de Vila Pouca de Aguiar é feito no Capítulo 4 – Caracterização da Situação de Referência, do Relatório de Síntese – Estudo de Impacte Ambiental de Setembro de 2009, e no Anexo 5 – Cartografia Adicional, do Estudo de Impacte Ambiental de Janeiro de 2011.

No quadro seguinte enquadra-se a pretensão no PDM em Vigor e na Revisão do PDM.

Plantas	Plano Director Municipal	
	Em Vigor	Revisão
Condicionantes	Áreas submetidas a regime florestal	Perímetro Florestal da Serra do Alvão e Sítio Alvão / Marão – PTCON0003
Ordenamento	Espaços florestais de uso condicionado	Espaços de Silvo-pastorícia, Estrutura Ecológica Municipal e UOPG n.º 10

O Regulamento do Plano Director Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no seu artigo 42º, indica as formas de ocupação e utilização do solo em áreas integradas na classe 4 e suas categorias, sendo omisso no que se refere à categoria 4.4 "Espaços Agro-Florestais de uso condicionado", excepto no que se refere a operações de loteamento urbano, e a fraccionamento de propriedades rústicas em parcelas de área inferior à correspondente à unidade de cultura legalmente fixada, que não são permitidas.

O artigo n.º 67 do mesmo Regulamento refere-se à exploração de recursos minerais. Na alínea b) do ponto 1:

"1 – É admissível a instalação de novas explorações de recursos minerais fora dos espaços pertencentes à classe 3 (espaços para as industrias extractivas) nos casos e condições seguintes:

Se a exploração se localizar em espaço florestal de uso condicionado ou espaço agro-florestal de uso condicionado – categorias 4.4 ou 4.6 –, em espaço agrícola ou em espaço agrícola de uso condicionado, desde que o município reconheça o seu muito especial interesse público ou o seu elevado interesse para o desenvolvimento concelhio;"

Ora no Anexo 2 do Estudo de Impacte Ambiental há a fotocópia de uma Declaração emitida pelo Município de Vila Pouca de Aguiar, onde estão indicados os vértices de uma poligonal onde a firma Graniareias – Granitos e Areias, Lda. requer a Pedreira do Seixedo:

"A Câmara Municipal deliberou, em reunião de Câmara de 7 de Agosto de 2009, concordar, por unanimidade, com a localização da exploração dessa pedreira, mais declarando que tendo em atenção a necessidade urgente de proceder ao ordenamento e legalização das pedreiras existentes naquela zona, é de interesse público a legalização dessa pedreira."

Com a próxima publicação do novo PDM, em que a área da Pedreira do Seixedo estará localizada na UOPG n.º 10 – Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Telões, esta área passará a ter o seguinte Regime: Na área incluída nesta UOPG, a sujeitar a PIER (modalidade específica - Plano de intervenção no espaço rural), sem prejuízo da legislação aplicável, e enquanto este não estiver aprovado, aplica-se o disposto para os Espaços de Recursos Geológicos.

O concelho de Vila Pouca de Aguiar não possui REN aprovada, vigorando, enquanto não houver publicação, o regime transitório. A pedreira do Seixedo localiza-se na zona plana do Alvão, onde o terreno apresenta um declive bastante moderado, muito inferior à inclinação de 30%, pelo que a acção não se enquadra no disposto no Anexo III do Decreto-Lei n.º 166/2008 – áreas sujeitas a autorização, nos termos do Artigo 42º, no caso de inexistência de delimitação municipal ao abrigo do Decreto-Lei nº 93/90, de 19 de Março.

Pela observação da carta da Rede Natura – Sítios, a pedreira de granito ornamental de Seixedo está situada em área do Sítio PTCON0003 Alvão / Marão.

Pelo atrás exposto, em termos de PDM, o projecto de exploração da pedreira de granito ornamental de Seixedo está em condições de ser autorizado.

Uso do Solo

A ocupação predominante actualmente na área assenta fundamentalmente numa mancha florestal de pinheiro bravo fechado, embora com marcas acentuadas de alterações devido à proliferação da indústria extractiva no local.

O PDM enquadra a zona em estudo como Área Florestal, englobando os solos de uso ou vocação florestal, com características naturais e capacidade produtiva que permitem a sua exploração de forma intensiva, com vista à obtenção de matérias-primas de origem florestal.

De acordo com a disponibilidade do recurso geológico a explorar, a ocupação do solo considera-se sempre temporária, sendo que ao passar de um uso florestal para um uso industrial, o solo deve ser alvo de uma reabilitação e valorização, não só no final da exploração como também no decorrer da mesma.

Análise de Impactes

O Capítulo 5 identifica, caracteriza e avalia os impactes, que se prevêem que venham a ser gerados pela construção e exploração da infra-estrutura em estudo.

A avaliação destes impactes foi efectuada com base numa descrição dos seus efeitos e numa caracterização dos mesmos.

Em função da significância dos impactes avaliados, é proposta a implantação de medidas que visem reduzir ou compensar os efeitos negativos do projecto, ou por outro lado, que visem potenciar os efeitos positivos que este apresenta.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização consideradas necessárias são apresentadas no mesmo capítulo.

As medidas de minimização propostas permitirão ainda ter uma ideia aproximada de quais os impactes ambientais negativos que serão anulados ou reduzidos, e quais os impactes ambientais negativos que subsistirão, ou seja, a significância do impacte residual.

Para minimizar os impactes previstos durante a exploração da pedreira, e na fase de desactivação e recuperação, as medidas de minimização que se prevê aplicar são as que constam da listagem não exaustiva que seguidamente se apresenta:

- As operações de desmatação devem ser faseadas consoante as necessidades de abertura de novas frentes de trabalho, de forma a reduzir a área de solo desnudado minimizando os fenómenos erosivos;

- A remoção dos solos, durante as operações de preparação de terreno das áreas que vão sendo ocupadas, deverá ocorrer, se possível, no período seco e ser efectuada de forma a preservar a camada superficial da terra vegetal de modo a evitar a erosão e deslizamento de terras;

- Todo o solo decapado (terra vegetal) deverá ser armazenado em áreas limítrofes e preservado, de modo a ser utilizado nas acções de recuperação das bancadas de desmonte em flancos de encosta;

- Toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terras deverá ser protegida ou mesmo recuperada ou melhorada, limitando-se o abate de árvores e arbustos ao exclusivamente necessário;

- O local de colocação de estéreis deve apresentar uma morfologia que permita o seu acondicionamento em condições de estabilidade e ocultá-los dos pontos de observação dominantes;

- É recomendável vedar as áreas que vão sendo recuperadas, para protecção do coberto vegetal;

- No que respeita aos efluentes domésticos estes serão encaminhados para uma fossa séptica, atendendo à não existência de rede de drenagem pública;

- Construção de uma bacia de retenção de óleos e um correcto acondicionamento de sucatas em locais devidamente impermeabilizados;

- No caso de ocorrer acidentalmente derrame de combustíveis ou óleos provenientes das máquinas, estes deverão ser retirados o mais rapidamente possível do solo, assim como a camada de solo contaminada, para que as águas superficiais não sejam afectadas;

- Todos os resíduos deverão ser armazenados convenientemente e m local próprio para não provocarem possíveis contaminações dos solos e das águas, sendo posteriormente recolhidos por operadores licenciados;

- Cumprimento integral do disposto no Plano de Pedreira, assegurando o cumprimento das regras de utilização de fogo definidas;

- Assegurar o cumprimento de rigorosos planos de manutenção da maquinaria;

- Redução do uso do martelo pneumático, substituindo-o por máquinas de fio diamantado em algumas operações, caso se revele económica e tecnicamente viável;

- Redução ao máximo possível as operações de taqueio com explosivos;

- Os desmontes deverão ser realizados em bancadas estáveis com dimensões e faseamento de acordo com o descrito no plano de lavra;

- Deverá ser salvaguardada a criação de taludes com pendentes adequadas a uma boa aplicação do coberto vegetal;

- Controlo de velocidade de circulação de máquinas com sinalização adequada já prevista no Plano de Pedreira;

- Manutenção e incremento de correntes arbóreas no perímetro da área da pedreira, principalmente nas frentes de desmonte;

- Montagem de forras de borracha nas caixas dos camiões;

- Amortecimento da queda de matérias com alhetas em madeira;

- Será devolvido ao local em questão a função/uso existente antes do início da actividade extractiva, marcadamente florestal, tanto quanto possível ou então atribuir-lhe uma nova utilidade que o venha a beneficiar;

- Aplicação das terras de cobertura, armazenadas durante a exploração, contribuindo para uma mais rápida reabilitação do solo, garantindo o uso do solo antes do início da actividade incluindo a restituição da vegetação;

- As espécies vegetais a utilizar na recuperação paisagística deverão ser as adequadas aos fins a que se destinam, adaptadas às condições edafoclimáticas da região e sempre que possível serem espécies autóctones semelhantes às que foram removidas;

- A recuperação deverá ser realizada à medida que existam vertentes onde a exploração já tenha sido concluída;

Serão, maioritariamente, impactes devidos à normal exploração de uma pedreira, pelo que deverão ser aplicadas as medidas de minimização previstas.

- Deverá haver um especial cuidado no que se refere a derrames de combustíveis e incêndios.

Conclusão

Considera-se assim ser de emitir parecer favorável ao Estudo, desde que devidamente acauteladas as medidas de minimização referidas, quer no presente parecer sectorial, quer no Estudo em causa.

4.4. Geologia, Geomorfologia e Vibrações

Situação de referência

"Geologia" e "Geomorfologia"

No que concerne aos descritores Geologia e Geomorfologia, o EIA apresenta quer um enquadramento geológico e geomorfológico (topográfico) ao nível regional, quer uma caracterização geológica e geomorfológica com um carácter mais local, relativo à área específica de implantação do projecto. Não obstante o enquadramento referido, menciona-se a falta de estruturação dessa caracterização Geológica e Litológica, a não informação de que a carta Geológica - Pedreira do Seixedo apresentada, corresponde à Adaptado de Carta Geológica de Portugal, escala 1:200.000, folha 2. Instituto Geológico e Mineiro (2000), bem como a observação de erros de nomenclatura técnica.

Em síntese, a área de ampliação da pedreira, segundo o estudo, caracteriza-se por um relevo ondulado com declives, em geral, poucos elevados com uma orientação das encostas de 10° a 20° para Oeste (verificável na Carta de Declives em anexo) e altitudes máximas situadas entre os 925m e os 955m de altitude (verificável na Carta Hipsométrica que consta dos Anexos).

Ainda segundo o EIA, a área de intervenção localiza-se em terrenos autóctones e alóctones da Zona Centro Ibérica (ZCI). O granito que aí aflora é designado por Granito do complexo do Gerês, Vila Pouca de Aguiar e Lamas de Olo. Este granito ocupa um maciço circunscrito, com uma intersecção de forma elíptica com a actual topografia. Trata-se de um granito constituído, essencialmente por quartzo, microclina-pertite, microclina-sódia, moscovite e biotite e que apresenta uma textura hipautomórfica granular, por vezes porfiróide, evidenciando deformações cataclásticas, com ligeira orientação preferencial e inclusão de encraves.

No que respeita à Sismicidade, o estudo menciona que a zona da pedreira localiza-se numa das regiões mais estáveis de Portugal Continental (Zona D das Cartas de previsão sísmica publicadas pelo RSAEEP e intensidade máxima sísmica IV), apresentando um risco sísmico baixo ou reduzido.

Ao nível da Topografia o EIA refere que a tipologia de exploração proposta não implicará alterações incisivas nos perfis predominantes uma vez que está prevista uma profundidade de escavação reduzida. O

impacte, na fase preparatória, é caracterizado como negativo e permanente mas pouco significativo, provável, reversível, de magnitude moderada e moderadamente cumulativo, não contribuindo, no entendimento do EIA, para o incremento dos fenómenos erosivos. A caracterização dos impactes na topografia local advindos do projecto na sua fase de exploração é em tudo semelhante à da fase preparatória, exceptuando-se a reversibilidade do impacte que neste caso é irreversível pelo facto das operações de desmonte provocarem inevitavelmente alterações ao nível da topografia. Durante a fase de desactivação procede-se essencialmente à implementação trabalhos inerentes à implementação do PARP proposto, que visam essencialmente a reposição, possível, das características originais da geomorfologia da área, pelo que, os impactes são caracterizados pelo EIA como positivos, directos, permanentes, significativos e moderadamente cumulativos.

Relativamente aos impactes na Geologia e Litologia o EIA refere que na fase preparatória, fase que compreende a desmatação e remoção do solo de cobertura, serão evidenciados impactes que se prendem com a alteração do moldado granítico em consequência da remoção da sua camada superficial, sendo caracterizados como: negativos, directos, permanentes, prováveis, irreversíveis, de magnitude moderada, pouco significativos e moderadamente cumulativos. Em fase de exploração esperam-se impactes provenientes da remoção da formação geológica, pelo que, segundo o EIA, assistir-se-á a um aumento potencial de erosão. Nesta fase a caracterização dos impactes é em tudo idêntica à da fase anterior, salvo a magnitude que aqui se considera elevada e a significância dos impactes que nesta fase se consideram significativos. Na fase de desactivação, ao nível da Geologia e Litologia não se perspectivam, segundo o EIA, a ocorrência de quaisquer impactes.

As medidas de minimização apresentadas pelo EIA e, nomeadamente, para a fase de exploração passam pela adopção das boas práticas de exploração definidas no quer no Plano de Lavra quer no Plano Ambiental e de recuperação Paisagística, mencionando-se, concretamente, que os desmontes deverão ser realizados em bancadas estáveis com dimensões e faseamento de acordo descrito no plano de lavra, bem como, pela implementação do PARP.

A caracterização dos impactes, bem como, as medidas de minimização, atrás mencionadas, consideram-se aceitáveis. Todavia, considera-se relevante, especificá-las, e acrescentar algumas medidas adicionais que se consideram importantes, nomeadamente:

- O PARP deverá ser implementado integralmente;

- Os desmontes deverão ser realizados em bancadas estáveis com dimensões e faseamento de acordo descrito no plano de lavra;

- Deverão ser cumpridas as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição nestas, mesmo que provisória, de terras e escombros, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos, preservando o seu coberto vegetal;

-Deverá proceder-se, no prazo de um ano a partir da emissão da DIA, à vedação total da pedreira e respectiva sinalização;

-Deverá proceder-se, no prazo de um ano a partir da emissão da DIA, à construção da rede de drenagem prevista no PARP.

"Vibrações"

O estudo apresenta um Relatório de Medição das Vibrações. Este menciona que a habitação mais próxima da pedreira dista a cerca de 500 m da mesma, situando-se numa cota inferior, cerca 30 m abaixo da pedreira que se situa a 930 m de altitude. Acrescenta-se ainda que esta é a única "construção sensível às vibrações" num raio de 1000 m, pois existem sensivelmente à mesma distância, duas construções, mas que se encontram já em ruínas. O local de registo das medições apresentadas, no relatório, foi a habitação mencionada. Essas medições acústicas foram efectuadas no dia 6 de Abril de 2009, no período diurno, entre as 11:30 e as 13:00 horas. Para efeitos da medição foram efectuados três rebentamentos. Em cada rebentamento efectuado, fonte das vibrações acústicas produzidas, foram utilizados cerca de 0,280g. As resultantes obtidas foram 0,03 m/s, 0,06 m/s e 0,06 m/s, abaixo da velocidade máxima de 0,1 m/s, estipulada pela NP2074(1983) para o tipo de solo (coerente muito duro) e construção (correntes) em causa.

Relativamente às medidas de minimização, considera-se que a análise dos resultados, do Plano de Monitorização das Vibrações, mencionada no estudo, é uma medida adequada e suficiente.

Em síntese, esta informação, dá resposta, no que respeita ao factor vibrações, de forma adequada à caracterização dos impactes, a este nível, pretendida. Relativamente ao Plano de monitorização das vibrações, considera-se incongruente, o estudo mencionar uma periodicidade bianual do plano, quando, simultaneamente, refere que os relatórios técnicos da campanha de monitorização de vibração, deverão ser entregues, anualmente, à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Face ao exposto, a periodicidade, do mesmo plano deverá ser anual.

Conclusões

Considera-se a informação apresentada no estudo, do ponto de vista estrutural, conforme e, regra geral, concordante com o averiguado *in situ*, bem como, a caracterização de referência, a avaliação de impactes e medidas de mitigação propostas, no EIA, no âmbito destes descritores, aceitáveis.

Face ao exposto, importa, especificar as medidas atrás referidas e acrescentar algumas medidas adicionais, nomeadamente:

- O PARP deverá ser implementado integralmente.

- Os desmontes deverão ser realizados em bancadas estáveis com dimensões e faseamento de acordo descrito no plano de lavra.

- Deverão ser cumprir as zonas de defesa definidas no Plano de Lavra, interditando a deposição nestas, mesmo que provisória, de terras e escombros, mantendo-as isentas de materiais e equipamentos, preservando o seu coberto vegetal;

- Deverá proceder-se, no prazo de um ano a partir da emissão da DIA, à vedação total da pedreira e respectiva sinalização.

- Deverá proceder-se, no prazo de um ano a partir da emissão da DIA, à construção da rede de drenagem prevista no PARP.

4.5. Resíduos

Foi efectuada a descrição do projecto e apresentada a situação de referência. Na situação de referência foi apresentado um enquadramento legal da área em questão, foram identificados os resíduos gerados na Actividade Extractiva e classificados com os respectivos códigos LER.

Foram identificados os impactes decorrentes e comuns nas três fases do projecto: preparação, exploração e desactivação. Os impactes devem-se essencialmente às sucatas resultantes da pedreira, pneus usados provenientes da substituição dos pneus do parque de máquinas, óleos usados com origem na lubrificação e mudanças de óleo de máquinas/equipamentos, filtros de óleo provenientes da manutenção dos equipamentos de carga e transporte e baterias de chumbo provenientes da corrente manutenção dos equipamentos de carga e transporte. Os impactes gerados foram classificados como

directos, temporários, prováveis, reversíveis, com magnitude moderada, significativos e moderadamente cumulativos.

As medidas de minimização dos impactes previstos passam pelo correcto acondicionamento dos resíduos e posterior encaminhamento para empresas devidamente licenciadas para a sua gestão, bem como pelo cumprimento das medidas propostas no Plano de Monitorização de Resíduos apresentado no EIA.

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. O Plano de Monitorização de Resíduos tem como objectivo a prevenção de potenciais impactes, resultantes de derrames e contaminação do solo, e o cumprimento da legislação em vigor, sendo de realçar as seguintes medidas principais:

- Verificar diariamente as condições de armazenamento bem como a triagem efectuada;

- Verificação semestral da estanquicidade dos contentores utilizados no acondicionamento e armazenagem temporária dos resíduos, em especial dos óleos usados;

- Manter um registo das quantidades e características dos resíduos depositados, com indicação da origem, data de entrega, produtor, detentor ou responsável pela recolha.

Face ao exposto, considera-se que o descritor "Resíduos" merece parecer favorável.

4.6. Ruído

A descrição do projecto pretendeu justificar a localização da pedreira, bem como o método de exploração e que a exploração se realiza em três fases: fase de preparação/abertura, fase de exploração e fase de recuperação paisagística/desactivação.

Procedeu-se à caracterização da situação de referência tendo como objectivo a avaliação dos potenciais impactes causados pelo ruído emitido pela actividade de extracção de granito, assim, foi efectuada uma avaliação do ruído ambiental na área de localização da pedreira, com o intuito de caracterizar a área a este nível. A habitação mais próxima situa-se a cerca de 500m de distância do limite Norte da pedreira, sendo esta a única construção sensível num raio de 1000m.

Foram descritos os impactes ambientais na fase de preparação/exploração sendo a que corresponde às maiores emissões de ruído. Na fase de exploração os impactes existentes são a disseminação do ruído proveniente das operações de perfuração e rebentamentos e o tráfego de maquinaria pesada. Na fase de

desactivação não são expectáveis quaisquer tipos de impactes a nível do descritor em análise visto que a exploração já terá terminado.

Foram apresentadas as medidas de minimização a implementar, que visam minimizar os níveis de ruído incrementados pelas acções a desenvolver pela pedreira. Embora os impactes detectados não revelem um peso significativo no contexto onde a exploração se insere, as medidas de minimização serão complementadas com o plano de monitorização, que deve verificar se as condições de ruído ambiental se mantêm aceitáveis.

Está previsto um plano de monitorização para o ruído que pretende controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor e evitar potenciais impactes junto dos receptores sensíveis. As medições de ruído devem ser realizadas com uma periodicidade anual e sempre que se verificarem alterações a nível do funcionamento da actividade.

Face ao exposto, considera-se que o descritor "Ruído" merece parecer favorável condicionado.

4.7 Património

O presente EIA contempla um relatório da vertente patrimonial da responsabilidade científica das Arqueólogas Paula Barreira Abranches e Sandra Salazar Ralha, devidamente autorizado e aprovado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.

Este documento apresenta os resultados finais de uma prospecção arqueológica sistemática efectuada na Área de Incidência Directa do projecto em causa.

Durante estes trabalhos apenas foram identificadas duas ocorrências patrimoniais de cariz etnográfico (um muro e um caminho entre muros) com um reduzido valor patrimonial, não se considerando, por isso, estes elementos como inviabilizadores do projecto. Contudo, deverão ser implementadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Acompanhamento arqueológico de todas as acções que impliquem a desmatação e revolvimento do solo da área onde irá ser efectuada a extracção de granito;

- Afastamento e sinalização dos elementos etnográficos assinalados neste estudo com as letras A e B, bem como uma nova prospecção arqueológica nas áreas que forem desmatadas no futuro e que, por esse motivo, permitirão melhores condições de visibilidade da superfície do solo.

Em termos de património arquitectónico, verifica-se que não há património classificado nem em vias de classificação na área da referida pedreira. Por outro lado, não há indicação da existência de património no local, motivo pelo qual nada há a opôr à pedreira, propondo-se a emissão de parecer favorável.

4.8. Paisagem

Tendo em conta o EIA – Relatório Síntese, verifica-se que o seu Índice é totalmente dissonante face à paginação, não havendo correspondência entre ambos, circunstância que deverá merecer maior atenção em situações futuras.

Em relação a este descritor em particular, constata-se que não existe um fio condutor de apresentação da informação descritiva, ou seja, não é patente uma metodologia que garanta uma continuidade sequencial da análise e avaliação, indicando-se como metodologia (página 89) apenas as fontes de informação e o levantamento das mesmas.

A caracterização da situação de referência baseia-se em aspectos de análise fisiográfica de ordem geral, sem contudo haver uma incisão no que pretende ser exposto, e uma linguagem técnica e científica compaginável com o rigor que um documento deste tipo - Relatório Síntese de um EIA - deve adoptar. Atente-se, a este propósito, nos termos a seguir transcritos: "...embora com uma **atracção** que poderá ser considerada **interessante**." (pág. 90); "Figura 4.31: Exploração sobreposta a fotografia aérea **recente**." Pág. 92); "Estes espaços não têm dimensão geográfica para fazer individualizar sub-unidades de paisagem em especial, no entanto, apresenta-se de seguida uma tentativa do mesmo." (pág. 92); "...trata-se de um espaço de características de **beleza interessantes**." (pág. 92); "As povoações mais próximas são a **distância considerável**,..." (pág. 94), ""..., num local com **interesse paisagístico interessante**" pág. 116), etc..

Desta análise geral, que a seguir se resume, o EIA passa à identificação de diversas unidades, posteriormente e ao longo do texto designadas como "unidades de paisagem" (ponto 4.1.4.3., pág. 98), procedendo a alguma descrição das mesmas, mas sem realizar qualquer menção à inserção da área objecto do projecto da pedreira de Seixedo.

A caracterização culmina na análise da qualidade cénica e ambiental das sub-unidades, não sendo possível identificar a continuidade da análise, assim como das escalas utilizadas para a classificação destes parâmetros.

Não obstante o acima descrito, foi considerado, em fase de conformidade, que se poderia avançar para a avaliação plena do EIA, sendo certo que a deslocação ao local do projecto constituiria um factor determinante na emissão do parecer final sectorial.

Com base na cartografia sectorial apresentada, e na caracterização da situação de referência, verifica-se que o projecto apresenta um desenvolvimento longitudinal de sentido E-W, e se localiza numa zona aplanada, não apresentando fisiografia vigorosa, sem festos de dimensão significativa. Não obstante, a exploração apresenta variação altimétrica ente os 938m e os 950m, sendo que as cotas mais elevadas se localizam na sua zona central.

Em termos de talvegues, há a salientar a zona de turfeira activa que se localiza a SW da pedreira, mas fora da zona delimitada para o projecto.

Os declives dominantes variam até aos 8%, apresentando nas zonas de encosta valores entre os 8% e os 16%, e valores da ordem dos 25%, na encosta voltada a Sul.

A abrangência visual é ampla, dominantemente a N, W e Sul, aspecto comprovado pela deslocação ao local. Apesar de na página 94 ser mencionado que "As povoações mais próximas são a distância considerável,...", sem contudo ser dimensionada qualquer distância, a consulta do quadro 4.23, da página 107, permite concluir que a povoação mais próxima se localiza a 461m de distância, e a mais distante, Landeira, a 5404m. Tratando-se estas de distâncias lineares, e dada a localização privilegiada e panorâmica que a área da pedreira apresenta, não parece correcto que o EIA indique que "As povoações mais próximas são a distância considerável, **com consequente fraca visibilidade** para a exploração."

As sub-unidades de paisagem (SUP) enumeradas no EIA são: zona rural tradicional multicultural, zonas semi-urbanas, linhas de água, zona de planalto com afloramentos rochosos e zonas florestais. Embora na página 96 seja referido que "4. zona de planalto com afloramentos rochosos (no interior e envolvente à exploração)", na descrição mais detalhada desta SUP, na página 102, é indicado que "Nesta categoria estão incluídos os festos e talvegues da envolvente, **e não tanto da exploração em si**,...", o que densifica a possível compreensão que se deveria ter quanto ao enquadramento do projecto em qualquer destas SUP.

Após esta análise, o EIA dá início à qualificação das qualidade cénica e ambiental das SUP, assim como da sua capacidade de absorção visual, e sensibilidade e fragilidade visual. Contudo, a ligação e transição entre a parte de matéria descritiva que acima se sumariou, e esta, de análise e classificação, não é clara, sendo a qualidade cénica de imediato, classificada em "média" e "baixa" (páginas 104 e 105), sem que, *a anteriori*, seja apresentada qualquer escala para aplicação desta classificação. A mesma nota, com a mesma

deficiência, é aplicável ao critério de classificação da capacidade de absorção da paisagem. De igual modo, no quadro 4.18 (página 105), é apresentado o cruzamento destes resultados, entre a "qualidade cénica" e a "capacidade de absorção", já de carácter quantitativo, sendo apenas referido que os valores 1, 2 e 3 correspondem a baixa, média e elevada, mas não sendo mencionado qual(ais) o(s) critério(s) que conduziram à utilização desta escala.

Acerca da exposição e fragilidade visual, e a título analítico, o EIA indica que "...a exploração integra uma zona pouco camuflada pelo binómio relevo-uso.", o que corrobora o acima referido, no que respeita à conjugação de situação panorâmica da área da pedreira, com a proximidade ao aglomerado mais cerca.

Tendo em conta a visita da CA ao local, no que à paisagem concerne, constatou-se estarmos perante uma área de elevado valor paisagístico intrínseco, necessariamente ameaçado pela proximidade de outras explorações de massas minerais, mas que, no momento actual, ainda não apresentam interferências visuais com a área da pedreira de Seixedo, mantendo-se esta assim escudada de intrusões visuais negativas significativas. Adicionalmente, verificou-se que a grande laje de granito aflorante que constitui a área deste projecto, sem indícios visuais significativos de alteração à superfície (não obstante o processo geológico de meteorização que, a esta escala, ocorre), em associação com o coberto vegetal, arbóreo e arbustivo, dominante, a sua distribuição nessa mesma área, e a adjacência da turfeira existente a SW da área da pedreira, que com esta confina, compõem uma unidade paisagística e territorial de elevado valor intrínseco, e se traduzem em mais-valias de destacar em relação a esta área sobre a qual recai a pretensão de instalação da pedreira de Seixedo, considerando-se que qualquer intervenção com as características de uma exploração mineral produzirá efeitos negativos significativos.

Em termos de impactes ambientais, o EIA aponta, na introdução deste capítulo, a fragilidade e expansão visual da área em análise, dando nota de que "...no caso da área resultam em espaços abertos de elevada qualidade e grande amplitude visual, e portanto, revelam uma exposição visual particularmente sensível." (pág. 153). De igual modo, refere que "A área é valorizada pela singularidade e complexidade geomorfológica, cuja perturbação poderia resultar numa descaracterização das Unidades de Paisagem..." (idem).

Ainda em relação à visibilidade da área, é mencionado no EIA, pág. 153, que "A área de inserção do empreendimento apresenta assim uma capacidade reduzida para disfarçar as actividades humanas, uma vez que a sua exposição ao observador é relevante." É também indicado que "...constata-se que a partir de diversos locais das povoações mais próximas do local alvo de estudo avista-se a exploração,..." (pág. 153), e que "...a área em estudo funciona como todo um elementos paisagístico." (pág. 155), o que contraria a análise realizada no âmbito da caracterização da situação de referência.

São identificados como impactes visuais negativos, em fases de preparação e exploração, os efeitos decorrentes da introdução de elementos estranhos ao ambiente tradicional, a diminuição da visibilidade no local de implantação, devido aos trabalhos de terraplanagem, a modificação da morfologia original do terreno e a transformação do carácter visual da paisagem.

Para a fase de desactivação, o EIA prevê impactes positivos, tendo em conta a recuperação das áreas intervencionadas.

Considera-se que as medidas de minimização elencadas, para a fase de exploração - implantação de sebes com espécies naturais de porte arbóreo, preservação de núcleos de vegetação de matos recolonizadores, modelação do terreno de todas as áreas sujeitas a movimentação de terras, integração paisagística no cenário envolvente e arranjos dos espaços exteriores disponíveis, escolha criteriosa do traçado dos acessos à obra, ocultação do local de colocação dos estéreis dos pontos de observação dominantes, entre outras - são adequadas à mitigação dos impactes relacionados com a actividade em avaliação, não o sendo contudo em relação à perda da estrutura organizacional, fisiográfica, funcional e estética que o projecto imporá sobre este compartimento de território. Este efeito de perda irrecuperável estende-se à fase de desactivação, uma vez que, mesmo implementadas as acções de recuperação, realizada a regularização das áreas intervencionadas e implementado o PARP, não será possível que a zona readquira as mais-valias geomorfológicas que contribuem significativamente para a qualidade desta sub-unidade de paisagem.

Assim, face à avaliação realizada sobre este descritor, e expressa neste parecer final sectorial, tendo em conta a qualidade paisagística adstrita à área onde se pretende instalar a pedreira de Seixedo, inserida, por si, em "área sensível" (conforme definição da alínea b) do artigo 2° do DL n° 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL n° 197/2005 de 8 de Novembro), e os efeitos negativos significativos que ocorrerão sobre a mesma pela implementação do projecto, que o EIA orienta para uma recuperação final, apontando medidas de minimização que, embora se constituam como acções eficazes na redução dos impactes paisagísticos negativos significativos, não são suficientes para garantia da manutenção de uma estrutura agregada de paisagem, por perda do objecto principal do projecto, isto é, abolição do conjunto, também geomorfológico, que qualifica a área de intervenção, considera-se que, relativamente à Paisagem, só deverá ser emitido parecer favorável condicionado se os restantes descritores significativos desta avaliação de impacte ambiental o indicarem, em particular os "Conservação da Natureza e Biodiversidade" e os "Recursos Hídricos", propondo-se assim a emissão de um parecer desfavorável.

4.9. Sócio-Economia

O EIA refere logo no início do relatório síntese que o proponente pretende manter os postos de trabalho que tem noutras áreas de trabalho da empresa já em laboração, assim como os investimentos efectuados inerentes à actividade de transformação associada, tendo em vista a posterior integração e requalificação ambiental da área.

Ainda segundo o EIA, a área a licenciar encontra-se inserida numa área predominantemente rural, conforme foi possível constatar no local aquando da visita da CA, com pequenos aglomerados populacionais na envolvente, sendo a mais próxima a povoação de Telões. O relevo não é muito acentuado e existem algumas barreiras de vegetação arbórea que separam a área da pedreira e as povoações mais próximas.

A Situação de Referência corresponde à caracterização do concelho de Vila Pouca de Aguiar e das freguesias que o constituem, com particular destaque para a freguesia de Telões, onde se localiza a pedreira.

Telões é uma das aldeias do concelho de Vila Pouca de Aguiar que mantém a actividade agrícola concentrada em alguns agricultores locais, a par da actividade de pastorícia, dadas as boas pastagens ainda existentes.

Segundo o EIA, a maioria dos trabalhadores provém da freguesia de Telões, pelo que esta exploração contribuirá para a fixação dos habitantes, contribuindo, assim, para contrariar a tendência de desertificação do concelho e do interior de Portugal.

A maioria da população activa de Vila Pouca de Aguiar encontra-se afecta ao sector secundário, designadamente, ao sector industrial, construção civil e indústria transformadora.

São identificados impactes positivos como a criação de postos de trabalho directamente relacionados com o projecto, bem como em actividades próximas e/ou complementares. Salienta-se o incremento previsto face à interferência positiva no tecido económico local e regional, dinamização de todo o tecido empresarial a montante e a jusante desta actividade.

Assim, de acordo com o EIA, os impactes positivos no meio socioeconómico local e regional reflectem-se nos seguintes aspectos:

- Aumento e manutenção do emprego disponível;

- Dinamização do tecido empresarial a montante e a jusante da actividade industrial;

- Dinamização das actividades económicas, a nível local e regional;

- Valorização de um recurso endógeno;

- Aplicação na região das receitas geradas.

O conjunto dos aspectos focados, leva a concluir que a Pedreira de Seixedo induz no meio socioeconómico, a nível local e regional, impactes positivos e significativos que a implementação do projecto de exploração irá fazer perdurar no tempo.

Todavia, da visita ao local é notória a necessidade de acautelar os impactes negativos decorrentes dos fenómenos erosivos que poderão interferir de modo irreparável na turfeira existente junto ao limite da pedreira, com visíveis indícios da passagem de pastoreio pelo local, tanto mais por se tratar de uma pedreira inserida numa área sensível, a proteger.

Para o descritor socioeconomia não estão previstas medidas de minimização, uma vez que apenas se prevê a ocorrência de impactes positivos. Contudo, atendendo à futura circulação de pesados, consideram-se como medidas de minimização dos impactos identificados no Estudo bem como as que a seguir se indicam:

- Privilegiar a contratação de trabalhadores locais garantindo a devida formação profissional;

- Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber as eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.

- Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido anteriormente;

- Garantir a devida atenção no atravessamento das populações tendo em vista evitar, se possível, equipamentos sensíveis, como escolas ou centros de saúde, através de acções de formação e apresentação de percurso escolhido;

- Devido acondicionamento da carga dos veículos de modo a evitar a queda e dispersão de produtos sobre a estrada;

- De modo a garantir o devido arranjo dos caminhos e estradas, sempre que necessário e que decorram da sobrepassagem dos veículos pesados afectos a esta pedreira, deverá o proponente apresentar um protocolo com a Junta de Freguesia e/ou Autarquia de modo a que todos os proponentes da zona possam comparticipar em iniciativas afins, face aos trajectos escolhidos e adoptados.

Em conclusão, no que se refere ao descritor socioeconomia, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização, compensação, e implementação dos planos de monitorização.

4.10. Qualidade do Ar

Caracterização da Situação de Referência

De forma a caracterizar a situação de referência, uma vez que no Concelho de Vila Pouca de Aguiar não existe nenhuma estação de monitorização de qualidade do ar que permitisse aferir os níveis de contaminantes na zona, foi efectuada uma campanha de monitorização da qualidade do ar por um período de tempo de 24 horas, durante sete dias, incluindo fins-de-semana, de acordo as orientações emanadas pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental para estudos desta natureza em pedreiras.

A localização exacta dos pontos obedeceu os critérios de localização previstos no Anexo VIII do Decreto – Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

Como resultados desta campanha de monitorização, observou-se que as concentrações de partículas se encontram abaixo dos respectivos valores limite, quer em termos de valores médios diários, quer em termos de valores médios no local de medição.

De uma forma geral os valores de concentração médios diários de PM_{10}, medidos durante 6 dos 7 dias de campanha são pouco significativos, geralmente abaixo dos 20µg/m³, com excepção de um dia (sexta feira, dia 27 de Março de 2009) onde os valores obtidos atingiram os 40 µg/m³.

Foram ainda aplicados os Índices de Qualidade do Ar aos valores medidos em P1, o qual resultou uma classificação de Muitos Bom em quatro dias, Bom em dois dias e Médio em apenas um dia.

Em suma, as medições realizadas no local situado nas imediações da área de futura exploração durante a campanha de medição, indicam valores de partículas relativamente baixas.

Identificação de Impactes ambientais

Foram identificados impactes nas fases de Preparação, Exploração e Desactivação. Na fase de preparação e de exploração, as emissões expectáveis estão associadas às operações de preparação das frentes para desmonte, da extracção e da movimentação de maquinaria pesada na área da pedreira. Estes impactes são classificados como negativos, directos, temporários, prováveis, reversíveis, de magnitude moderada, significativos.

Na fase de desactivação prevê-se a emissão pontual de poeiras devido às acções de modelação do terreno. Estes impactes são classificados como negativos, directos, temporários, prováveis, reversíveis, de magnitude moderada, significativos.

Mitigação dos Impactes

As medidas apresentadas, visam a redução das poeiras geradas durante as fases de Preparação Exploração e Desactivação, nomeadamente no:

- Desmonte do maciço (Fase de Exploração):

• Furacão com injecção de água ou instalação de dispositivos de captação de poeiras;

• Adopção das medidas de boa prática na utilização de explosivos definidas no Plano de Pedreira.

- Transporte Interno (Fase Preparatória, Exploração e Desactivação):

• Humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado. Esta operação poderá ser feita com recurso a viatura cisterna adequada ou a dispositivo de aspersão móvel. A periodicidade nos meses de Verão deverá ser bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exijam;

• Cobertura com tela das caixas das viaturas;

• Evitar quedas grandes de material na transferência de equipamento, através de quedas em espiral;

• Amortecimento da queda do material com pequenas alhetas em madeira de forma a diminuir a velocidade;

• Controlo rígido da velocidade de circulação dos veículos;

• Instalação de um sistema de lavagem de rodados dos veículos à saída da pedreira.

- Stockagem (Fase de Exploração):

• Sempre que possível, deverá ser realizada em ambiente coberto ou semi-fechado;

• Na descarga do material, reduzir as alturas de queda do mesmo.

- Transporte externo (Fase de exploração):

• Manutenção semestral dos acessos à pedreira;

• Rega frequente dos caminhos, com periodicidade diária na Primavera e no Verão, e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climatéricas assim o exijam;

• Controle rigoroso da velocidade de circulação, devendo ser adoptados os critérios definidos para as velocidades no interior da pedreira.

Plano de Monitorização

Foi apresentado um plano de monitorização para este descritor, o qual contempla duas fases, o inventário de emissões e a caracterização a nível local da qualidade do ar.

Os locais de amostragem serão os mesmos locais definidos pelo Estudo de Empoeiramento, junto dos receptores sensíveis e de forma a permitir avaliar a componente cumulativa em relação a outras pedreiras na zona. De acordo com o plano de monitorização, esta campanha terá a duração de 7 dias, incluindo o fim-de-semana, com períodos de 24 horas com inicio às 0 Horas.

Esta medição não deverá ser inferior a 14% do ano, de acordo com a Nota técnica "Metodologia para monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de AIA".

Os parâmetros a monitorizar serão as PM_{10}, conjugado com uma avaliação de parâmetros de carácter meteorológico.

Relativamente à periodicidade das campanhas, deverá ser efectuada uma campanha no "ano zero" e após a análise dos resultados irá ser definida a sua periodicidade. No caso dos valores de concentração ultrapassarem os valores limite estimados na legislação, deverão ser adoptadas medidas minimizadoras complementares.

Nestes termos, e para o descritor Qualidade do Ar, considera-se que poderá ser emitido parecer favorável condicionado.

4.11 Parecer da Entidade Licenciadora

"A pedreira objecto do procedimento de AIA insere-se no interior da zona classificada ambientalmente como pertence à Rede Natura 2000 – Sítio do Alvão – Marão. Neste local existem há já várias dezenas de anos cerca de uma dúzia de pedreiras de granito ornamental de reduzida dimensão cujos processos de adaptação à nova lei de pedreiras se encontram a decorrer ao abrigo dos art°s. 4° e 5° do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro junto de grupos de trabalho constituídos por esta Direcção Regional, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e ICNB. Tanto quanto é do nosso conhecimento a autarquia irá propor na revisão do PDM que a área em questão onde se insere este núcleo de pequenas pedreiras seja classificada como zona destinada à indústria extractiva.

O investimento em análise, do ponto de vista desta Direcção Regional, terá como principais méritos a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos. De acordo com informação fornecida pelo proponente prevê-se que a execução deste projecto permita a realização de um investimento de cerca de 35.000 €, assim como a criação de cerca de 7/8 novos postos de trabalho directos e a manutenção de cerca de 9/10 postos de trabalho indirectos, em empresa associada à empresa proponente e outras empresas relacionadas com actividades económicas subsidiárias diversas. A pedreira destinar-se-á à produção de materiais inertes, que serão transformados pela empresa Aguiarbrita, Lda. que possui na região uma instalação industrial de quebra, britagem e classificação de pedra, assim como à produção própria de artefactos diversos de granito tais como cubos, guias, lancis de passeio e mobiliário urbano diverso. O proponente prevê uma quota de exportação para este último tipo de material que representará cerca de cerca de 30 a 40% da produção global da pedreira.

De referir que no que respeita à localização desta pedreira esta pretende inserir-se em terrenos que possuem pedreiras em áreas contíguas ou relativamente próximas. Trata-se, como já foi referido, de

uma zona onde existem cerca de uma dúzia de pedreiras, de pequena dimensão, todas com carácter familiar, que têm permitido a subsistência económica de várias famílias ao longo das últimas dezenas de anos, assumindo-se como uma indústria com características tradicionais, típica da região. A existência desta actividade industrial ao longo de vários anos, apesar dos impactes típicos criados por este tipo de actividade, não pôs em causa os valores ambientais locais, podendo-se considerar que este tipo de actividade, nos moldes em que vem sendo desenvolvida, pode-se considerar uma actividade industrial sustentável do ponto de vista ambiental

Nos últimos anos verificou-se que nas áreas envolventes das pedreiras de Telões se instalaram novas vias de comunicação (A7 e A 24), parques eólicos com a consequente criação de novos caminhos de acesso e, mais recentemente, foi dado início à construção de uma infra-estrutura de aproveitamento de energia hidroeléctrica, de grandes dimensões, que prevê a abertura de uma nova pedreira, da Classe 1, para aproveitamento de inertes, cujo processo de AIA decorre presentemente junto da APA.

Os impactes cumulativos a causar pela abertura da pedreira Seixedo, atendendo à sua pequena dimensão, conforme decorre do pequeno investimento previsto, em nossa opinião não irão agravar os impactes causados pelos empreendimentos que recentemente se vieram instalar na região, estes sim geradores de impactes significativos para o meio ambiente.

Refira-se ainda que a área de exploração desta pedreira se situará a mais de 500 m da futura albufeira de Gouvães cumprindo a distância prevista para a faixa de protecção obrigatória a criar no futuro.

O projecto irá deste modo contribuir para a redução das assimetrias regionais, com indução no rendimento *per-capita* da região, contribuindo para a criação de **novos** postos de trabalho, assim como contribuindo para a manutenção de um número importante de postos de trabalho indirectos na região de implantação.

No que respeita ao projecto de exploração da pedreira propriamente dito esta Direcção Regional, na qualidade de entidade licenciadora, nada tem a opor ao mesmo do ponto de vista formal e técnico, aguardando a conclusão do procedimento de AIA a fim de o requerente fazer a entrega formal do pedido de licenciamento, caso a DIA venha a viabilizar a instalação desta pedreira no local pretendido.

Em face do exposto esta Direcção Regional, de uma forma geral, é favorável à instalação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da actividade de exploração de pedreiras através da aplicação das melhores técnicas disponíveis no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta actividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.

Deverá ainda em vida da pedreira ser garantido no final da mesma a reabilitação ambiental dos locais afectados de modo a que esta actividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável."

Salienta-se que o parecer inicial da EL foi revisto, sem contudo alterar o seu sentido.

4.12. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Direcção Regional de Agricultura e das Pescas do Norte (DRAPN), Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGEG) e Autoridade Florestal Nacional (AFN), sendo que todas as entidades emitiram parecer em tempo útil, com excepção da CMVPA, encontrando-se os mesmos em anexo.

A leitura integral dos referidos pareceres pode ser efectuada por consulta aos Anexos ao presente Parecer, destacando-se seguidamente o sentido de cada um deles.

A **Direcção Regional de Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas do Norte**, indica no seu parecer que não foram detectados impactes negativos, resultantes do projecto, para as actividades agrícolas e populações rurais.

A **Direcção-Geral de Geologia e Energia** emite parecer favorável, indicando que, do ponto de vista dos recursos geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto, desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

A **Autoridade Florestal Nacional,** emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação sectorial florestal aplicável ao projecto, e ainda à adopção, na fase de recuperação, de material vegetal arbóreo previsto no PROF do Barroso e Padrela.

Assim, a CA considerou que todas as entidades consultadas não se opõem ao projecto, emitindo parecer favorável, condicionado ao cumprimento das condições que impõem.

5. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o projecto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 6 de Junho de 2011 e o seu final a 6 de Julho de 2011.

No decurso da fase de CP, não foi recepcionada qualquer exposição.

6. CONCLUSÕES

Após a avaliação do EIA, dos Aditamentos, e demais informação disponibilizada e elaborada no âmbito deste procedimento de AIA, considera-se que tal material constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

De facto, tendo em conta a avaliação realizada pela CA deste procedimento sobre o projecto, concluiu-se que:

Conservação da Natureza e Biodiversidade

Da apreciação do EIA, e posterior ADENDA, mantém-se que:

- Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

- Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância, considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de minimização adequadas. Não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais;

- Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

- Não é analisada e avaliada a relação entre a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis. Este aspecto reveste-se de grande importância na medida em que permite, por um lado, caracterizar os níveis de perturbação já existentes, e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas.

Face às lacunas - conteúdos e metodologias - da fase de caracterização da situação de referência do descritor "Biologia e Ecologia" não é apresentada uma avaliação rigorosa, completa e conclusiva dos impactes do projecto, e dos impactes cumulativos do projecto, indispensável até pelo estatuto de Área Classificada, e pelas dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Não estando cumpridas as condições essenciais a uma avaliação adequada de impactes do projecto de exploração (Caracterização/Diagnóstico e Avaliação de Impactes), torna-se irrelevante a pronúncia sobre as medidas de minimização, PARP e propostas de monitorização.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito significativas na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", considerou-se que o EIA não realizou uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende da actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infra-estruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Recursos Hídricos

Aquando da visita ao local efectuada pela CA, foi levantada a questão de uma eventual interferência da área da pedreira do Seixedo com a futura área da albufeira de Gouvães, ou respectiva área de salvaguarda. A ARH do Norte tem, nesse contexto, presente o seguinte:

1. A futura albufeira de Gouvães foi classificada como albufeira de águas públicas de utilização protegida, aplicando-se o regime geral de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas. Dos elementos cartográficos disponibilizados, a área da pedreira do Seixedo localiza-se na área compreendida entre os 500 m e os 1000 m, contados a partir do NPA da albufeira de Gouvães, e a actividade em causa é uma das actividades condicionada na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas, estando sujeita a parecer prévio vinculativo da ARHN;

2. O Plano de Ordenamento da Albufeira (POA) irá estabelecer, com rigor, o regime de protecção das albufeiras de águas públicas e a largura da zona terrestre de protecção. Esta contemplará uma faixa de protecção obrigatória até aos 500 m, mas é verdade que poderá ser alargada até aos 1000 m, face a eventual justificação resultante dos estudos decorrentes da elaboração do plano de ordenamento.

Em consequência, a ARH do Norte entende, no âmbito do parecer dos "recursos hídricos" do procedimento de AIA em questão, e porque não está aprovado o POA, adoptar uma atitude de reserva geral na atribuição de licenciamento de actividades extractivas na área potencial de aplicação da faixa de protecção, pelo que entende não ser de aprovar o respectivo projecto. Esta posição justifica-se porquanto a Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro, transpôs a Directiva Quadro da Água, que tem como objectivo principal criar um enquadramento para a protecção das águas, entre outras, de superfície interiores e estabelece a obrigação, para os Estados-Membros, de protegerem e melhorarem todas as massas de água por forma a alcançar um bom estado das águas até 2015. Este objectivo torna urgente a necessidade de se adoptarem medidas que, de forma eficaz e numa perspectiva preventiva, evitem a degradação e a poluição das massas de água, nomeadamente as albufeiras. Estes objectivos de protecção estão ainda, de forma mais visível, vertidos no artigo 4º do D.L. nº 107/2009, de 15 de Maio.

A autorização da utilização em causa poderia à partida pôr em causa os objectivos definidos para a classificação da albufeira de Gouvães como albufeira de águas públicas de utilização protegida e hipotecar os fins a que se destina.

Face ao exposto, é emitido parecer desfavorável ao projecto de instalação da Pedreira de Seixedo pelos motivos acima mencionados, ressalvando que o EIA não procedeu ao enquadramento da pedreira na área da futura implantação da albufeira de Gouvães.

Os impactes identificados não traduziram os efeitos que poderão advir desta exploração, entendendo a ARHN que poderão traduzir-se numa afectação significativa da qualidade da água da futura albufeira.

Paisagem

No âmbito deste descritor, são identificados como impactes visuais negativos, em fases de preparação e exploração, os efeitos decorrentes da introdução de elementos estranhos ao ambiente tradicional, a diminuição da visibilidade no local de implantação, devido aos trabalhos de terraplanagem, a modificação da morfologia original do terreno e a transformação do carácter visual da paisagem.

Para a fase de desactivação, o EIA prevê impactes positivos, tendo em conta a recuperação das áreas intervencionadas.

Considera-se que as medidas de minimização elencadas, para a fase de exploração - implantação de sebes com espécies naturais de porte arbóreo, preservação de núcleos de vegetação de matos recolonizadores, modelação do terreno de todas as áreas sujeitas a movimentação de terras, integração paisagística no cenário envolvente e arranjos dos espaços exteriores disponíveis, escolha criteriosa do traçado dos acessos à obra, ocultação do local de colocação dos estéreis dos pontos de observação dominantes, entre outras - são adequadas à mitigação dos impactes relacionados com a actividade em avaliação, não o sendo contudo em relação à perda da estrutura organizacional, fisiográfica, funcional e estética que o projecto imporá sobre este compartimento de território. Este efeito de perda irrecuperável estende-se à fase de desactivação, uma vez que, mesmo implementadas as acções de recuperação, realizada a regularização das áreas intervencionadas e implementado o PARP, não será possível que a zona readquira as mais-valias geomorfológicas que contribuem significativamente para a qualidade desta sub-unidade de paisagem.

Assim, face à avaliação realizada sobre este descritor, expressa neste Parecer Final da CA, tendo em conta a qualidade paisagística adstrita à área onde se pretende instalar a pedreira de Seixedo, inserida, por si, em "área sensível" (conforme definição da alínea b) do artigo 2° do DL n° 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL n° 197/2005 de 8 de Novembro), e os efeitos negativos significativos que ocorrerão sobre a mesma pela implementação do projecto, que o EIA orienta para uma recuperação final, apontando medidas de minimização que, embora se constituam como acções eficazes na redução dos impactes paisagísticos negativos significativos, não são suficientes para garantia da manutenção de uma estrutura agregada de paisagem, por perda do objecto principal do projecto, isto é, abolição do conjunto, também geomorfológico, que qualifica a área de intervenção, considerou-se que, relativamente à Paisagem, só deverá ser emitido parecer favorável condicionado se os restantes descritores significativos desta avaliação de impacte ambiental o indicarem, em particular os "Conservação da Natureza e Biodiversidade" e os "Recursos Hídricos", propondo-se assim a emissão de um parecer desfavorável.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, considerando os resultados da avaliação realizada no âmbito do procedimento de AIA, nomeadamente os atrás reportados, a CA decidiu emitir parecer desfavorável à instalação do projecto da Pedreira de Seixedo.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Arqtª. Pais. Alexandra Duborjal Cabral

Eng. Maria João Pessoa

Dra. Olga Carvalho

Eng. Luís Santos

Eng. Joana Freitas

Eng. Miguel Catarino

Arqt. Carlos Garcia

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

Arqt. Pais. Alcinda Tavares

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Eng. Maria João Magalhães

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE

Dr. Orlando Sousa

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dr. António Luís Pereira (Extensão de Trás-os-Montes)

ENTIDADE LICENCIADORA – DIRECÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE

Eng. Rui Sousa

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dra. Rita Ramos

A Presidente da Comissão de Avaliação

(Alexandra Duborjal Cabral)

ANEXOS

CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO
ctt correios

RC 1914 1983 5 PT

ANTES DE PREENCHER: LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO
A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL - CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL - COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO
NOME: Direcção Regional da Economia do Norte
MORADA: Rua Oliveira do Viso, 12º
CÓDIGO POSTAL: 4269-002 Porto

REMETENTE
NOME: ID 786667
MORADA: CCDRn Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CÓDIGO POSTAL: Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL
☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐ _____

SERVIÇOS ESPECIAIS
☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB) VALOR DO CONTRA REEMBOLSO €
☐ SEGURO EXTRA VALOR DO SEGURO EXTRA € PESO DTS

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.
PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.
WWW.CTT.PT T. 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS
O ACEITANTE

CCDRn

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	04/12/2009 ID 786667

Assunto|Subject
Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Solicitação de esclarecimentos/ elementos adicionais

Relativamente ao assunto em epígrafe, e encontrando em curso a avaliação de conformidade deste procedimento de AIA, o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), tendo em conta a avaliação que realizou, comunicou à Autoridade de AIA que existem neste momento 3 processos para esta área:

i) Um relacionado com a instalação de uma exploração de inertes cujo requerente era a empresa SOMA e que o ICNB informou desfavoravelmente (N. Of. 4188/2009 de 25.03.2009, à DREN);

ii) Um segundo processo, que tem uma maior coincidência em área com o presente processo, que se trata de uma pedreira de granito ornamental cujo licenciamento provisório (artº 5º) está em análise pelo Grupo de trabalho constituído, e cujo processo está aberto na sequência da vistoria feita ao local - Pedreira Telões 2, cujo requerente é o Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues, e que aguarda ainda uma resposta formal da Administração;

iii) Um terceiro e presente processo para uma Pedreira de granito "Seixedo", do requerente Graniareia, de que o ICNB desconhece quaisquer antecedentes;

iv) Está ainda a decorrer nos serviços do ICNB um processo resultante do levantamento de um auto de notícia, pela fiscalização deste Instituto, à empresa Graniareias, exactamente por ter iniciado movimentos de terras e abertura de caminho sem autorização para o efeito.

CCDRn

Face às circunstâncias acima enumeradas, o ICNB, no âmbito da CA mencionada, considera que o presente processo não tem condições para prosseguir sem um esclarecimento cabal de toda esta situação, em particular junto da entidade licenciadora, a DREN.

Assim, e tendo em conta que essa Direcção Regional, na sua qualidade de Entidade Licenciadora, remeteu o EIA em epígrafe a esta Autoridade de AIA para que fosse instruído o respectivo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicitam-se esclarecimentos que possam enquadrar a possibilidade de sujeitar a AIA este projecto, uma vez que, como é incontornável, não é possível autorizar dois projecto na mesma área física, em sobreposição.

Mais se informa que o prazo do procedimento se encontra suspenso até à prestação dos esclarecimentos aqui solicitados.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

ADC/

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
Direcção Regional da Economia do Norte

Doc: 792454: 16-12-2009
00792454
DSA

À Sra Arq.ª Alexandra Cabral para efeito de análise da conformidade do projecto e DIA em análise.
10/12/09

ADAA 17.12.09

Exmo. Srº.
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Formosa, 254

4049-030 PORTO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Pº 687/AIA Ofº. ID 786667	2009.12.04	2380	2009.12.15

ASSUNTO **EIA – Licenciamento de Pedreira de granito ornamental – Seixedo Telões – Vila Pouca de Aguiar – Vila Real**
Graniareias – Granitos e Areais, Lda.
Solicitação de Esclarecimentos Adicionais

Na sequência do parecer emitido no n/ anterior ofício nº 2601/DSIRG de 2009.11.18, que se mantêm válido, vimos por este meio esclarecer o seguinte:

- A área da pedreira pertença da empresa Soma – Reciclagem e Comercialização de Inertes, Lda., de que decorre junto desta Direcção Regional processo de licenciamento ao abrigo do artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, é diferente, apesar de próxima, da área do pedido de licenciamento da pedreira em epigrafe;

- No que respeita à área da pedreira pertença do srº. António Carlos Oliveira Rodrigues, presume-se que dizendo respeito ao processo de licenciamento da pedreira nº 5783 – Giesteira, esta encontra-se licenciada junto da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, decorrendo por esta entidade o processo de adaptação ao abrigo do artº. 4º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, pelo que deverão V. Exªs. junto daquela autarquia confirmar a área licenciada e se a mesma é coincidente com a área da pedreira em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos,
(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, engº.)

PP/

R. Direita do Viso, 120 – 4269-002 PORTO
Telef.: 22 619 20 00/2100 – Fax: 22 619 21 99
Contribuinte n.º 600065387
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
www.dre-norte.min-economia.pt

CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
ctt correios
TALÃO DE ACEITAÇÃO

RC 2053 5091 9 PT

ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO. VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO.
A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
- CONTROLO INDIVIDUAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO
NOME: Direcção Regional do Ambiente do Norte
MORADA: Rua Diogo Botelho, 327
CÓDIGO POSTAL: 4269-005 Porto

REMETENTE
NOME: IJ 794168
MORADA: CCDRn Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO
CÓDIGO POSTAL: ____-___

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL
☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐

SERVIÇOS ESPECIAIS
☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO/SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)
VALOR DO CONTRA REEMBOLSO: € ____,__
VALOR DO SEGURO EXTRA: € ____,__
PESO
DTS
☐ SEGURO EXTRA

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.
PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DITERMINADO MOMENTO.
www.ctt.pt 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS
Q. ACEITANTE

19423 - 4000001812 - Jan. - 2009

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	21/12/2009 ID 794158

Assunto|Subject

Projecto: Pedreira de Granito ornamental Seixedo, Vila Pouca de Aguiar.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Envio de Projecto de Declaração de Desconformidade.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e para os devidos efeitos, junto se envia cópia do projecto de declaração de desconformidade, para audiência prévia dos interessados.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN.

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: o mencionado.

ADC/

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da

"PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO"

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 3 de Novembro de 2009, que se constitui como Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte – Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (Presidente),
- Instituto da Água (INAG), caso se verifique o disposto na alínea b),
- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), caso se verifique o disposto na alínea d),
- Direcção Regional de Economia do Norte (DREN), ao abrigo do regulamento das comissões de avaliação e nos termos da alínea f) do artigo 9º,
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN), caso se verifique o disposto na alínea b), e ao abrigo do Regulamento das Comissões de Avaliação, e
- Instituto de gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), caso se verifique o disposto na alínea d),
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), tendo em conta a alínea c).

Até à presente data, o INAG não informou a AAIA acerca da sua participação na CA.

A DREN, embora tenha informado a AAIA quanto aos esclarecimentos solicitados, não nomeou especificamente um representante.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

O IGESPAR, IP encontra-se representado na CA pelo Sr. Dr. Luís Pereira, da Extensão de Trás-Os-Montes, e a DRCN nomeou o Sr. Dr. Orlando Sousa para seu representante na CA.

O ICNB está representado na CA pela Sra. Arqt. Pais. Alcinda Tavares.

A ARHN está representada na CA pela Sra. Eng. Maria João Magalhães.

Tendo em conta que o processo foi instruído a 4 de Novembro de 2009, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 17 de Dezembro de 2009. Contudo, foram solicitados esclarecimentos à entidade licenciadora (DREN), conforme ofício em anexo, a 4 de Dezembro de 2009, embora a recepção desta solicitação só tenha ocorrido em 7 de Dezembro de 2009, tendo decorrido assim 23 dias úteis do prazo de conformidade. Salienta-se que a suspensão de prazo produzida neste procedimento se prende com aspectos procedimentais e de comunicação entre as entidades envolvidas e o interlocutor único (DREN) destes procedimentos, e não com a sequência formal do procedimento de AIA, plasmada no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Considerando os timings intermédios envolvidos, o prazo de conformidade terminará a 28 de Dezembro de 2009.

Assim, face ao esclarecimento prestado pela DREN, e face ao informado pelo ICNB, verifica-se que existe uma questão de sobreposição da área da pedreira objecto deste procedimento de AIA, e uma outra, designada pelo ICNB como Telões 2, pertença do Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues.

Em simultâneo, e conforme cópia anexa, a AAIA dirigiu ao proponente, de acordo com o endereço constante na Nota de Envio (cópia em anexo) que acompanhou o EIA, um ofício, dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do nº 5 da Portaria nº 1102/2007, 7 de Setembro, com a redacção e republicação produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de Setembro.

Segundo indicação dos CTT, o endereço é inexistente, pelo que o ofício mencionado foi devolvido à AAIA, não sendo possível assim proceder ao cumprimento legal de cobrança da primeira tranche da taxa de AIA. Face a esta situação, a AAIA remeteu cópia do mesmo ofício à DREN, na sua qualidade de entidade licenciadora, de modo a que estes Serviços contactem directamente o proponente.

Dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, verificou-se se o presente documento traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação e que pretende

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido. Desta análise, constatou-se que:

Ordenamento do Território e Uso do Solo

Dos elementos apresentados verifica-se que as legendas das cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar estão incompletas. Igualmente, também não estão representados naquelas cartas os acessos à pedreira.

Deverão assim ser apresentadas cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, com a implantação do ou dos caminhos de acesso à pedreira e a legenda integral das mesmas cartas, tal como foram aprovadas.

Recursos Hídricos

Encontram-se em falta os seguintes elementos:

-Destino final das águas residuais domésticas, após passagem/armazenamento em fossa séptica;

-Medidas previstas para tratamento das águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes do interior da pedreira.

Sócio-economia

Encontram-se em falta neste descritor os seguintes elementos:

- Caracterização da envolvente próxima e mapeados os aglomerados e as actividades económicas existentes na envolvente próxima da pedreira e que são as mais directamente impactadas pelo projecto, bem como as que se localizam ao longo das vias de acesso, desde a pedreira até entrar na EN541;

- Avaliação dos impactes ambientais e identificação de eventuais medidas de minimização, tendo em conta os elementos a introduzir na caracterização de referência (acima referidos).

Rua Rainha D. Estefânia, 251 · 4150-304 Porto · www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 · Fax: 226 061 480 · e-mail: geral@ccdr-n.pt

CCDRn
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Ruído

Não é clara a definição da periodicidade que consta no plano de monitorização do ruído, visto não estar esclarecedor se é anual - sempre que se verificarem alterações a nível do funcionamento da actividade, ou se será bienal.

Resíduos

Está em falta a classificação dos impactes ambientais, nomeadamente se se tratam de positivos ou negativos.

Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT apresenta as seguintes lacunas:

- a linguagem utilizada não é suficientemente esclarecedora pelo que deverá ser revista e reformulada, ao longo de todo o documento, de forma simples, clara, concisa e sem termos técnicos;

- após leitura integral do documento não é possível concluir claramente quanto à situação actual do projecto, dado que refere no início que a zona do mesmo se encontra "coberta de vegetação natural", e no capítulo da caracterização da situação de referência parece ser evidenciada a actividade de exploração da pedreira; assim, deverá ser reformulado todo o documento de forma a apresentar a informação coerente e de fácil entendimento a todo o público interessado;

- deverá ser esclarecida a área total a licenciar dado que "*a área a licenciar prevista é de 30.000 m² a que correspondem diversas áreas*"..." e a soma das áreas referidas nas páginas 3 e 7 perfaz 28.129 m²;

- deverá ser esclarecido o número de postos de trabalho a criar;

- deverá ser esclarecida a situação descrita na pág. 8, drenagem de aguas pluviais "*assim, e dada a elevada permeabilidade do maciço, em toda a área da pedreira deverá ocorrer a infiltração natural das águas pluviais, de uma forma rápida, pelo que não existirá necessidade de se proceder à sua*

Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150-304 Porto - www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 - Fax: 226 061 480 - E-mail: geral@ccdr-n.pt

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

drenagem por qualquer outros meios que não sejam os naturais" com a apresentada na pág. 10 Quadro 3.5. – Cronograma de execução da recuperação 2. Implementação e posterior manutenção do sistema de drenagem artificial das aguas pluviais;

- deverá ser identificada a proveniência da água a utilizar.

Assim, e tendo em conta o acima exposto, em particular o facto de existir sobreposição física entre a área afecta à pedreira Telões 2, já em processo de licenciamento e, noutra escala, a circunstância de o endereço indicado no documento de demonstração dos contactos do proponente para efeitos de AIA ser inexistente, o que impede o obrigatório contacto entre a AAIA e o proponente, emite-se o presente projecto de Declaração de Desconformidade do projecto.

Considerando o disposto no ponto 8 do artigo 13° do Decreto-Lei n.° 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.° 197/2005, de 8 de Novembro, se não houver lugar a apresentação de alegações por parte do proponente, em sede de audiência prévia a promover pela entidade licenciadora, o procedimento de AIA em curso será encerrado por desconformidade.

Porto e CCDR-Norte, 23 de Dezembro de 2009.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

6/6

Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150-304 Porto - www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 - Fax: 226 061 480 - E-mail: geral@ccdr-n.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
Direcção Regional da Economia do Norte

A Sra Arq. Alexandra Cabo
p/ conhecimento
08/01/2010

Doc. 796958: 06-01-2010

DSA

Exmo. Srº.
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Formosa, 254

4049-030 PORTO

A DAA
07.01.10

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
687/AIA-DAA Ofº. ID 794158	2009.12.21	/DSIRG 3	2010-01-05

ASSUNTO

Projecto de declaração de desconformidade
EIA – Licenciamento de pedreira de granito ornamental - Seixedo
Telões – Vila Pouca de Aguiar – Vila Real
Graniareias – Granitos e Areias, Lda.

Tendo sido remetido por parte de V. Exªs. o projecto de declaração de desconformidade da pedreira em epígrafe através do v/ ofício em referência, vimos por este meio comunicar que esta Direcção Regional reitera o referido no n/ anterior ofício nº 2880/DSIRG de 2009.12.15 no que respeita à eventual sobreposição de áreas entre a referida pedreira e a pedreira nº 5783 – Giesteira de que é explorador António Carlos Oliveira Rodrigues.

Em face do exposto não podemos concordar com a redacção proposta por V. Exªs. no 6º parágrafo, da página nº 3, do projecto de declaração de desconformidade do EIA em questão, uma vez que deverá ser a autarquia, na qualidade de entidade licenciadora da pedreira nº 5783 – Giesteira, a confirmar se existe sobreposição entre a área desta pedreira e a área da pedreira Seixedo.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos,
(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, engº.)

R. Direita do Viso, 120 - 4149-002 PORTO
Telef. 22 619 20 00/2100 - Fax: 22 619 21 99
Contribuinte n.º 600060367
E-mail: dre-norte@drn.min-economia.pt
www.dre-norte.min-economia.pt

ctt correios

CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO

RC 1227 7654 0 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO. VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- CONTROLO INDIVIDUAL
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME: Direção Regional do Ambiente do Norte

MORADA: Rua Alberto Sampaio, 178

CÓDIGO POSTAL: 4769-002 Porto

REMETENTE

NOME: ID 815649

MORADA: CCDRn Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO

CÓDIGO POSTAL: ____-___

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL

☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐ _____

SERVIÇOS ESPECIAIS

☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO: € ____,__

VALOR DO SEGURO EXTRA: € ____,__

PESO: ____ DTS

☐ SEGURO EXTRA

A PREENCHER PELOS CORREIOS

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt T 707 26 26 26

O ACEITANTE

18822 - 4600001812 - jan. - 2008

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	02/03/2010 ID 813649

Assunto|Subject

Projecto: Pedreira de Granito ornamental Seixedo, Vila Pouca de Aguiar.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Envio de Declaração de Desconformidade.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e para os devidos efeitos, junto se envia cópia da declaração de desconformidade.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN.

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: o mencionado.

ADC/

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
1/21
Rua da Rainha D. Estefânia, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 490 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da

"PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO"

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em 3 de Novembro de 2009, que se constitui como Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- CCDR-Norte – Arqt. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (Presidente),
- Instituto da Água (INAG), caso se verifique o disposto na alínea b),
- Direcção Regional de Cultura do Norte (DRCN), caso se verifique o disposto na alínea d),
- Direcção Regional de Economia do Norte (DREN), ao abrigo do regulamento das comissões de avaliação e nos termos da alínea f) do artigo 9º,
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARHN), caso se verifique o disposto na alínea b), e ao abrigo do Regulamento das Comissões de Avaliação, e
- Instituto de gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), caso se verifique o disposto na alínea d),
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), tendo em conta a alínea c).

Até à presente data, o INAG não informou a AAIA acerca da sua participação na CA.

A DREN, embora tenha informado a AAIA quanto aos esclarecimentos solicitados, não nomeou especificamente um representante.

O IGESPAR, IP encontra-se representado na CA pelo Sr. Dr. Luís Pereira, da Extensão de Trás-Os-Montes, e a DRCN nomeou o Sr. Dr. Orlando Sousa para seu representante na CA.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

O ICNB está representado na CA pela Sra. Arqt. Pais. Alcinda Tavares.

A ARHN está representada na CA pela Sra. Eng. Maria João Magalhães.

Tendo em conta que o processo foi instruído a 4 de Novembro de 2009, a declaração de conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 17 de Dezembro de 2009. Contudo, foram solicitados esclarecimentos à entidade licenciadora (DREN), conforme ofício em anexo, a 4 de Dezembro de 2009, embora a recepção desta solicitação só tenha ocorrido em 7 de Dezembro de 2009, tendo decorrido assim 23 dias úteis do prazo de conformidade. Salienta-se que a suspensão de prazo produzida neste procedimento se prende com aspectos procedimentais e de comunicação entre as entidades envolvidas e o interlocutor único (DREN) destes procedimentos, e não com a sequência formal do procedimento de AIA, plasmada no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Considerando os timings intermédios envolvidos, o prazo de conformidade terminaria a 28 de Dezembro de 2009.

Assim, face ao esclarecimento prestado pela DREN, e face ao informado pelo ICNB, verificou-se que existe uma questão de sobreposição da área da pedreira objecto deste procedimento de AIA, e uma outra, designada pelo ICNB como Telões 2, pertença do Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues.

Em simultâneo, e conforme cópia anexa, a AAIA dirigiu ao proponente, de acordo com o endereço constante na Nota de Envio (cópia em anexo) que acompanhou o EIA, um ofício, dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do nº 5 da Portaria nº 1102/2007, 7 de Setembro, com a redacção e republicação produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de Setembro.

Segundo indicação dos CTT, o endereço é inexistente, pelo que o ofício mencionado foi devolvido à AAIA, não sendo possível assim proceder ao cumprimento legal de cobrança da primeira tranche da taxa de AIA. Face a esta situação, a AAIA remeteu cópia do mesmo ofício à DREN, na sua qualidade de entidade licenciadora, de modo a que estes Serviços contactem directamente o proponente.

Anteriormente à emissão do ofício de cobrança da taxa devida para efeitos de AIA, foi interpelado formalmente o proponente no sentido de esclarecer o orçamento que apresentou na Nota de Envio, uma vez que pareceu manifestamente subdimensionado face ao plano de lavra e trabalhos aí constantes. A morada para a qual foi endereçado o ofício em causa, que junto se anexa, é a mesma para a qual foi posteriormente remetido o ofício de cobrança de taxa, conforme cópia em anexo.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

O pedido de esclarecimentos foi emitido em 13 de Novembro de 2009, e respondido pela empresa em 24 de Novembro de 2009, com entrada formal na CCDRN em 26.11.2009. O ofício de cobrança de taxa foi emitido na sequência do ofício mencionado anteriormente, endereçado à mesma morada, e o registo dos CTT indica endereço inexistente.

A circunstância relatada foi transmitida à DREN e, mediante contacto desta entidade junto do proponente, a empresa procedeu à liquidação da 1ª tranche da taxa de AIA em 2010.01.06, sendo que o prazo limite para tal efeito seria o dia 28 de Dezembro de 2009.

Conforme previsto na legislação vigente, em particular o disposto na alínea a) do ponto 5 da Portaria nº 1102/2007, de 7 de Setembro, com a redacção e republicação produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de Setembro, a liquidação da taxa em causa processa-se metade no início do procedimento de AIA, e no prazo de 15 dias após a notificação para pagamento pela respectiva Autoridade de AIA, o que não se verificou. Assim, e perante o previsto no ponto 6 da mesma legislação, que determina que "*A falta de pagamento das taxas, no prazo referido no número anterior, determina a extinção do procedimento de AIA, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo,...*", o encerramento do procedimento poderia desde logo ter sido determinado por esta CCDR. Contudo, a CA considerou que os aspectos de avaliação técnica se deverão sobrepor, enquanto é possível no desenrolar da tramitação procedimental, às questões formais, pelo que decidiu basear-se nesses factores para efectuar a análise da conformidade do EIA.

Assim, e dando ainda cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, passou-se à verificação do documento (EIA), no sentido de avaliar se o mesmo traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretende aferir se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido. Desta análise, constatou-se o seguinte, já anteriormente expresso no projecto de Declaração de Desconformidade:

Ordenamento do Território e Uso do Solo

Dos elementos apresentados verifica-se que as legendas das cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar estão incompletas. Igualmente, também não estão representados naquelas cartas os acessos à pedreira.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Deverão assim ser apresentadas cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, com a implantação do ou dos caminhos de acesso à pedreira e a legenda integral das mesmas cartas, tal como foram aprovadas.

Recursos Hídricos

Encontram-se em falta os seguintes elementos:

-Destino final das águas residuais domésticas, após passagem/armazenamento em fossa séptica;

-Medidas previstas para tratamento das águas pluviais potencialmente contaminadas provenientes do interior da pedreira.

Sócio-economia

Encontram-se em falta neste descritor os seguintes elementos:

- Caracterização da envolvente próxima e mapeados os aglomerados e as actividades económicas existentes na envolvente próxima da pedreira e que são as mais directamente impactadas pelo projecto, bem como as que se localizam ao longo das vias de acesso, desde a pedreira até entrar na EN541;

- Avaliação dos impactes ambientais e identificação de eventuais medidas de minimização, tendo em conta os elementos a introduzir na caracterização de referência (acima referidos).

Ruído

Não é clara a definição da periodicidade que consta no plano de monitorização do ruído, visto não estar esclarecedor se é anual - sempre que se verificarem alterações a nível do funcionamento da actividade, ou se será bienal.

Resíduos

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Está em falta a classificação dos impactes ambientais, nomeadamente se se tratam de positivos ou negativos.

Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT apresenta as seguintes lacunas:

- a linguagem utilizada não é suficientemente esclarecedora pelo que deverá ser revista e reformulada, ao longo de todo o documento, de forma simples, clara, concisa e sem termos técnicos;

- após leitura integral do documento não é possível concluir claramente quanto à situação actual do projecto, dado que refere no inicio que a zona do mesmo se encontra "coberta de vegetação natural", e no capítulo da caracterização da situação de referência parece ser evidenciada a actividade de exploração da pedreira; assim, deverá ser reformulado todo o documento de forma a apresentar a informação coerente e de fácil entendimento a todo o público interessado;

- deverá ser esclarecida a área total a licenciar dado que "*a área a licenciar prevista é de 30.000 m² a que correspondem diversas áreas*"..." e a soma das áreas referidas nas páginas 3 e 7 perfaz 28.129 m²;

- deverá ser esclarecido o número de postos de trabalho a criar;

- deverá ser esclarecida a situação descrita na pág. 8, drenagem de aguas pluviais "*assim, e dada a elevada permeabilidade do maciço, em toda a área da pedreira deverá ocorrer a infiltração natural das águas pluviais, de uma forma rápida, pelo que não existirá necessidade de se proceder à sua drenagem por qualquer outros meios que não sejam os naturais*" com a apresentada na pág. 10 Quadro 3.5. – Cronograma de execução da recuperação 2. Implementação e posterior manutenção do sistema de drenagem artificial das aguas pluviais;

- deverá ser identificada a proveniência da água a utilizar.

Face à informação prestada pelo proponente através das alegações apresentadas a esta Autoridade de AIA via Entidade Licenciadora, constatou-se que:

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Em relação à sócio-economia, considera-se que a informação cartográfica não é a mais adequada, não sendo perfeitamente clara a influência do projecto nos aglomerados envolventes.

No que diz respeito às lacunas do RNT este documento apenas dá resposta às seguintes questões:

- deverá ser esclarecida a área total a licenciar dado que "a área a licenciar prevista é de 30.000 m² a que correspondem diversas áreas"..." e a soma das áreas referidas nas páginas 3 e 7 perfaz 28.129 m²;

- deverá ser esclarecida a situação descrita na na pag. 8, drenagem de aguas pluviais "assim, e dada a elevada permeabilidade do maciço, em toda a área da pedreira deverá ocorrer a infiltração natural das águas pluviais, de uma forma rápida, pelo que não existirá necessidade de se proceder à sua drenagem por qualquer outros meios que não sejam os naturais" com a apresentada na pag. 10 Quadro 3.5. – Cronograma de execução da recuperação 2. Implementação e posterior manutenção do sistema de drenagem artificial das aguas pluviais;

- deverá ser identificada a proveniência da água a utilizar;

Ficando por esclarecer os seguintes pontos:

- a linguagem utilizada não é suficientemente esclarecedora pelo que deverá ser revista e reformulada, ao longo de todo o documento, de forma simples, clara, concisa e sem termos técnicos;

- após leitura integral do documento não é possível concluir claramente quanto à situação actual do projecto, dado que refere no início que a zona do mesmo se encontra "coberta de vegetação natural", e no capítulo da caracterização da situação de referência parece ser evidenciada a actividade de exploração da pedreira; assim, deverá ser reformulado todo o documento de forma a apresentar a informação coerente e de fácil entendimento a todo o público interessado;

- deverá ser esclarecido o número de postos de trabalho a criar;

Assim, não estão reunidas as condições necessárias para abertura da consulta pública, tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de Resumos Não Técnicos", elaborada pelo Agência Portuguesa do Ambiente.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Acrescendo ao acima referido, o ICNB, consultado pela Autoridade de AIA acerca das alegações em causa, reiterou o informado inicialmente, isto é, existem pretensões sobrepostas para a mesma localização, conforme parecer emitido em Fevereiro de 2010:

"Em resposta ao V. Of. Refª Proc.nº687/AIA – DAA de 02.02.2010, informamos que as questões colocadas relativamente a este processo, expressas no N. Fax Nº 20814/2009 DGAC-N de 18.11.2009 e que reafirmamos no N. email de 02 de Dezembro de 2009, da seguinte forma:

" Existem neste momento 3 processos para esta área:

i) Um relacionado com a instalação de uma exploração de inertes cujo requerente era a empresa SOMA e que informamos desfavorávelmente (N. Of. 4188/2009 de 25.03.2009, à DRE_N);

ii) Um segundo processo, que tem uma maior coincidência em área com o presente processo, que se trata de uma pedreira de granito ornamental cujo licenciamento provisório (artº 5º) está em análise pelo Grupo de trabalho constituído, e cujo processo está aberto na sequência da vistoria feita ao local - Pedreira Telões 2, cujo requerente é o Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues e que aguarda ainda uma resposta formal da administração;

iii) Um terceiro e presente processo para uma Pedreira de granito "Seixedo", do requerente Graniareia, de que desconhecemos quaisquer antecedentes;

iv) Está ainda a decorrer nos nossos serviços um processo resultante do levantamento de um auto de notícia, pela nossa fiscalização, à empresa Graniareias, exactamente por ter iniciado movimentos de terras e abertura de caminho sem autorização para o efeito.

Atendendo ao agora exposto, entendemos que o presente processo não tem condições para prosseguir sem um esclarecimento cabal de toda esta situação, em particular junto da entidade licenciadora, a DRE N."

Considerando que nos elementos agora analisados, continuamos sem um esclarecimento e resposta formal às questões que se colocaram, entendemos que o presente processo não tem condições para prosseguir."

Face à necessidade de esclarecimento junto da Entidade Licenciadora, a Autoridade de AIA interpelou a DREN em 04.12.2009, tendo obtido resposta a 16.12.2009, onde esta entidade informava que a CCDRN deveria obter informação deste âmbito junto da autarquia.

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

A Autoridade de AIA não considera poder haver outra entidade licenciadora no presente caso que não a DREN, uma vez que o próprio envio da documentação para efeitos de AIA é remetida por essa Direcção à CCDRN, na sua qualidade de Autoridade da Avaliação.

Face ao envio do projecto de Declaração de Desconformidade, a DREN informou estes Serviços de que não concorda com os termos do projecto de Declaração de Desconformidade emitido, reiterando que deverá ser a autarquia, na sua qualidade de entidade licenciadora da pedreira nº 5783 – Giesteira, a confirmar a eventual sobreposição.

Assim, e tendo em conta o acima exposto, em particular o parecer do ICNB, e o não cumprimento do conteúdo mínimo do RNT, emite-se a Declaração de Desconformidade do projecto.

Considerando o disposto no ponto 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, comunica-se que o procedimento de AIA em curso será encerrado por desconformidade.

Porto e CCDR-Norte, 1 de Março de 2010.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

9/21

Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150-304 Porto - www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 - Fax: 226 061 480 - E-mail: geral@ccdr-n.pt

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CCDR

Exmos. Srs.
Graniareias – Granitos e Areias, Lda
A/c António Dinis Barreiro
Lugar da Carriça
Estrada Nacional 2
4450-287 TELÕES

Registado com aviso de recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/651/AIA	13/11/2009 ID 780905

Assunto|Subject **Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo**
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) área sensível
Proponente: GRANIAREIAS - Granitos e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Cobrança de taxa – 1ª Tranche.

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar que o procedimento de AIA relativo ao projecto em causa foi instruído a 4 de Novembro de 2009.

Sendo, conforme previsto na legislação vigente (Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro, alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º) devido o pagamento de uma taxa para efeitos de AIA, no âmbito da Portaria n.º 1102/2007, de 7 de Setembro, com as alterações produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de Setembro, verificou-se que o valor de investimento indicado na Nota de Envio remetida à DREN por Vexas. é de 35 000 euros.

Considerando-se este valor manifestamente baixo relativamente aos trabalhos que são sempre necessários ao estabelecimento de uma unidade industrial destas características, fica Vexa. notificada a prestar os seguintes esclarecimentos a esta Autoridade de AIA (AAIA), no que se refere aos valores associados aos seguintes trabalhos:

- aquisição/aluguer de terrenos;

- aquisição de maquinaria e equipamentos (móveis e fixos);

- construção de instalações (sanitários, balneários, escritório/portaria, oficinas, etc.);

- vedação;

- abertura da pedreira, terraplenagens e abertura de acessos.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CCDR

Mais se informa que, apenas após o esclarecimento cabal das questões colocadas será dada continuidade à avaliação em causa.

Acresce ainda referir que, no dia de hoje, foi dado conhecimento do teor deste ofício à Entidade Licenciadora deste tipo de projectos, a Direcção Regional de Economia do Norte.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços do Ambiente

(Paula Pinto)

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

A DOAA – 26.11.09

GRANITOS E AREIAS, LDA.

Presidente da CCDR-N
Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251
4150-304 Porto

Vila Pouca de Aguiar, 2009-11-24

À Sr.ª Arq.ª Alexandra Cabral
em conformidade com o pedido de determinação da taxa de AIA
27/11/2009

Ex.ª Ref.ª DOAA/681/AIA de 13-11-2009

ASSUNTO: *Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo*

Classificação: Anexo II - ponto 2 a) área sensível

Proponente: GRANIAIREIAS - Granitos e Areias, Lda.

Entidade Licenciadora: Direcção Regional de Economia do Norte

Cobrança de taxa: 1.ª tranche

Sobre o assunto supra mencionado e atendendo ao pedido de esclarecimento de V. Exa., em correspondência com a referência referida, informamos que o valor apresentado (35000 Euros) corresponde a uma estimativa de investimento inicial previsto assim como investimento que poderá ser necessário ao longo da vida útil da exploração.

A empresa GRANIAREIAS, LDA possui já tradição e antecedentes no trabalho em exploração de granito com pedreira e instalações de britagem devidamente licenciadas, possuindo, desta forma, TODOS os equipamentos para transporte e desmonte de maciços (camiões, máquinas pesadas, compressores), pelo que não serão feitos investimentos na aquisição de maquinaria pesada.

A estimativa de orçamento apresentada será assim a necessário para fazer face aos gastos iniciais de preparação da pedreira (acessos, vedação, abertura da pedreira, terraplenagens, edifícios de apoio), não se prevendo ser nova [illegible] a aquisição de maquinaria pesada.

Os gastos iniciais serão os seguintes:

- Aluguer de terrenos: 2500 Euros/ano;
- Aquisição de equipamentos ligeiros (ferramentas): 1700 Euros;
- Construção de instalações: 4000 Euros;
- Vedação: 2500 Euros;
- Abertura de pedreira, acessos e terraplanagens: 4600 Euros.

GRANIAREIAS

GRANITOS E AREIAS, LDA.

O investimento inicial para implementação do projecto de exploração envolverá 15300 Euros, sendo que o remanescente do total proposto será investido nos anos subsequentes de exploração em função das necessidades (19700 Euros).

Com os melhores cumprimentos,

A Gerência,

GRANIAREIAS - Granitos & Areias, Lda.
A Gerência,

António Dinis Barbeiro Silva

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CCDRn

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	04/12/2009 ID 786667

Assunto|Subject
Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Solicitação de esclarecimentos/ elementos adicionais

Relativamente ao assunto em epígrafe, e encontrando em curso a avaliação de conformidade deste procedimento de AIA, o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), tendo em conta a avaliação que realizou, comunicou à Autoridade de AIA que existem neste momento 3 processos para esta área:

i) Um relacionado com a instalação de uma exploração de inertes cujo requerente era a empresa SOMA e que o ICNB informou desfavoravelmente (N. Of. 4188/2009 de 25.03.2009, à DREN);

ii) Um segundo processo, que tem uma maior coincidência em área com o presente processo, que se trata de uma pedreira de granito ornamental cujo licenciamento provisório (art° 5°) está em análise pelo Grupo de trabalho constituído, e cujo processo está aberto na sequência da vistoria feita ao local - Pedreira Teiões 2, cujo requerente é o Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues, e que aguarda ainda uma resposta formal da Administração;

iii) Um terceiro e presente processo para uma Pedreira de granito "Seixedo", do requerente Graniareia, de que o ICNB desconhece quaisquer antecedentes;

iv) Está ainda a decorrer nos serviços do ICNB um processo resultante do levantamento de um auto de notícia, pela fiscalização deste instituto, à empresa Graniareias, exactamente por ter iniciado movimentos de terras e abertura de caminho sem autorização para o efeito.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

GRANIAREIAS

GRANITOS E AREIAS, LDA.

Exmo. Sr.
Director de Serviços
Indústria e dos Recursos Geológicos
Rua Direita do Viso, n.º 120
4269-002 Porto

Registada c/ AR

Vila Pouca de Aguiar, 2010-03-24

V. Ref.ª 296 de 09 de Março de 2010

Assunto: *Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo*

Proponente: GRANIAIREIAS - Granitos e Areias, Lda.

Recurso Hierárquico nos termos do artigo 166.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo

Exmos. Srs.

Vimos pela presente endossar a V. Exas. a documentação de análise tendo em vista encaminhar a fundamentação para o Recurso Hierárquico à desconformidade do EIA da pedreira Seixedo, nos termos do disposto no artigo 166.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

Solicita-se a devida apreciação e encaminhamento do processo à entidade competente para apreciação do recurso hierárquico.

Atentamente,

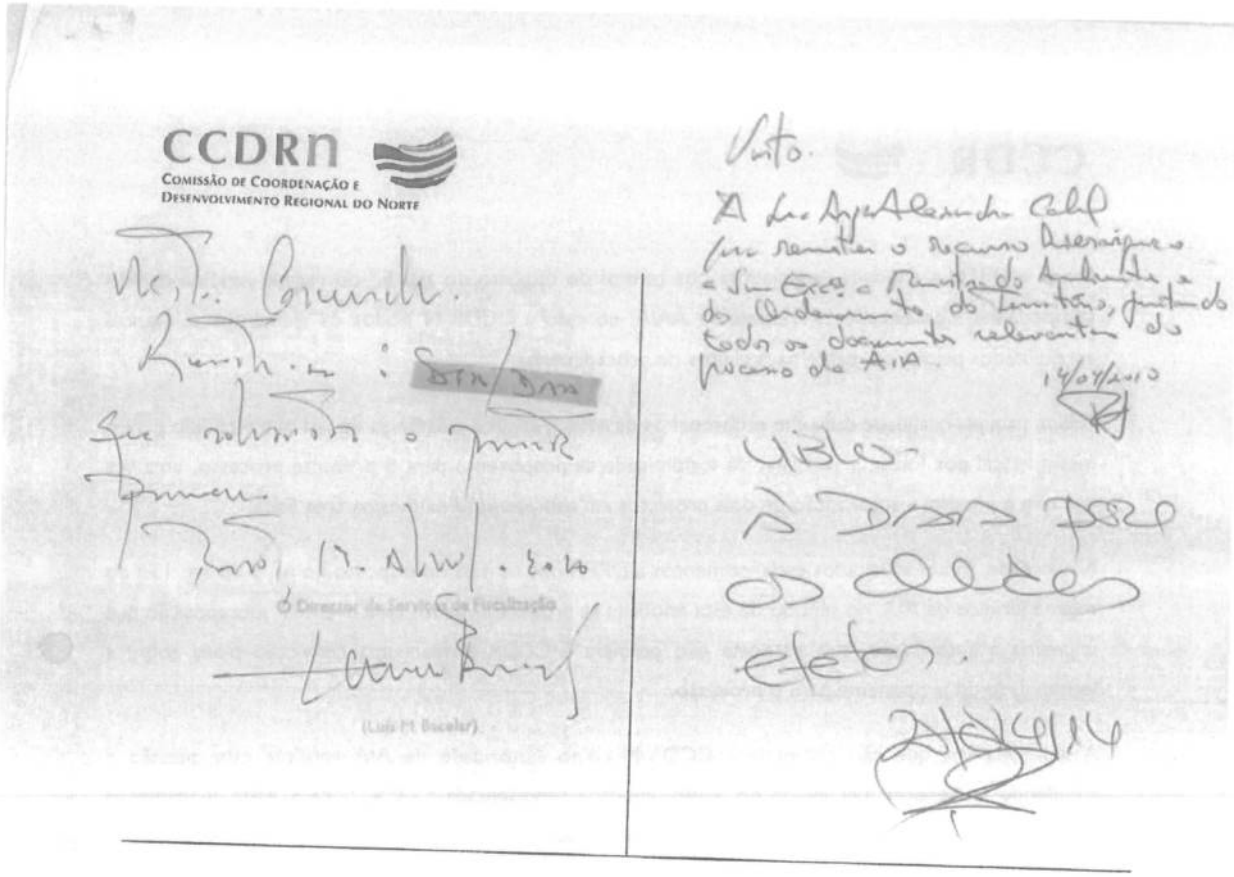
A Gerência,

GRANIAREIAS - Granitos & Areias, Lda.
A Gerência,

Antonio Dinis Barreiro Silva

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Recebido em 30 / 03 / 2010
7395
Assinatura Zélia

Sede: E N 2 - Carrica - 5450 - 287 Telões VPA • Pedreira: Sta Marta Alvão - 5450 - 240 V Pouca Aguiar
Tel: 259 494 433 • Fax: 259 493 235 • Tlm: 934 113 489 • E-mail: graniareias@gmail.com
NIPC/Mat C.R.C. de VPA PT 507 481 879 • Soc. p/ Quotas • Capital Social: 100.000 euros


CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Visto.
À Sra. Dra. Alexandra Calhau
para remeter o recurso hierárquico
à Sra. Chefe de Equipa do Ambiente e
do Ordenamento do Território, juntando
todos os documentos relevantes
do processo de AIA.
14/04/2010

O Director de Serviços de Fiscalização
(Luís Pt. Bacelar)

Informação n.º .

Proc. n.º 687/AIA

Data 13/04/2010

Assunto **Estudo de Impacte Ambiental - Declaração de Desconformidade**
Pedreira de Granito Ornamental Seixedo

I

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) enquanto Autoridade de AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei 197/2005, de 8 de Novembro, emitiu declaração de desconformidade no âmbito do procedimento de AIA supra identificado, acto que originou o recurso hierárquico apresentado pelo proponente.

A declaração de desconformidade resultou, sobretudo, do parecer do ICNB que levantou reiteradamente a questão da existência de uma sobreposição relativamente à área da pedreira objecto do procedimento de AIA, atenta a existência de um licenciamento provisório (Pedreira Telões 2), e do não cumprimento do conteúdo mínimo do RNT, atendendo aos "Critério de Elaboração de Resumos Não Técnicos" estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Da análise das questões técnicas verificaram-se ainda discrepâncias em matéria de ordenamento do território e uso do solo, de recursos hídricos, de sócio-economia, de ruído e de resíduos.

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT - WWW.CCDR-N.PT

CCDRn

Sendo a DREN a entidade licenciadora nos termos do disposto no art. 6.º do regime jurídico da AIA competia-lhe, nomeadamente, remeter à AAIA, no caso à CCDR-N, todos os elementos relevantes apresentados pelo proponente para efeitos do procedimento.

Assim, naquela qualidade cabia-lhe esclarecer as dúvidas relativas à existência de um outro pedido para o mesmo local por forma a averiguar da legitimidade da proponente para o presente processo, uma vez que não é possível a autorização de dois projectos em sobreposição na mesma área física.

Na verdade, foram solicitados esclarecimentos à DREN nos termos do disposto no n.º 5 do art. 13.º do regime jurídico de AIA, no sentido de esta entidade se pronunciar sobre uma eventual sobreposição que impediria a autorização, cuja resposta não permitiu à CCDR formar uma convicção plena sobre a legitimidade do proponente para o processo.

Assim, uma vez que não competia à CCDR-N como Autoridade de AIA verificar esta questão e atendendo ao parecer inequívoco do ICNB, entidade representada na CA, tinha a AAIA fundamento bastante para proceder à declaração de desconformidade.

No que se refere à não conformidade do Resumo Não Técnico, as razões elencadas no projecto de declaração de desconformidade permanecem válidas, não tendo sido esta questão eficazmente resolvida pelo proponente em sede de audiência prévia.

Nestes termos, propõe-se o envio do presente recurso hierárquico a Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, reiterando-se a decisão de desconformidade objecto do recurso em análise.

À consideração superior.

A jurista

Carla Martins

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

2/2

CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO

ctt correios

RC 4307 6907 5 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
- CONTROLO INDIVIDUAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME: Ministério do Ambiente e Ordenamento Territorio

MORADA: Rua de O Século, 51

CÓDIGO POSTAL: 1200-433 Lisboa

REMETENTE

NOME: ID 824325

MORADA: CCDRn Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO

CÓDIGO POSTAL: ____-___

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL

☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MISTO POSTAL ☐ LIVRO ☐ ____

SERVIÇOS ESPECIAIS

☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)
VALOR DO CONTRA REEMBOLSO: € ____,__
PESO: ____ DTS

☐ SEGURO EXTRA
VALOR DO SEGURO EXTRA: € ____,__

SERVIÇOS DE ALERTA

☐ ALERTA SMS
TELEMÓVEL: ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

☐ ALERTA E-MAIL
E-MAIL: _____

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt ✆ 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS

O ACEITANTE

CCDRn
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete da Ministra do Ambiente e
do Ordenamento do Território
Arqt. Luís Morbey
Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc. nº 687/AIA	15/04/2010 ID 824325

Assunto|Subject Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira de Seixedo, Freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência da emissão, por parte desta Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA) da Declaração de Desconformidade sobre o procedimento de AIA referido, foi remetido, pela Entidade Licenciadora (Direcção Regional de Economia do Norte – DREN), o recurso hierárquico que se anexa, nos termos do disposto no artigo 166º e seguintes do código de Procedimento Administrativo (CPA).

Dando cumprimento ao previsto no CPA, o recurso hierárquico em causa foi analisado pelo sector jurídico da CCDRN, cuja apreciação se encontra plasmada na informação datada de 13 de Abril de 2010, cuja cópia se anexa. Em resultado da análise jurídica efectuada, esta AAIA reitera a decisão de desconformidade objecto do presente recurso.

Assim, atendendo ao disposto no ponto 1 do artigo 172º do CPA, junto se envia o recurso hierárquico apresentado, conjuntamente com a pronúncia desta CCDR, para tomada de decisão final por Sua Excelência a Sra. Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: O mencionado.

ADC/..

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 FAX: 226 061 480 E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

REGISTADO C/ AVISO DE RECEPÇÃO

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

C/Conhecimento:
- SGMAOT
- C.G. SEA

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Cardoso Lage
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOT/1776/2010/2618 PROCº 29.277	29-04-2010

ASSUNTO: Recurso hierárquico – Procedimento de avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira de Seixedo, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real - Ofício 824325 da CCDR Norte
- Informação nº 108/AJC/2010

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de remeter a V. Exa. o original da Informação, com o assunto mencionado em epígrafe, na qual exarou o Despacho com o seguinte teor:

"Concordo. À CCDR Norte para que proceda em conformidade com o proposto.
Ass.) Dulce Álvaro Pássaro
28/4/2010"

Doc. 829449: 03-05-2010
"00829449"
PRESIDÊNCIA

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Original do mencionado

Director de Serviços do Ambiente

Rua de "O Século", 51
1200-433 Lisboa
Telef.: (+351) 21 323 25 00
Fax: (+351) 21 323 25 31

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Secretaria Geral
Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso

Parecer:
Concordo. É de dar baixa todo o expediente para que na CCDR se proceda à sua audiência de acordo com o processo administrativo objectivo e para o mesmo ser apreciado, devendo remeter-se, a seguir, o mesmo a este Serviço (DSAJC), com o competente pronunciamento do recurso hierárquico.
À Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Senhora Ministra
27/4/2010

Despacho: Concordo. À CCDR Norte para que proceda em conformidade com o proposto
Dulce Álvaro Pássaro
28/4/2010

Dulce Álvaro Pássaro
Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território

Informação n.º 108/AJC/2010
Processo n.º 76/AJC/2010

Assunto: Recurso hierárquico – Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira de Seixedo, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real – ofício n.º 824325 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

1. Veio a estes Serviços de Contencioso, *para os devidos efeitos*, o recurso hierárquico recebido no Gabinete da Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território com o ofício nº 824325 da CCDR-Norte, de 15 de Abril de 2010 (ofício refª MAOT/1599/2010/2390, de 20 de Abril de 2010 – Proc. nº 29.277).

GABINETE DA MINISTRA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Entrada Nº 2618 Data 28-4-2010
Classificação 29.277

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2. O processo foi-nos distribuído por despacho do Senhor Auditor Jurídico, de 21 de Abril corrente, despacho que é do seguinte teor:

> *Apresenta-se o presente expediente como de "recurso hierárquico que se anexa".*
> *Porém, compulsado todo o expediente, por várias vezes, não se encontra o mínimo elemento documental que indicie a existência de tal recurso, nem adjectiva, nem substantivamente. Talvez, por lapso, não tenha sido enviado esse recurso, isto é as competentes alegações.*
> *O que nos chegou foi, antes, uma amálgama de elementos documentais por fotocópias, sem qualquer paginação e ordenação, desconhecendo-se qual a ordem que os mesmos terão no respectivo processo administrativo ou instrutor (os que nos foram enviados encontram-se todos individualizados página, digo, folha a folha, mas a falta de paginação não permite ordená-los com certeza e segurança pelo menos cronológica e muito menos de harmonia com o processo administrativo.*
> *De qualquer forma apresente-se à ... consultora jurídica, que verá com mais atenção do que nós o referido expediente.*

3. Analisamos as diferentes folhas de papel do acervo documental que chegou a esta Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso com o ofício MAOT/1559/2010/ 2390 Proc. 29.277.

4. Verificamos o seguinte:

> O ofício ID 824325, de 15 de Abril corrente refere-se ao *envio do recurso hierárquico* que afirma *anexar* e informa ter o mesmo sido analisado pelo sector jurídico da CCDRN, cuja apreciação se encontra plasmada na informação de 13 de Abril de 2010, cuja cópia anexa.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Informa ainda que, em resultado da análise jurídica efectuada, a Autoridade de AIA **reitera a decisão de desconformidade**, objecto do recurso.

Lê-se ainda no citado ofício da CCDRN :

"atendendo ao disposto no ponto I do art.º 172 do CPA, junto se envia o recurso hierárquico apresentado conjuntamente com a pronúncia desta CCRD para tomada de decisão final por Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território".

5. Sucede que, como sublinha o Senhor Auditor Jurídico, no conjunto de documentos que chegaram a esta Direcção de Serviços **não se encontra nenhum que possa ser qualificado como petição de recurso.**

6. E, atento o disposto no art.º 74º do CPA, o requerimento inicial deve conter a exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, os respectivos fundamentos de direito bem como a indicação do pedido em termos claros e precisos (art.º 74º nº1 c) e d) do CPA).

7. A informação de 13 de Abril de 2010, que constituirá a pronúncia da CCDR N, não contém elementos que nos permitam vislumbrar os fundamentos do recurso hierárquico.

8. Limita-se a informação a referir a emissão de *declaração de desconformidade*[1] e a indicar, sucintamente, a motivação dessa declaração resultante de parecer do ICNB, IP. Indica ainda a existência de discrepâncias em diversas matérias, refere dúvidas que a DREN não esclareceu, afirma que as razões elencadas no projecto de declaração de

[1] Tudo parece indicar ser esse o acto recorrido

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

desconformidade permanecem válidas, concluindo pelo envio do processo à Senhora Ministra – certamente a *entidade ad quem* no recurso hierárquico – reiterando, como acima dissemos, a decisão de desconformidade.

9. Do exposto resulta à evidência que os fundamentos do recurso não são comentados na informação que a CCDR fez sua como pronúncia nos termos do art.º 172º nº 1 do CPA.

10. Importa sublinhar que há documentos que acompanham o ofício e a informação da CCDRN que não estão completos - faltam diversas folhas ao Estudo de Impacte Ambiental.

11. Encontra-se no processo um ofício datado de 31 de Março p.p., através do qual o Ministério da Economia declara enviar, em anexo, o recurso hierárquico relativo à desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental da pedreira em causa.

12. Entre os papeis não ordenados que nos foram presentes encontra-se uma carta de Graniareias – Granitos e Areias, Lda.

13. Nessa carta Graniareias – Granitos e Areias, Lda declara "endossar" ao Director de Serviços de Industria e dos Recursos Geológicos *"a documentação de análise tendo em vista encaminhar a fundamentação para o recurso hierárquico à desconformidade do EIA da pedreira de Seixedo nos termos do art.º 166º e seguintes do CPA"*.

14. Encontramos também umas fotocópias ilegíveis (2). É possível perceber que a segunda está assinada pela gerência de Granieiros – Granitos e Areias, Lda. O papel é papel timbrado da CCDRN e esse documento é, como vimos, ilegível.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

15. **Nestas condições** – falta da petição de recurso hierárquico, informação dos serviços jurídicos da CCDRN que não se pronuncia especificadamente relativamente aos fundamentos do recurso, junção de documento ilegível assinado por Granieiros - Granitos e Areias, Lda, em papel da CCDR-N, e de documento incompleto por falta de várias páginas – **não pode esta Direcção de Serviços** emitir qualquer parecer sobre a matéria do recurso que terá sido interposto.

16. Afigura-se-nos, assim, que Sua Excelência a Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território poderá devolver os documentos enviados ao Gabinete pelo ofício nº 824325 da CCDR-N, para serem devidamente ordenados 1 e completados 2 com as folhas em falta, com substituição do documento ilegível por cópia legível, 3 **determinando a junção ao processo da petição de recurso que não acompanhou o citado ofício, 4 bem como a pronúncia especificada da CCDR-N sobre todos os fundamentos do recurso.** 5

É quanto nos permitimos propor.

Lisboa, 27 de Abril de 2010

A consultora jurídica

(Anabela Rodrigues)

REGISTADO C/ AVISO DE RECEPÇÃO

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

ADAA
05.07.10
Directora de Serviços de Avaliação Ambiental
(Paula Pinto)

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Cardoso Lage
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CCDR Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOT/1852/2010/2618 PROCº 29.277	04-05-2010

ASSUNTO: Recurso hierárquico – Procedimento de avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira de Seixedo, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de junto enviar a V. Exa. o processo em anexo, relativo ao assunto em epígrafe, que por lapso não seguiu juntamente com o nosso ofício refª MAOT/1776/2010/2618 de 29.04.2010.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Original do processo
/EG

Doc. 831126. 05-05-2010
00831126
DSA

Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA PORTUGAL
Telef: 213 232 500 Fax: 213 232 566

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

C/Conhecimento:
- C.G. SEA

Exma. Senhora
Dra. Helena Fernandes
Secretária-Geral do Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território - DSAJC

(N/Edifício)

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOT/1599/2010/2390 PROCº 29.277	20-04-2010

ASSUNTO: Recurso hierárquico - Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira de Seixedo, Freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real
- Ofício 824325 da CCDR Norte

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, de junto enviar a V. Exa. o/s documento/s em anexo, relativos ao assunto em epígrafe, para:

- Devidos efeitos..... ☑
- Informar Parecer..... ☐
- Seu conhecimento..... ☐
- Cumprimento do despacho de S. Exa., a MAOT..... ☐
- Cumprimento do despacho do Chefe do Gabinete da MAOT..... ☐

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Cópia do mencionado + anexos
/EG

Rua de "O Século", 51
1200-433 LISBOA PORTUGAL
Telef: 213 232 500 Fax: 213 232 566

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Visto. Concordo.
Remeta à DSA / DAM,
sublinhando-se que as
alegações que recaem sobre
a CCDRN no âmbito do
processo em causa são as
mesmas que recaem sobre
a Autoridade Judiciária do
Ambiente.
O Director de Serviços de Fiscalização
28. 7. Nov. 2010
(Luís M. Bacelar)

Informação n.º 831797 **Proc. n.º** 687/AIA **Data** 07/05/2010

Assunto **Estudo de Impacte Ambiental - Declaração de Desconformidade**
Pedreira de Granito Ornamental Seixedo

No seguimento da informação 108/AJC/2010 que devolveu à CCDR o recurso hierárquico para que se procedesse em conformidade com o teor da mesma, cumpre esclarecer algumas questões, o que passamos a fazer:

1. Do requerimento de recurso

Resulta da informação supra identificada que do processo remetido à Senhora Ministra do Ambiente para tomada de decisão final não consta qualquer recurso hierárquico, que do conjunto de documentos *não se encontra nenhum* [documento] *que possa ser qualificado como petição de recurso.*

Na verdade, do processo não faz parte uma típica petição de recurso mas se compulsados os autos verifica-se que consta o recurso e sua fundamentação de um documento com o título "Estudo de Impacte Ambiental" elaborado pela Ecoprisma – Engenharia de Gestão, Lda., podendo ler-se no subtítulo *Elementos, considerações e factos proferidos para efeito de Recurso Hierárquico, nos termos do art. 166.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.*

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT · WWW.CCDR-N.PT

CCDRn

Assim, pese embora se concorde que não tem este requerimento a forma característica deste tipo de peças processuais, não pode tal facto retirar o valor jurídico do documento apresentado ou impedir sequer a sua qualificação como recurso hierárquico e consequente produção de efeitos. Neste sentido, estabelece o art. 76.º do CPA que devem os órgãos e agentes administrativos procurar suprir oficiosamente as deficiências dos requerimentos de modo a evitar que os interessados sofram prejuízos por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na formulação dos seus pedidos.

Forçoso é então concluir que o referido recurso existe e que foi junto com o processo para decisão da Senhora Ministra, não tendo sido percepcionado pelos Serviços de Contencioso dada a sua configuração.

2. Da competência

O Requerente, por ofício datado de 24/03/2010 dirigiu ao Director de Serviços de Indústria e dos Recursos Geológicos o referido requerimento, tendo aquele órgão reenviado tal expediente à CCDR, entidade autora do acto de que se recorre.

Nos termos do disposto no art. 34.º do CPA, quando o requerimento é apresentado a órgão incompetente pode tal órgão remeter oficiosamente aquele requerimento à entidade competente quando pertença ao mesmo ministério ou à mesma pessoa colectiva. No caso, pertencia a outro ministério a entidade competente pelo que deveria ter sido devolvido ao autor com a indicação da entidade competente começando a correr novo prazo.

Ora, pese embora a preterição deste formalismo legal não se eximiu a CCDR de dar seguimento a tal recurso, atendendo sobretudo ao disposto em dois princípios basilares que enformam a actuação da administração, o princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos e o princípio da desburocratização e da eficiência.

Assim, conforme o estipulado no art. 172.º do CPA, a CCDR pronunciou-se sobre o recurso reiterando a decisão de desconformidade e remeteu todo o procedimento à Senhora Ministra que é o órgão competente para conhecer do recurso e decidir em conformidade. Cumpre esclarecer que os fundamentos que ora sustentam o recurso hierárquico são semelhantes aos alegados pelo Requerente em sede de audiência prévia pelo que foram já analisados pela CCDR no momento em que foi proferida a decisão de declaração de desconformidade.

CCDRn

3. Do processo

Atendendo à necessidade de se remeter todo o processo à Senhora Ministra para que possa ser proferida decisão confirmando ou revogando o acto recorrido e dada a extensão do mesmo considera-se pertinente que seja o mesmo integralmente reconstituído e numerado para que possa ser feita uma correcta análise do mesmo.

Pelo exposto, atentos os esclarecimentos supra formulados propõe-se o reenvio do presente recurso hierárquico acompanhado de todo o processo a Sua Excelência a Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, reiterando-se a decisão de desconformidade objecto do recurso em análise.

À consideração superior.

A jurista

Carla Martins

Carla Martins

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete da Ministra do Ambiente e
do Ordenamento do Território
Arqt. Luís Morbey
Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
MAOT/1776/2010/2618 Proc. 29.277 MAOT/1852/201/2618	29-04-2010	Proc. nº 687/AIA	10/05/2010 ID 832302

Assunto|Subject **Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira de Seixedo, Freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, na sequência dos ofícios MAOT/1776/2010/2618 e MAOT/1852/201/2618, e em resposta à informação nº 108/AJC/2010, junto se anexa informação do gabinete jurídico desta CCDR (Informação ID 831797, datada de 2010.05.07), bem como o expediente entretanto devolvido a estes Serviços, devidamente numerado por ordem cronológica, e para efeitos de apreciação do recurso hierárquico em causa.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: O mencionado.

ADC/..

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150-304 Porto · www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 · Fax: 226 061 480 · E-mail: geral@ccdr-n.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Norte

ADOA (27.05.10)

- À Sr.ª Arq.ª Alexandra Cabral para conhecimento no âmbito do AIA objecto de descomprimido.
- Dou conhecimento ao ICNB

20/05/2010

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação
de Desenvolvimento da Região Norte

Rua Rainha Dª. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		613 /DSIRG	2010-05-25

ASSUNTO **Estudo de Impacte Ambiental**
Pedreira de Granito Ornamental Seixedo
Freguesia – Telões
Concelho – Vila Pouca de Aguiar
Distrito – Vila Real
Requerente – Graniareias – Granitos e Areias, Lda.

Junto se envia, para os devidos efeitos, fotocópia do ofício nº 785/DA de 2010.05.06 da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e respectivos anexos, relativos ao processo de AIA da pedreira em epígrafe.

Doc 836306: 27-05-2010
00836306
DSA

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos

(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, engº)

PP/
Anexo. O mencionado.

Rua Direita do Viso,120 4269-002 PORTO Telef: +351 22 619 20 00 Fax: +351 22 619 21 99 www.dre-norte.min-economia.pt

Município de Vila Pouca de Aguiar
Divisão de Urbanismo

Ex.mo Senhor
Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos
Direcção Regional de Economia - Norte
R. Direita do Viso, 120
4269-002 Porto

N/ Ref.ª: 785/DA, 6 MAI 2010
V/ Ref.ª: Requerimento da Firma Graniareias, Lda de 26/04/2010

ASSUNTO: - PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL - SEIXEDO
- BALDIOS DE TELÕES, PONTIDO E CASTELO

Para os fins convenientes se envia cópia da informação técnica destes serviços e cópia da Acta de entendimento entre os exploradores, explicitando a não sobreposição de áreas entre as pedreiras do Seixedo requerida pela firma Graniareias, Lda. e a pedreira T2, requerida pelo explorador António Carlos Oliveira Rodrigues.

Esta última, mereceu do grupo de trabalho, constituído no âmbito de adaptação ao abrigo do artigo 5.º do DL n.º 340/2007, 12 OUT, parecer favorável condicionado.

ANEXO: Informação Técnica Deste Município.
Acta de Entendimento Entre os Exploradores.
Implantação dos polígonos da Pedreira T2 e da Pedreira do Seixedo.

Com os melhores cumprimentos,

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA INOVAÇÃO, E DO DESENVOLVIMENTO
DRE-Norte
Recebido em 17/05/2010
N.º de Entrada 10595
Assinatura:

O Vereador da Divisão de Urbanismo

António Alberto Pires Aguiar Machado, Prof.

Rua Henrique Botelho 5450-027 Vila Pouca de Aguiar - Tel.: 259 419 100 / Fax: 259 419 106
E-mail: geral-cmvpa@mail.telepac.pt

GRANIAREIAS
GRANITOS E AREIAS, LDA.

29.4.2010

Registo de atendimento
n.º 6676 de 26/04/10
Funcionário

18.4.2010

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
Vila Pouca de Aguiar

Vila Pouca de Aguiar, 09 de Abril de 2010

Assunto: "PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO"

No seguimento do processo de licenciamento da pedreira supracitada, o mesmo encontra-se à data em análise pelas entidades responsáveis para o efeito, nomeadamente a Direcção Regional da Economia do Norte (DREN), Comissão de Coordenação de desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), Instituto de Conservação do Norte e Biodiversidade (ICNB), entre outras.

Neste seguimento, a CCDRN como entidade que preside à comissão de avaliação do Estudo de Impacte ambiental (EIA), informa que o processo se encontra desconforme, argumentando que existe sobreposição de área de pedreira com outra designada pelo ICNB, como Telões 2, pertencente ao Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues.

É do vosso conhecimento o acordo que foi feito pelos Industriais referidos, tendo sido a mediação patrocinada pelo Município, através da sua secção de Indústria Extractiva e Serviços de Topografia, cuja acção principal visava a eliminação da sobreposição das áreas pretendidas, por ambos os Industriais.

Daí resultou a definição de dois polígonos, bem como a implantação dos mesmos no terreno. O acordo foi transcrito em acta, anexando a planta dos novos polígonos com as coordenadas devidamente georreferenciadas.

Posteriormente a Câmara Municipal deliberou, em reunião de Câmara, concordar, por unanimidade, com a localização da exploração da pedreira que a firma Graniareias Lda requereu em resultado do acordo, no lugar do Seixedo, mais declarando que é do interesse concelhio a legalização desta pedreira.

A nova implantação foi remetida à entidade competente como prova da não sobreposição, no entanto, o processo veio novamente desconforme, invocando a mesma justificação.

Sede: E N 2 - Carrica - 5450 - 287 Telões VPA • Pedreira: Sta Marta Alvão - 5450 - 340 V Pouca Aguiar
Tel: 259 494 433 • Fax: 259 493 235 • Tlm: 934 113 489 • E-mail: graniareias@gmail.com
NIPC/Mat C.R.C. de VPA PT 507 481 879 • Soc. p/ Quotas • Capital Social: 100.000 euros

GRANIAREIAS

GRANITOS E AREIAS, LDA.

Agradecemos por isso, a vossa pronúncia acerca do assunto, para que se possa esclarecer as dúvidas existentes.

É nossa convicção que a nossa empresa tudo fez desde a primeira hora para conduzir a pretensão de licenciamento de acordo com todas as entidades, pelo que as objecções agora feitas pela CCDRN e ICBN estão a provocar atrasos e prejuízos elevados.

Junto se envia cópia dos documentos remetidos pela CCDRN.

Sem mais de momento, com os melhores cumprimentos.

O Sócio Gerente,
GRANIAREIAS - Granitos & Areias, Lda.
A Gerência,
António Dinis Barreira Silva
(António Dinis)

Sede: E N 2 - Carrica - 5450 - 287 Telões VPA • Pedreira: Sta Marta Alvão - 5450 - 240 V Pouca Aguiar
Tel: 259 494 433 • Fax: 259 493 235 • Tlm: 934 113 489 • E-mail: graniareias@gmail.com
NIPC/Mat C.R.C. de VPA PT 507 481 879 • Soc. p/ Quotas • Capital Social: 100.000 euros

VILA POUCA DE AGUIAR

INFORMAÇÃO Nº Pág: 1 + 0

Para: Senhor Chefe de Divisão de Urbanismo

Despacho:

Data: 3MAI2010

Gestão Interna do Município de Vila Pouca de Aguiar

Assunto: Pedreira Granito Ornamental - SEIXEDO
Graniareias - Granitos e Areias, Lda
Pedido Confirmação - Não Sobreposição de Áreas

Relativamente à pretensão apresentada pela firma Graniareias, Lda informo que:

1 - A Firma Graniareias, Lda. requereu neste Município, ao 21 de Abril de 2009, emissão de Declaração de Interesse Concelhio para a Pedreira Seixedo, no Núcleo Extractivo de Telões.
2 - Da análise do processo apresentado, verificou-se que a implantação do polígono proposto se sobrepunha com o da pedreira requerida pelo explorador António Carlos Oliveira Rodrigues, a essa data já em apreciação em sede de adaptação ao abrigo do artigo 5.º do DL n.º 340/2007, 12OUT.
3 - Sendo condição de indeferimento de licenciamento a sobreposição de áreas de pedreiras, foram ambos os exploradores confrontados com os factos no intuito de sanar esta incompatibilidade.
4 - Por mediação deste Município foi possível eliminar a sobreposição das áreas requeridas, traçando as delimitações de duas pedreiras contíguas que satisfizeram ambos os requerentes.
5 - Os termos do acordo ficaram estabelecidos na Acta (que se anexa) preparada para o efeito.
6 - Feita a correcção da delimitação do polígono, este Município deliberou, em Reunião de Câmara de 12 de Agosto de 2009, emitir Declaração de Interesse Concelhio para a Pedreira do Seixedo, à firma Graniareias, Lda.
7 - Como é referido, o licenciamento prosseguiu os seus trâmites legais. A competência de licenciamento da referida pedreira é da DREN - Direcção Regional de Economia do Norte. A esta cabe a responsabilidade de aprovação do Plano de Lavra (PL) e ao ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade a responsabilidade da aprovação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).
8 - Pelo que é exposto pelo requerente, o ICNB pretende inviabilizar o licenciamento desta exploração pelo motivo de se verificar sobreposição de áreas das duas pedreiras acima referidas.
9 - Ora, como ficou patente, esta situação de sobreposição de áreas já não se verifica.
10 - Assim, assumindo uma postura de coerência, proponho que esta Câmara confirme, para os fins convenientes, estes procedimentos para que a Graniareias, Lda possa concluir o licenciamento do projecto proposto.

Secção de Indústria Extractiva

Manuel Luis Quinteiro Rodrigues
Técnico Superior Principal - Eng.º de Minas

1

ACTA

----- Pelas quinze horas do dia seis do mês de Julho do ano de dois mil e nove, reuniram, no lugar do Seixedo, em terrenos pertencentes ao Conselho Directivo de Telões, Pontido e Castelo, os senhores: Manuel Luis Quinteiro Rodrigues e José Manuel Ferreira Costa em representação do Município de Vila Pouca de Aguiar, António Carlos Oliveira Rodrigues em representação própria e António Dinis Barreiro da Silva e Carlos Manuel Sousa da Costa em representação da firma Graniareias, Lda., com a finalidade proceder à verificação da implantação de duas pedreiras naquele local, para os referidos exploradores. ----------

----- Esta proposta final é o resultado da mediação patrocinada pelo Município, através da sua Secção de Indústria Extractiva e dos Serviços de Topografia, cuja acção principal visava a eliminação da sobreposição das áreas pretendidas por ambas os industriais, as quais haviam sido requeridas no âmbito dos processos de licenciamento apresentados anteriormente. ----------

----- Além da definição dos polígonos em cartografia, a sua delimitação foi implantada no terreno, tendo sido verificada por todos os participantes na reunião de trabalho. ----------

----- Ambas as partes concordam com a implantação proposta, comprometendo-se a respeitar a delimitação definida em posterior processo de licenciamento. ----------

----- Ficou assente que a Câmara Municipal indeferirá a emissão Declaração de Interesse Concelhio no caso de alteração dos polígonos propostos sem o seu prévio consentimento. ---

----- A implantação dos polígonos e as respectivas coordenadas georreferenciadas fazem parte integrante desta Acta. ----------

----- A presente Acta vai ser assinada por todos os participantes. ----------

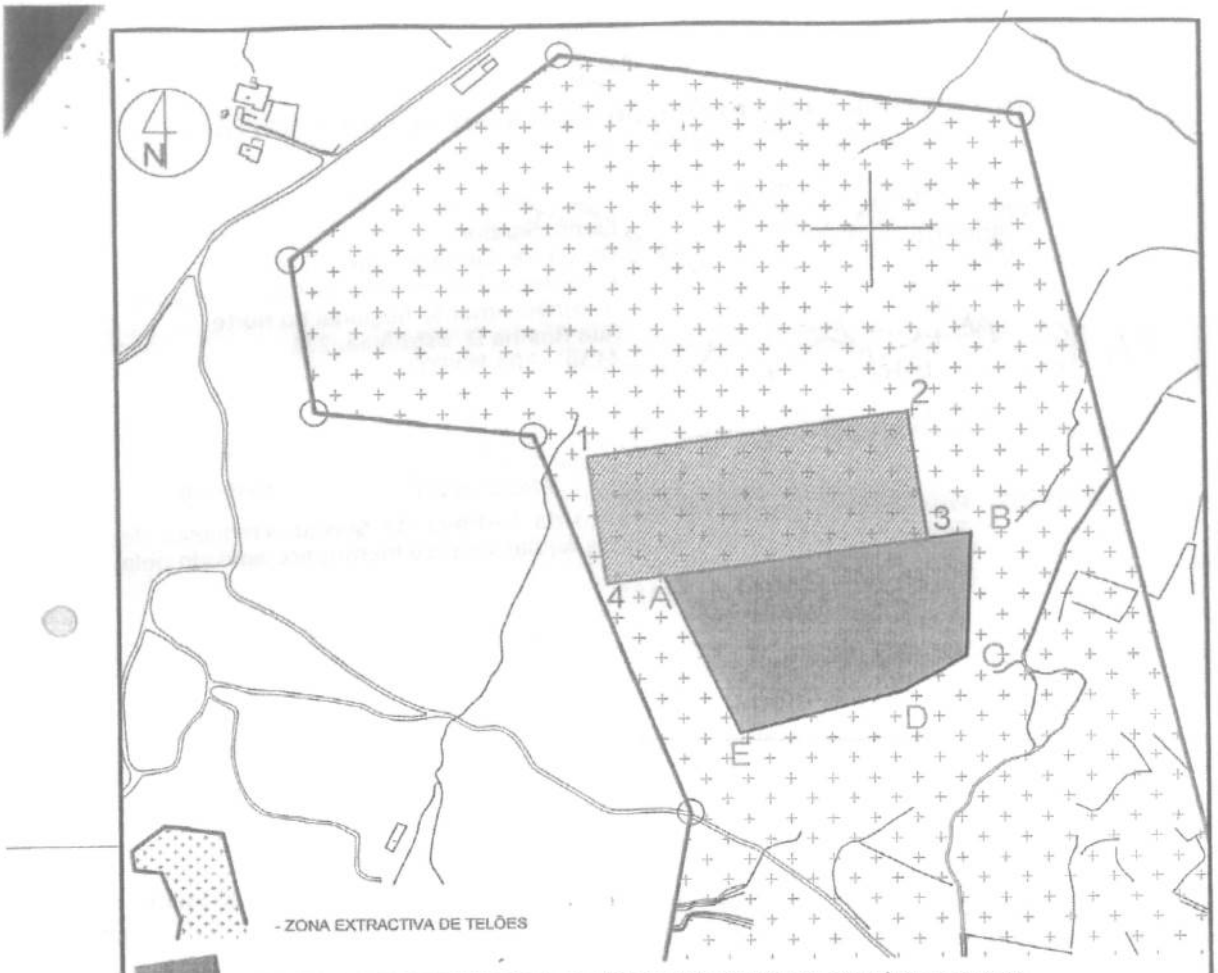
Manuel Luis Quinteiro Rodrigues:

José Manuel Ferreira Costa:

António Carlos Oliveira Rodrigues:

António Dinis Barreiro da Silva:

Carlos Manuel Sousa da Costa:



VERTICES DA POLIGONAL		
Nº	M	P
1	36759.790	200805.106
2	37027.533	200841.976
3	37042.676	200732.014
4	36774.932	200695.144
A	36821.267	200701.525
B	37077.986	200736.876
C	37073.267	200629.908
D	37021.493	200599.306
E	36883.503	200563.440

OS INTERVENIENTES

SISTEMA DE COORDENADAS: COM ORIGEM EM PONTO CENTRAL
SISTEMA DE PROJECÇÃO: HAYFORD GAUSS DATUM PLANIMÉTRICO 73
Nota: Os poligonos foram piquetados de acordo com a indicação dos requerentes.

divisão urbanismo
CÂMARA MUNICIPAL
VILA POUCA DE AGUIAR

Assunto: VERIFICAÇÃO DE 2 POLIGONOS PARA LICENCIAMENTO DE PEDREIRAS
Divisão: DIVISÃO DE URBANISMO - D.U.
Local: ZONA EXTRACTIVA DE TELÕES

des. nº: 01
processo nº:

TOPOGRAFIA
N
Data: 15/ 07/ 09

IMPLANTAÇÃO DOS POLIGONOS SOBRE PLANTA CARTOGRÁFICA

Trabalho solicitado por: Vereador Rogério Sousa

1/5000

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete da Ministra

C/C
-SGMAOT
-SEA

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Cardoso Lage
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150 - 304 PORTO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
		MAOT/ 4259/10/5193 PROCº 29.277	27-10-2010

ASSUNTO: Procedimento de AIA do projecto da Pedreira de Seixedo-Freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar-recurso hierárquico enviado pela CCDR-Norte.
Inf. nº. 193/AJC/2010 da DSAJC.

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa., original do documento acima mencionado sobre o qual, exarou o seguinte despacho:

" Concordo, pelo que revogo o acto impugnado nos termos e com os fundamentos constantes da presente informação.
À CCDR-Norte para diligenciar conforme sugerido na página 18 da presente informação.
Ass: Dulce Álvaro Pássaro"
30/9/2010

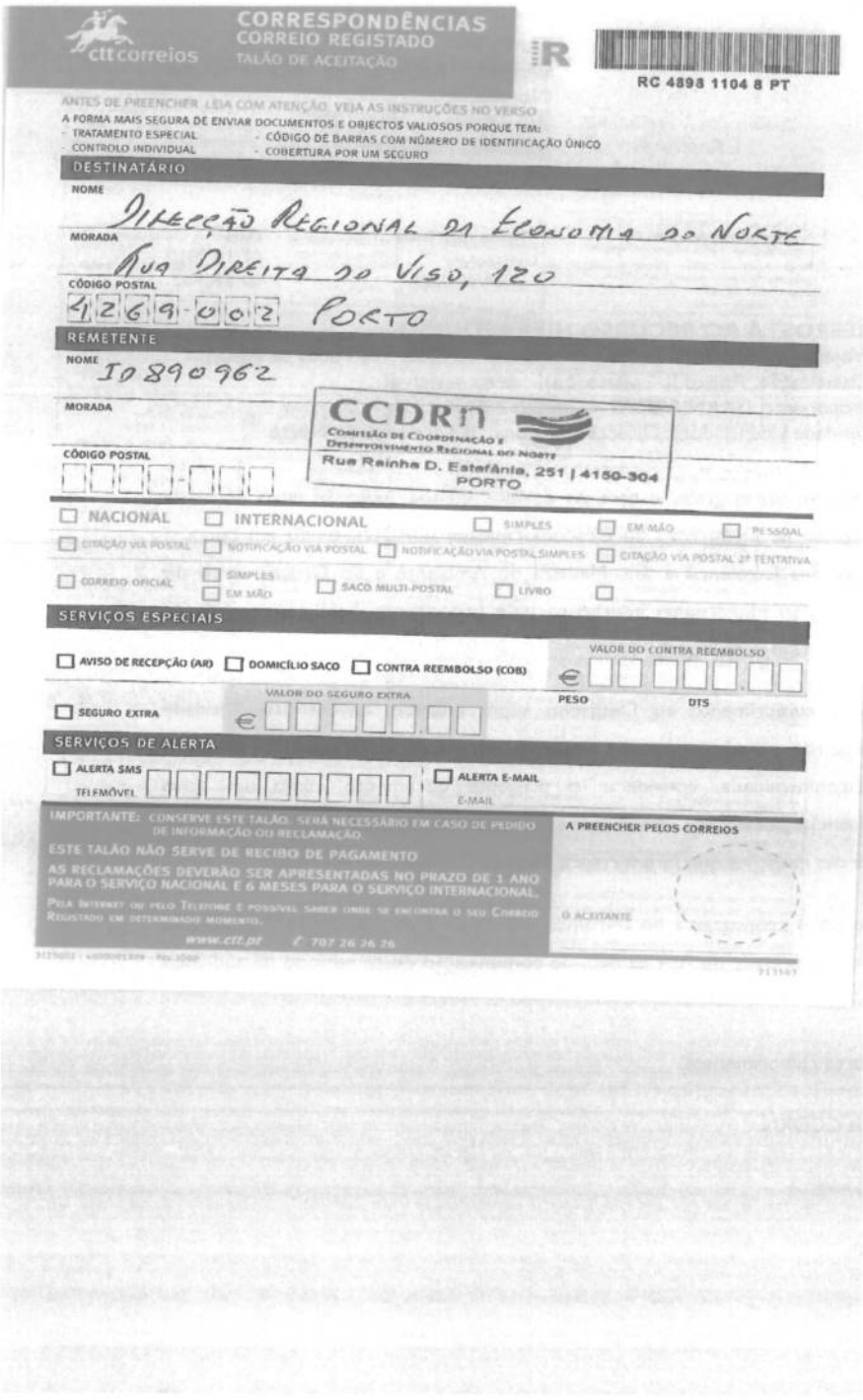
Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

Anexo: Orig. do mencionado
/MJ

Rua de O Século, 51
1200-433 LISBOA
Telef: 21 3232500 – Fax.: 213232566



ctt correios
CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO

R RC 4898 1104 8 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO. VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO.
A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
- CONTROLO INDIVIDUAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME: Direcção Regional da Economia do Norte

MORADA: Rua Direita do Viso, 120

CÓDIGO POSTAL: 4269-002 Porto

REMETENTE

NOME: ID 890962

MORADA: CCDRn Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO

CÓDIGO POSTAL:

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL
☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐

SERVIÇOS ESPECIAIS

☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB) VALOR DO CONTRA REEMBOLSO € PESO DTS
☐ SEGURO EXTRA VALOR DO SEGURO EXTRA €

SERVIÇOS DE ALERTA

☐ ALERTA SMS TELEMÓVEL ☐ ALERTA E-MAIL E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO. SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.
POR INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.
www.ctt.pt 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS
O ACEITANTE

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	07/12/2010 ID 890962

Assunto|Subject

RESPOSTA AO RECURSO HIERÁRQUICO.
Projecto: Pedreira de Granito ornamental Seixedo, Vila Pouca de Aguiar.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte

Relativamente ao assunto em epígrafe, e para os devidos efeitos, junto se envia cópia da Declaração de Revogação da Declaração de Desconformidade (DRDD), tendo em conta o Despacho emitido por Sua Excelência a Sra. Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território sobre o Recurso Hierárquico interposto pelo proponente, bem como cópia da informação de síntese que lhe deu origem.

Assim, e dando ainda cumprimento ao Despacho supra referido, deverá essa Entidade Licenciadora, com base nas questões colocadas à data, face à análise técnica que deu origem à Declaração de Desconformidade, considerar o presente documento como um novo **momento de audiência prévia** aos interessados, devendo os mesmos, se tal entenderem, pronunciar-se acerca das questões que foram colocadas pela Comissão de Avaliação.

Para organização do novo cronograma de trabalhos associado a esta avaliação, solicita-se a Vexas. informem esta Autoridade de AIA da data de comunicação deste período de audiência prévia.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN.

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: o mencionado.
ADC/

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DECLARAÇÃO DE REVOGAÇÃO

DA DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da

"PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO"

Dando cumprimento ao Despacho de Sua Excelência a Sra. Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território exarado sobre a informação nº 193/AJC/2010 da DSAJC, emite-se a presente Declaração, que revoga o acto anteriormente produzido por esta Autoridade de AIA – Declaração de Desconformidade – sobre o projecto da Pedreira de Seixedo.

Porto e CCDR-Norte, 7 de Dezembro de 2010.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)

ADC/

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Norte

16.02.11

Comissão de Coordenação de
Desenvolvimento Regional – Norte

Rua D. Estefânia, nº251

4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
ID890962	07/12/2010	291/DRG	2011-02-09

ASSUNTO **Estudo de Impacte Ambiental – Audiência Prévia**
Pedreira de granito ornamental Seixedo
Freguesia – Telões
Concelho – Vila Pouca de Aguiar
Distrito – Vila Real

Doc. 913223: 15-02-2011
00913223
DSA

Relativamente ao processo de Estudo de Impacte Ambiental supra mencionado, junto se remete, em anexo, para os fins tidos por convenientes, 1 volume de audiência prévia, apresentada pelo requerente Graniareis – Granitos e Areias, Ld^{a}..

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)

RS

Rua Direita do Viso,120 4269-002 PORTO Telef: +351 22 619 20 00 Fax: +351 22 619 21 99 www.dre-norte.min-economia.pt

GRANIAREIAS – GRANITOS E AREIAS, LDA
Santa Marta do Alvão
Telões
5450-240 Vila Pouca de Aguiar

Ex.mo Sr. Dr. Sousa

Ex.mo Sr. Dr. Sousa
8.2.2011

Ex. Mo Sr.

Director de Serviços

Indústria e dos Recursos Geológicos

Rua Direita do Viso, 120

4269-002 Porto

Vila Pouca de Aguiar, 2011-02-03

V.Ref.ª 165/DSIRG de 19 de Janeiro de 2011

ASSUNTO: *Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo - Proponente: GRANIAREIAS – Granitos e Areias, Lda –* ***AUDIÊNCIA PRÉVIA***

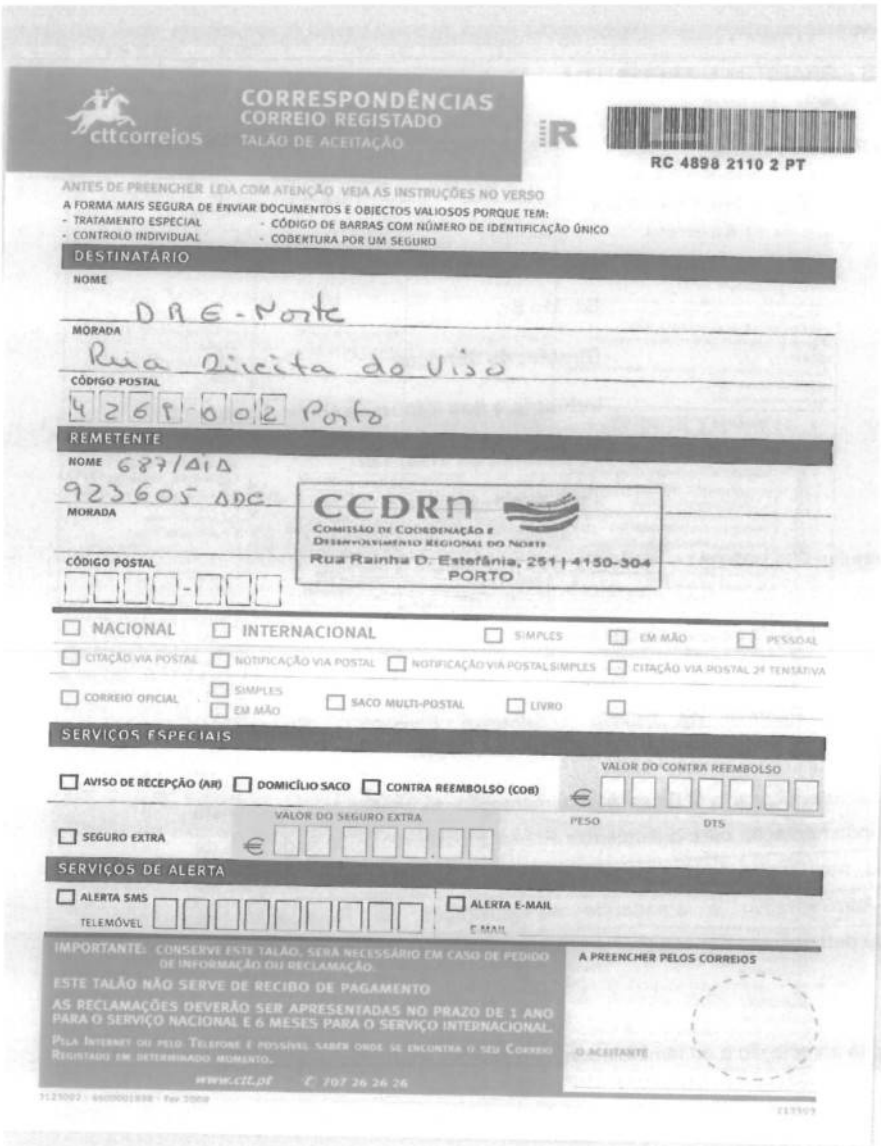
Vimos pelo presente endossar a V.Ex.as a documentação de análise tendo em vista encaminhar a fundamentação para a Audiência Prévia à desconformidade do EIA da pedreira Seixedo, nos termos do disposto no artigo 166.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e atendendo à Declaração de Revogação da Desconformidade determinada por sua Ex.ª a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Solicita-se a devida apreciação e encaminhamento do processo à Autoridade de AIA.

Atentamente,

A Gerência

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
DRE-Norte
Recebido em 04/02/2011
N.º de Entrada 1422
Assinatura



ctt correios

CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO

R

RC 4898 2110 2 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
- CONTROLO INDIVIDUAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME
DRE-Norte

MORADA
Rua Direita do Viso

CÓDIGO POSTAL
4269-002 Porto

REMETENTE

NOME 687/AIA

923605 ADC

MORADA

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO

CÓDIGO POSTAL

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL

☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA

☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐

SERVIÇOS ESPECIAIS

☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)

VALOR DO CONTRA REEMBOLSO € . PESO DTS

☐ SEGURO EXTRA

VALOR DO SEGURO EXTRA € .

SERVIÇOS DE ALERTA

☐ ALERTA SMS TELEMÓVEL

☐ ALERTA E-MAIL E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.

www.ctt.pt 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS

O ACEITANTE

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	15/03/2011 ID 923605

Assunto|Subject
Projecto: Pedreira de Granito ornamental Seixedo, Vila Pouca de Aguiar.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Envio de Projecto de Declaração de Desconformidade.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e para os devidos efeitos, junto se envia cópia do projecto de declaração de desconformidade, para audiência prévia dos interessados.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN.

(Paulo Jorge Gomes)

Anexo: o mencionado.

ADC/

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

1/25

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

2º PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE DESCONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da

"PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO"

Na sequência dos documentos anteriormente emitidos no âmbito do procedimento de AIA/CCDRN nº 687, respeitante à avaliação do projecto da Pedreira Seixedo, em particular o resultado da apreciação do recurso hierárquico interposto pelo proponente, e da apreciação das alegações apresentadas pelo mesmo neste âmbito, considera-se o seguinte:

- o procedimento de AIA foi instruído a 04.11.2009, tendo em conta a data de entrada do pedido na Autoridade de AIA (AAIA) – 03.11.2009;

- houve solicitação de esclarecimentos/ elementos adicionais à Entidade Licenciadora (EL) através do ofício CCDRN ID 786667, datado de 04.12.2009, cujo recibo de recepção data de 07.12.2009, tendo sido decorridos 23 dias úteis do prazo de conformidade do procedimento. O teor deste pedido de esclarecimentos prendeu-se, fundamentalmente, com o parecer emitido pelo ICNB, dando conta da existência de sobreposição de área entre a pedreira em causa e mais dois projectos, situação que seria do conhecimento da EL, uma vez que coordena os trabalhos dos grupos constituídos ao abrigo do artigo 5º do DL nº 340/2007, de 12 de Outubro;

- a EL, através do documento ID792454, recepcionado na CCDRN a 16.12.2009, informa que a área do projecto é diferente das áreas restantes. Não obstante, o ICNB reitera a impossibilidade de continuidade da avaliação, uma vez que mantém a sua posição de sobreposição das áreas;

- assim, o 1º projecto da Declaração de Desconformidade foi remetido à EL, conforme previsto no regime jurídico de AIA e CPA, através do ofício CCDRN ID 794158, datado de 21.12.2009;

- novamente a EL emite informação, através do documento ID796958, datado de 06.01.2010, demonstrando a sua discordância com o expresso no 1º projecto de Declaração de Desconformidade, e indicando que a informação de esclarecimento necessária deveria ser solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), atribuindo a esta entidade as funções de EL. Ora, à luz do regime jurídico sectorial das pedreiras, e no que à tramitação de

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

AIA se refere, a EL deste projecto é a DREN, facto comprovado pelo envio inicial dos documentos relativos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e Plano de Lavra;

- auscultada novamente a Comissão de Avaliação (CA) deste procedimento no âmbito da audiência prévia, foi constatado que o ICNB reafirmou a sua posição de desconformidade, pelo que foi emitida, pela AAIA, a Declaração de Desconformidade (ofício ID813649, datado de 02.03.2010), o que produziu o encerramento do procedimento, atento ao disposto no ponto 8 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro;

- o proponente, através do documento ID821232, com data de entrada de 01.04.2010, remeteu à AAIA o documento intitulado "Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo – Graniareias – Granitos e Areias, Lda – Recurso Hierárquico", que se depreendeu tratar-se de um Recurso Hierárquico. Como tal, foi auscultada a DSF/CCDRN no sentido de direccionar e enquadrar, em termos jurídicos, a actuação da AAIA, tendo sido prestada a informação de 13.04.2010, e reencaminhado o documento à Tutela, por razões de direito, através do ofício ID824325, datado de 15.04.2010;

- nessa sequência, o Gabinete de Sua Excelência a Sra. MAOT remeteu à AAIA o documento ID829449, com data de entrada de 03.05.2010, solicitando nova organização da informação já anteriormente remetida à Tutela, situação que provocou nova auscultação da DSF/CCDRN para, em termos jurídicos, uma vez que do ponto de vista técnico o processo se encontrava devidamente informado, indicar qual a actuação correcta, tendo sido emitida a informação ID831797, datada de 07.05.2010;

- novamente se devolveu o processo ao MAOT, através do ofício ID832302, datado de 10.05.2010, para sequência da apreciação do recurso hierárquico;

- a 25.05.2010 (documento ID836306, data de entrada de 27.05.2010), a EL/DREN, remeteu à AAIA cópia de requerimento do proponente junto da CMVPA, da qual consta uma informação dessa autarquia, datada de 03.05.2010, dando nota de que "*3 – Sendo condição de indeferimento de licenciamento a sobreposição de áreas de pedreiras, foram ambos os exploradores confrontados com os factos no intuito de sanar esta incompatibilidade.*" e de que "*4 – por mediação deste Município foi possível eliminar a sobreposição das áreas requeridas, traçando as delimitações de duas pedreiras contíguas que satisfizeram ambos os requerentes.*", comprovando-se deste modo a existência da sobreposição informada pelo ICNB no âmbito dos trabalhos da CA;

- em sede da apreciação do recurso hierárquico, o ICNB reiterou a posição anteriormente avançada, indicando inclusivamente que "*...a revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar está ainda*

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

em curso e que fixará as condições que regulamentarão a UOPG do Núcleo de pedreiras de Telões ***consideramos que até à existência do Estudo Integrado*** *previsto para esta UOPG,* ***não deverão ser licenciadas novas pedreiras.***" – documento ID844279;

- analisado o recurso hierárquico e a informação prestada nesse âmbito, a Tutela, através do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT, remete à CCDRN a informação nº 193/AJC/2010 da DSJAC do MAOT, indicando que a mesma deverá ser cumprida, e em particular dirige "*À CCDR-Norte para diligenciar conforme sugerido na página 18 da presente informação.*" – documento ID880765, com data de entrada de 29.10.2010, acto que foi devidamente cumprido através da emissão de revogação do acto "Declaração de Desconformidade", assim transmitido à EL através do ofício ID 890962, datado de 2010.12.07;

- no espaço de tempo que mediou entre a emissão do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT e a data de emissão desta informação, o proponente solicitou uma reunião com a DAA/CCDRN, que foi da nossa parte agendada com carácter de urgência para o dia 12.11.2010, mas que não se concretizou por impedimento do proponente;

- no momento de emissão do documento ID 890962, foi atribuído novo período de audiência prévia, dando cumprimento ao disposto no artigo 100º e seguintes do CPA, ao abrigo do qual deu entrada na CCDRN o documento ID913223, respeitante às alegações agora em análise.

Desta apreciação, ressalta-se o seguinte:

1. Ordenamento do Território

Apreciados os novos elementos, verifica-se que as legendas das cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar já estão completas.

No entanto, no que concerne aos acessos à pedreira, foi apresentada a mesma carta de vias de comunicação que já tinha sido apresentada anteriormente, e onde estão indicadas a A7, o IP3, a EN206 e a EM557, bem como a localização da pedreira. Na página 20 do "Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo" é descrito o itinerário de acesso a partir da EN206 com um grau de pormenor que supre a falta de representação naquelas cartas, pelo que este grau de detalhe deveria ter sido transposto para a carta de vias de comunicação. Não obstante, considera-se não ser necessário solicitar elementos adicionais.

2. Recursos Hídricos

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Tendo por base o documento intitulado "Audiência Prévia", informa-se que se aceitam os argumentos elencados, entendendo darem resposta às questões levantadas pela ARHNorte, pelo que, no âmbito do descritor recursos hídricos, será de dar continuidade ao procedimento de AIA.

3. Socio-economia

Da análise aos elementos que constam na pasta referente à pedreira Seixedo, designadamente, no âmbito do descritor socioeconomia, foi possível constatar que os elementos solicitados em sede de conformidade para este descritor foram respondidos pelo proponente conforme documento da empresa, pelo que se considera estarem reunidos os elementos referidos e, assim, poder ser emitida a conformidade.

4. Ruído

Poderá considerar-se conforme.

5. Resíduos

Relativamente a este descritor o processo agora encontra-se em conformidade.

6. Conservação da Natureza e Biodiversidade

A circunstância que condicionou desde logo o parecer do ICNB sobre a prossecução da avaliação deste EIA, conforme cópia anexa ao presente documento, é agora considerada ultrapassada, pelo que para tal efeito deverá atentar-se ao expresso no ponto "2. *Análise do processo- Fase de 2as alegações*", onde se constata que "*Poderá vir a considerar-se estarem reunidas as premissas de base para que o processo possa prosseguir, passando-se assim ao passo seguinte da apreciação técnica dos conteúdos, metodologias e resultados da avaliação de impactes ambientais do projecto proposto "Pedreira de Seixedo".*", podendo assim este Instituto avançar para a análise técnica da informação constante do EIA.

Neste domínio, e face ao exposto no documento anexo, verificou-se que:

"- *O descritor em análise designado no Estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte*

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-146 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL. 226 086 300 - FAX 226 061 480 - E-MAIL GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

pressão para a artificialização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL nº 182/2008, de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata:

  - Refere na pág.76 do EIA que "pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)"; contudo, não são apresentados quaisquer resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados;

  - Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

  - Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e, no caso presente, as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais.

  - Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

  - Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infraestruturação, e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância, na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas;

  - Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infraestruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Propomos assim que seja dada a desconformidade ao presente EIA do projecto "Pedreira de Seixedo."

7. Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reformulado, dá resposta às questões colocadas na avaliação prévia, considerando-se conforme.

Assim, face ao teor do documento anexo, intitulado "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA", disponível desde 2008, e tendo em conta o acima exposto relativo ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", emite-se o presente projecto de Declaração de Desconformidade do projecto.

Considerando o disposto no ponto 8 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, se não houver lugar a apresentação de alegações por parte do proponente, em sede de audiência prévia a promover pela Entidade Licenciadora, o procedimento de AIA em curso será encerrado por desconformidade.

Porto e CCDR-Norte, 14 de Março de 2011.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

(Paulo Jorge Gomes)

7/24

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:35 FAX 351 253613109 P.N.P.GERÊS BRAG 001

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - N

Av. António Macedo
4704-538 Braga
Portugal

T. +351.253 203 480
F. +351.253 613 169
pnpg@icnb.pt
www.icnb.pt

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

FAX nº 5231 / 2011 / DGAC-N-
Ordenamento

DE
From
DGAC-Norte

PARA
To
Comissão de Coord e Desenvolvimento Regional do Norte

DATA
Date
14-03-2011

NÚMERO FAX
Fax number

NÚMERO FAX
Fax number
22.6073041

NÚMERO DE PÁGINAS, INCLUINDO ESTA
Number of pages, including this
7

ASSUNTO
Subject

PARECER SECTORIAL_2ªs ALEGAÇÕES
Projecto: Pedreira de Granito Ornamental Gêxedo
Classificação: Anexo II - ponto 2 a) área sensível
Proponente: GRANIAREIAS - Granito e Areias, Lda
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte

Relativamente ao processo em análise informamos

1- Enquadramento e Antecedentes a considerar

- Existência de um núcleo de pedreiras – Núcleo de Teões, a generalidade encontra-se em situação irregular, ou porque não possuíam qualquer tipo de licenciamento, ou porque tendo obtido licenças da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, tinham extravazado os limites da área licenciada, sendo frequente o número de exploradores que exploravam em vários locais, e/ou porque não haviam procedido à adaptação, nos termos previstos pelo DL 270/2001.

- Iniciou-se o processo de regularização com a criação de Grupos de Trabalho, nos termos do DL 340/2007 de 12 de Outubro, constituídos por representantes da DREN, da CMVPA e do ICNB, que efectuou um conjunto de vistorias em 2008 e de que resultaram relatórios de vistoria, com parecer favorável do Grupo de Trabalho para 7 explorações, o parecer desfavorável para a instalação de 1 exploração e um parecer para o encerramento da 1 exploração, proposto pelo próprio requerente e confirmado pelo GT, por reconhecimento do esgotamento do recurso;

From: 351 253613109 Page: 1/7 Date: 14-03-2011 17:24:34

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

8/24

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:34 FAX 351 253613169 P.N.P.GERES BRAG 002

Núcleo de Telões

Pedreira Nº 5775 Freselha José Manuel Oliveira Rodrigues (o mesmo requerente da Pedreira Cabeço da Relva/SOMA "versão2" 5000m2; o mesmo requerente da Pedreira T2) – **proposta de encerramento**

Pedreira N 5776 - Telxogueiro - Manuel Arlindo Sousa Portelinha – **parecer favorável**

Pedreira N 5777 - Gato Moiro - Granitos Aguiar Pena - **parecer favorável**

Pedreira N 5783 - Giesteira 3 - Antonio Carlos Oliveira Rodrigues (que substituiu a designação de Pedreira T2)

Relatório Final - Artº 5ª 340-2007 - Pedreira P 52 - Cabeço de Relva - **parecer desfavorável**

Zona de Reserva da Falperra

Relatório Final - Artº 5ª - 340-2007 - P24 - Cimo das Lameiras do Rio – Telões - **parecer favorável**

Relatório Final - Artº 5ª - 340-2007 - Pedreira P 69 - Falperra – Telões - **parecer favorável**

Relatório Final Artº. 5º - 340-2007 - P 22 - Pena Calbral - Telões.pd - **parecer favorável**

- Atendendo ao desordenamento e estado de degradação da área associada ao modo de exploração até aqui desenvolvido, desde o início dos trabalhos do referido GT que foi consensual o reconhecimento da necessidade urgente de disciplinar e ordenar a exploração de recursos geológicos sendo que essa disciplina deveria passar por uma abordagem integrada de toda a área já afectada. Assim, foi sendo desenvolvido trabalho, nomeadamente com particular acuidade por parte do ICNB, quer ao nível dos pareceres emitidos, quer no trabalho de acompanhamento ao processo de Revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar, no sentido dessa abordagem integrada ser assumida como um compromisso por parte de todas as entidades envolvidas no processo de regularização desta actividade, o que veio a acontecer e se traduziu, nomeadamente, no compromisso assumido pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, e entidades representadas na CA de Revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar, de delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG- realização de Estudo integrado, variante do projecto integrado, previsto no DL 340/2007), para os Núcleos de Indústria Extractiva, no caso, Núcleo de Telões e Zona de Reserva da Falperra, compromisso este reforçado também no contexto de uma reunião realizada, na Câmara municipal, a 5 de Março de 2010, com a presença das entidades da administração central, a DREN, a CCDRN, ICNB, as Câmaras Municipais da Sabrosa e Vila Real e representantes dos industriais.

- A realização do *Estudo Integrado* visa nomeadamente, a disciplina do ordenamento da áreas, estabelecer as zonas de defesa (incluindo eventuais zonas de defesa especiais), as dimensões das novas explorações, as condições para a recuperação paisagística de áreas degradadas (incluindo os passivos ambientais) e a articulação coerente entre as lavras e os planos ambientais e de recuperação paisagística e a monitorização ambiental das diferentes explorações;

- Nos termos do acordado, os processos de regularização das explorações existentes prosseguiriam com a condição de se fazer a sua adaptação posterior, ao Estudo Integrado

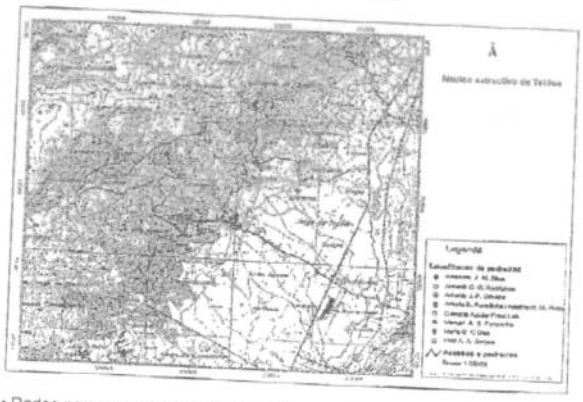
2

From: 351 253613169 Page: 2/7 Date: 14-03-2011 17:24:34

9/24

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

aprovado e a implementar, sendo que o licenciamento de novas explorações ficaria condicionado ao seu enquadramento em *Estudo Integrado* já eficaz.



- Dados para georreferenciação fornecidos pela CMVPA em 2008

- As características da exploração praticada no Núcleo de Teões, por parte dos exploradores, que como já referimos "itineravam", isto é a exploração não se cingia a uma determinada área, mas a vários locais, levou a que se gerasse alguma confusão quanto à localização/georreferenciação de cada exploração/requerente, originando dificuldades nos reconhecimentos feitos na área pelo próprio GT;

- Na sequência da já referida reunião de 5 de Março, foram assinados pelo GT o objecto de parecer favorável, os Relatórios de Vistoria para as explorações, atrás referidas e que, pelas suas características passariam a ser objecto de licenciamento pela DREN;

- Os referidos Relatórios de Vistoria viabilizavam a atribuição, pela entidade licenciadora, de uma licença provisória ao explorador, durante o prazo de um ano, ao fim do qual deveriam apresentar a documentação necessária, nomeadamente o Estudo de Impacte Ambiental, para prosseguimento do licenciamento, nos termos da lei, o que até ao momento não se verificou:

1.Para as seguintes explorações com parecer favorável do GT, **não se verificou qualquer desenvolvimento dos processos:**

Pedreira N 5776 - Teixogueiro - Manuel Arlindo Sousa Portelinha

Pedreira N 5777 - Gato Moiro - Granitos Aguiar Pena

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:33 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS BRAG 002

Pedreira N 5783 - Giesteira 3 - Antonio Carlos Oliveira Rodrigues

2. Para as seguintes explorações igualmente com pareceres favoráveis do GT, (Zona de Reserva da Falperra), **foi atribuída uma licença provisória pelo período de 1 ano, que já expirou:**

Pedreira P24 - Cimo das Lameiras do Rio – Telões

Pedreira P 22 - Pena Calbral – Telões

3. Para a exploração " Pedreira P 69 - Falperra – Telões", **verificou-se o prosseguimento do respectivo processo;**

- A "Pedreira de Seixedo", em nome do explorador GANIAREIAS, insere-se no Núcleo de Telões, cujo perímetro definido pela CM, só numa 2ª fase veio a incluir a área pretendida para esta exploração, verificando-se não corresponder a nenhum dos processos objecto do trabalho das vistorias do GT, e em processo de regularização, tratando-se pois de um **processo para uma nova pedreira, com o enquadramento de alguma complexidade que acabamos de explicitar.**

Face ao exposto e considerando que

- Não se avançou significativamente desde 2008, na regularização e estabilização da situação das explorações existentes, no Núcleo de Telões, prevalecendo o desordenamento e a pressão para a sua manutenção, nomeadamente com a abertura de novas explorações;

- Está ainda em curso a Revisão do PDM de Vila Pouca, no âmbito da qual ficou de se delimitar e regulamentar a UOPG de Telões;

- Face à necessidade imperiosa de ordenamento e regularização das condições de exploração actuais, assumido aliás entre todas as entidades e com os representantes dos industriais, que implicará fazer uma abordagem integrada, a cada um dos Núcleos de Exploração, tendo-se definido o "*Estudo Integrado*", como o instrumento mais adequado (Acta de reunião de 05 de Março de 2010), que faria o enquadramento ao licenciamento de novas explorações;

- Que à data da emissão do parecer da CA, sobre o processo da "Pedreira de Seixedo", se verificava para a mesma área, a seguinte situação por nós referida da seguinte forma:

"- *Existem (...) 3 processos para esta área:*
i) Um relacionado com a instalação de uma exploração de inertes cujo requerente era a empresa SOMA e que informamos desfavoravelmente (N. Of. 4188/2009 de 25.03.2009, à DRE_N)
ii) Um segundo processo, que tem uma maior coincidência em área com o presente processo, que se trata de uma pedreira de granito ornamental cujo licenciamento provisório (art° 5°) está em análise pelo Grupo de trabalho constituído e cujo processo está aberto na sequência da vistoria feita ao local - Pedreira Telões 2, cujo requerente é o Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues e que aguarda ainda uma resposta formal da administração;
iii) Um terceiro e presente processo para uma Pedreira de granito "Seixedo", do requerente Graniareias, de que desconhecemos quaisquer antecedentes;

4

From: 351 253613169 Page: 4/7 Date: 14-03-2011 17:24:35

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 11 17:35 FAX 351 253613189 P.N.P.GERÊS BRAG 005

iv) Está ainda a decorrer nos nossos serviços um processo resultante do levantamento de um auto de notícia, pela nossa fiscalização, à empresa Granlareias, exactamente por ter iniciado movimentos de terras e abertura de caminho sem autorização para o efeito.
Atendendo ao agora exposto entendemos que o presente processo não tem condições para prosseguir sem um esclarecimento cabal de toda esta situação, em particular junto da entidade licenciadora, a DRE N.º

Considerou-se, então, não estarem asseguradas à priori as condições indispensáveis ao normal prosseguimento do processo, que só por si justificava a proposta de desconformidade. Por este facto, que se considerou, só por si, determinante da desconformidade, não foi feita a subsequente avaliação técnica dos descritores "Conservação da natureza e da Biodiversidade", porque desnecessária para a fundamentação da desconformidade, no contexto descrito.

2. Análise do processo _Fase de 2ªs Alegações

Face aos desenvolvimentos do presente processo, no âmbito do qual foi disponibilizada informação, nomeadamente que clarifica a inexistência de sobreposição entre os dois dos processos em curso (OF.CMVPA Refª 788/DA de 06 de Maio 2010; Entrada DGACN 15278 de 18.Maio 2010), sobre a mesma área geográfica, a salvaguardando-se

i) que não exista qualquer conflitualidade entre o prosseguimento do processo e a impendência de um processo de contra-ordenação a decorrer, no ICNB, sob o mesmo titular;

ii) que existindo "incoerência técnica", "falha metodológica", entre definir-se a necessidade de uma abordagem integrada (PDM define UOPG e a realização de um Estudo Integrado é um compromisso assumido por todas as entidades) e continuar-se a licenciar novas explorações sem o enquadramento desse instrumento, ainda assim se verifique que esta incoerência não possa legalmente afectar o direito do requerente, ao prosseguimento do seu processo;

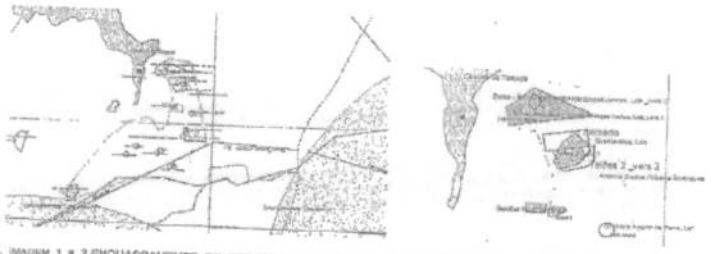
Poderá vir a considerar-se estarem reunidas as premissas de base para que o processo possa prosseguir, passando-se assim ao passo seguinte da apreciação técnica dos conteúdos, metodologias e resultados da avaliação de impactes ambientais do projecto proposto "Pedreira de Seixedo".

1

From: 351 253613189 Page: 5/7 Date: 14-03-2011 17:24:39

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:35 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS DRAG 008



. IMAGEM 1 e 2.ENQUADRAMENTO DO PROJECTO "PEDREIRA DE SEIXEDO", NO NÚCLEO DE PEDREIRAS DE TELÕES E PRESSÃO DE ACTIVIDADES E INFRAESTRUTUCÃO DA ÁREA – sítio ALVÃO-MARÃO, DA RN2000 E TERRITÓRIO DO LOBO IBÉRICO (BUFFER DE PRESENÇA CONFIRMADA NA IMAGEM 1, DA ESQUERDA E QUADRÍCULA A VERMELHO, OCORRÊNCIA DA ESPÉCIE)

O Descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade"- no EIA do Projecto "Pedreira de Seixedo", datado de SET de 2009

- O descritor em análise designado no estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificilização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL 182/2008 de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata;

. Refere na pág.78 do EIA que *"pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)"*, contudo não são apresentados qualsquer resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados;

. Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

. Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e no caso presente as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais.

. Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

6

From: 351 253613169 Page: 6/7 Date: 14-03-2011 17:24:35

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:36 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS BRAG 007

. Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infraestruturação, e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas;

. Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estenda a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infraestruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Propomos assim que seja dada a desconformidade ao presente EIA do projecto "Pedreira do Seixedo".

O Director do DGAC-Norte

(Dr. Lagido Domingos

7

From: 351 253613169 Page: 7/7 Date: 14-03-2011 17:24:38

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA

O presente documento tem como objectivo servir de apoio à análise da conformidade dos Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a realizar pelas Comissões de Avaliação, bem como à análise do conteúdo dos EIA, fundamentando o pedido de elementos adicionais.

Assim, são apresentados os critérios a ponderar na decisão de conformidade do EIA. Em anexo, procede-se a uma descrição do conteúdo tipo de um Estudo de Impacte Ambiental.

Considerando que:

É resposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

A proposta de desconformidade do EIA deverá ser justificada à luz dos critérios constantes no presente documento, destacando os elementos fundamentais daqueles que são menos relevantes.

Se a informação em falta, considerada relevante pela Comissão de Avaliação, for susceptível de ser completada pelo proponente, através de um aditamento ao EIA, a Comissão de Avaliação especifica aquela informação, referenciando, sempre que aplicável, a escala ou a pormenorização adequadas, bem como destacando os elementos fundamentais daqueles que são menos relevantes.

E que:

É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento:

1. Determine alterações significativas do conteúdo do EIA e do próprio projecto, incompatível com a consistência do EIA, ou que dificultem a avaliação do EIA ou a consulta pública.
2. Não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL. 226 086 300 - FAX 226 061 480 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os critérios a ponderar na Decisão de Conformidade do EIA são os seguintes:

1. Adequação da Estrutura e/ou Apresentação dos documentos para a sua clara compreensão.
2. Correspondência entre as peças do projecto e o projecto avaliado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
3. Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projecto.
4. Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos factores ambientais relevantes para a decisão).
5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos factores ambientais relevantes.
6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto.
7. Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.
8. Caracterização da alternativa zero (não realização do projecto).
9. Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.
10. Consideração de soluções de implantação ou de traçados, no caso de estruturas lineares, que, não correspondendo à globalidade do projecto, condicionam a selecção da localização de projectos relacionados ou dos traçados dos troços adjacentes, no caso de estruturas lineares.
11. Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários; ausência de lacunas significativas.
12. Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto e das suas principais componentes.
13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes.
14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.
15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.
16. Articulação da análise dos vários factores ambientais relevantes.
17. Apresentação da análise comparativa de alternativas.

2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Norte

ADAA
26.04.11

Comissão de Coordenação de
Desenvolvimento Regional – Norte

Rua D. Estefânia, nº251

4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
DAA/687/AIA	15-03-2011 ID923605	608/DRG	2011-04-20

ASSUNTO **Estudo de Impacte Ambiental – Audiência Prévia**
Pedreira de granito ornamental Seixedo
Freguesia – Telões
Concelho – Vila Pouca de Aguiar
Distrito – Vila Real
Requerente – Graniareias – Granito e Areias, Lda.

Doc: 936854 26-04-2011

Relativamente ao processo de Estudo de Impacte Ambiental supra mencionado, junto se remete, em anexo, para os fins tidos por convenientes, 1 volume de audiência prévia, apresentada pelo requerente.

Com os melhores cumprimentos,

Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho
(Director de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos)

RS

Rua Direita do Viso,120 4269-002 PORTO Telef: +351 22 619 20 00 Fax: +351 22 619 21 99 www.dre-norte.min-economia.pt

ecoprisma
ENGENHARIA E GESTÃO, LDA.

Exmo. (s) Sr. (s)
Direcção Regional da Economia do Norte
Director de Serviços da Indústria e dos
Recursos Geológicos
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 Porto

Mondim de Basto, 13 de Abril de 2011

Ref.ª 039/JC/ECO/2011

V. Ref.ª 519/DSIRG de 08-04-2011

Assunto: Duplicados
EIA da pedreira de granito ornamental "SEIXEDO"
Freguesia – Telões
Concelho – Vila Pouca de Aguiar
Distrito – Vila Real

De acordo com Vossa solicitação, remete-se em anexo cópia dos elementos entregues oportunamente na Direcção Regional da Economia do Norte.

Com os melhores cumprimentos,

ECOPRISMA
Engenharia e Gestão, Lda.
Cont. n.º 507 588 100
Urb. da Viadade
4880-203 MONDIM DE BASTO
www.ecoprisma.com

(Luís Manuel da Cunha Alegre e Coutinho, Eng.º)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA INOVAÇÃO, E DO DESENVOLVIMENTO
DRE-Norte
Recebido em 15/04/2011
N.º de Entrada 8554
Assinatura:

Lugar do Barrio - Zona Verde - Fracção. 1- A - Tel: 255 389 010 / Fax: 255 389 019 - 4880-164 Mondim de Basto
www.ecoprisma.com e-mail: geral@ecoprisma.com

PAPEL 100% RECICLADO

Enviado Rui Sousa
tmnl
7.4.2011

GRANIAREIAS
GRANITOS E AREIAS, LDA.

Exmo. Senhor
Director de Serviços da Industria
e dos Recursos Geológicos
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto

Vila Pouca de Aguiar, 2011-03-31
V. Ref.ª 442/DSIRG de 21 de Março de 2011

Assunto: *Projecto: Pedreira de granito ornamental Seixedo*
Proponente: GRANIAIREIAS - Granitos e Areias, Lda. - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Exmos. Srs.

Vimos pelo presente endossar a V. Exas. a documentação de análise tendo em vista encaminhar a fundamentação para a Audiência Prévia à desconformidade do EIA da pedreira Seixedo, nos termos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e atendendo à Declaração de Revogação da Desconformidade determinada por sua Exa. a Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Solicita-se a devida apreciação e encaminhamento do processo à Autoridade de AIA.

Atentamente,

A Gerência,

GRANIAREIAS - Granitos & Areias, Lda.
A Gerência,
António Pinto Barbosa Silva

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
DRE-Norte
Recebido em 06/04/2011
Nº de Entrada 7988
Assinatura:

Sede: E N 2 - Carrica - 5450 - 287 Telões VPA • Pedreira: Sta Marta Alvão - 5450 - 240 V Pouca Aguiar
Tel: 259 494 433 • Fax: 259 493 235 • Tlm: 934 113 489 • E-mail: graniareias@gmail.com
NIPC/Mat C.R.C. de VPA PT 507 481 879 • Soc. p/ Quotas • Capital Social: 100.000 euros

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

FOLHA DE PRESENÇAS

Assunto	**AIA Pedreira de Seixedo** – Análise das alegações (2º projecto DD)
Data:	**2011-05-05**

Nome	Entidade	Assinatura	Contacto
Rui Manuel Fonseca	CCDRN		
Alexandra Cabral	CCDRN		
Manuela Fluchos Tavares	DGDCN/ICNB		

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 086 301 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

CCDR n

Assento de Reunião:

No dia 05.05.2011, reunidos os presentes nas instalações da CCDR-N, para análise dos termos das alegações apresentadas no âmbito do 2º Projecto de Declaração de Conformidade, decidiu-se o seguinte:

1. Perante as possibilidades de prossecução do procedimento, tendo em conta os antecedentes administrativos que ocorreram, assim como a circunstância de o pedido de elemento adicional relativo ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade" ter sido concretizado após o encerramento das questões por mais relacionadas com a potencial sobreposição deste com os projectos/empreendimentos, e não em simultâneo, já que se constatou impenhativo e determinante a exclusividade do procedimento, decidiu-se agora emitir a Conformidade do procedimento;
2. Não obstante, tal conformidade indicará obrigatoriamente, que a CA, na solicitar uma Adenda, para seu esclarecimento, no âmbito do descritor referido, conforme o documento esse a considerar com relevância, na avaliação técnica.

RESPEDE



ctt correios

CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTADO
TALÃO DE ACEITAÇÃO

R RC 6531 7568 5 PT

ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO. VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO.
A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
- TRATAMENTO ESPECIAL
- CONTROLO INDIVIDUAL
- CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
- COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME: Direcção Regional da Economia do Norte
MORADA: Rua Dinelta do Viso, 120
CÓDIGO POSTAL: 4269-002 Porto

REMETENTE

NOME: ID 944745
MORADA:
CÓDIGO POSTAL:

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251 | 4150-304 PORTO

☐ NACIONAL ☐ INTERNACIONAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ PESSOAL
☐ CITAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ☐ NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES ☐ CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
☐ CORREIO OFICIAL ☐ SIMPLES ☐ EM MÃO ☐ SACO MULTI-POSTAL ☐ LIVRO ☐ _____

SERVIÇOS ESPECIAIS

☐ AVISO DE RECEPÇÃO (AR) ☐ DOMICÍLIO SACO ☐ CONTRA REEMBOLSO (COB)
VALOR DO CONTRA REEMBOLSO € , PESO DTS
☐ SEGURO EXTRA
VALOR DO SEGURO EXTRA € ,

AVISO ELECTRÓNICO

☐ SMS TELEMÓVEL ☐ E-MAIL E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.
ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO
AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.
PELA INTERNET OU PELO TELEFONE É POSSÍVEL SABER ONDE SE ENCONTRA O SEU CORREIO REGISTADO EM DETERMINADO MOMENTO.
www.ctt.pt 707 26 26 26

A PREENCHER PELOS CORREIOS
O ACEITANTE

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	17/05/2011 ID 944745

Assunto|Subject Projecto: Pedreira de Granito ornamental Seixedo, Vila Pouca de Aguiar.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte
Envio de Declaração de Conformidade.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e para os devidos efeitos, junto se envia cópia da Declaração de Conformidade, para comunicação aos interessados.

Mais se informa que a respectiva Declaração de Impacte Ambiental terá que ser emitida até ao próximo dia 26 de Setembro de 2011.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente da CCDRN.

(Paulo Jorge Gomes)
Director de Serviços do Ambiente

(Paula Pessoa)

Anexo: o mencionado.

CDAA
(Rui Fonseca)

ADC/

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

RUA DA REPÚBLICA, 203 - 5370-347 MIRANDELA
TEL.: 278 265 026 - FAX: 278 265 332 - E-MAIL: DSR.BRAGANCA@CCDR-N.PT

Sede
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT - WWW.CCDR-N.PT

1/24

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da

"PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO"

Na sequência dos documentos anteriormente emitidos no âmbito do procedimento de AIA/CCDRN nº 687, respeitante à avaliação do projecto da Pedreira Seixedo, em particular o resultado da apreciação do recurso hierárquico interposto pelo proponente, e da apreciação das alegações apresentadas pelo mesmo neste âmbito, considera-se o seguinte:

- o procedimento de AIA foi instruído a 04.11.2009, tendo em conta a data de entrada do pedido na Autoridade de AIA (AAIA) – 03.11.2009;

- houve solicitação de esclarecimentos/elementos adicionais à Entidade Licenciadora (EL), através do ofício CCDRN ID 786667, datado de 04.12.2009, cujo recibo de recepção data de 07.12.2009, tendo sido decorridos 23 dias úteis do prazo de conformidade do procedimento. O teor deste pedido de esclarecimentos prendeu-se, fundamentalmente, com o parecer emitido pelo ICNB, dando conta da existência de sobreposição de área entre a pedreira em causa e mais dois projectos, situação que seria do conhecimento da EL, uma vez que coordena os trabalhos dos grupos constituídos ao abrigo do artigo 5º do DL nº 340/2007, de 12 de Outubro;

- a EL, através do documento ID792454, recepcionado na CCDRN a 16.12.2009, informa que a área do projecto é diferente das áreas restantes. Não obstante, o ICNB reiterou a impossibilidade de continuidade da avaliação, uma vez que se mantinha a sua posição de sobreposição das áreas;

- assim, o 1º projecto da Declaração de Desconformidade foi remetido à EL, conforme previsto no regime jurídico de AIA e CPA, através do ofício CCDRN ID 794158, datado de 21.12.2009;

- novamente, a EL emite informação, através do documento ID796958, datado de 06.01.2010, demonstrando a sua discordância com o expresso no 1º projecto de Declaração de Desconformidade, e indicando que a informação de esclarecimento necessária deveria ser solicitada à Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), atribuindo a esta entidade as funções de EL. Ora, à luz do regime jurídico sectorial das pedreiras, e no que à tramitação de AIA se refere, a EL deste projecto é a DREN, facto comprovado pelo envio inicial dos documentos relativos ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA), e Plano de Lavra;

- auscultada novamente a Comissão de Avaliação (CA) deste procedimento no âmbito da audiência prévia, foi constatado que o ICNB reafirmou a sua posição de desconformidade, pelo que foi emitida,

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

pela AAIA, a Declaração de Desconformidade (ofício ID813649, datado de 02.03.2010), o que produziu o encerramento do procedimento, atento ao disposto no ponto 8 do artigo 13º do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro;

- o proponente, através do documento ID821232, com data de entrada de 01.04.2010, remeteu à AAIA o documento intitulado "Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo – Graniareias – Granitos e Areias, Lda – Recurso Hierárquico", que se depreendeu tratar-se de um Recurso Hierárquico. Como tal, foi auscultada a DSF/CCDRN no sentido de direccionar e enquadrar, em termos jurídicos, a actuação da AAIA, tendo sido prestada a informação de 13.04.2010, e reencaminhado o documento à Tutela, por razões de direito, através do ofício ID824325, datado de 15.04.2010;

- nessa sequência, o Gabinete de Sua Excelência a Sra. MAOT remeteu à AAIA o documento ID829449, com data de entrada de 03.05.2010, solicitando nova organização da informação já anteriormente remetida à Tutela, situação que provocou nova auscultação da DSF/CCDRN para, em termos jurídicos, uma vez que do ponto de vista técnico o processo se encontrava devidamente informado, indicar qual a actuação correcta, tendo sido emitida a informação ID831797, datada de 07.05.2010;

- novamente se devolveu o processo ao MAOT, através do ofício ID832302, datado de 10.05.2010, para sequência da apreciação do recurso hierárquico;

- a 25.05.2010 (documento ID836306, data de entrada de 27.05.2010), a EL/DREN, remeteu à AAIA cópia de requerimento do proponente junto da CMVPA, da qual consta uma informação dessa autarquia, datada de 03.05.2010, dando nota de que "3 – *Sendo condição de indeferimento de licenciamento a sobreposição de áreas de pedreiras, foram ambos os exploradores confrontados com os factos no intuito de sanar esta incompatibilidade.*" e de que "4 – *por mediação deste Município foi possível eliminar a sobreposição das áreas requeridas, traçando as delimitações de duas pedreiras contíguas que satisfizeram ambos os requerentes.*", comprovando-se deste modo a existência da sobreposição informada pelo ICNB no âmbito dos trabalhos da CA;

- em sede da apreciação do recurso hierárquico, o ICNB reiterou a posição anteriormente avançada, indicando inclusivamente que "*...a revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar está ainda em curso e que fixará as condições que regulamentarão a UOPG do Núcleo de pedreiras de Telões* ***consideramos que até à existência do Estudo Integrado*** *previsto para esta UOPG,* ***não deverão ser licenciadas novas pedreiras.***" – documento ID844279;

- analisado o recurso hierárquico e a informação prestada nesse âmbito, a Tutela, através do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT, remete à CCDRN a informação nº 193/AJC/2010 da DSJAC do MAOT, indicando que a mesma deverá ser cumprida, e em particular dirige "*À CCDR-Norte para diligenciar conforme sugerido na página 18 da presente informação.*" – documento ID880765, com data de entrada de

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

29.10.2010, acto que foi devidamente cumprido através da emissão de revogação do acto "Declaração de Desconformidade", assim transmitido à EL através do ofício ID 890962, datado de 2010.12.07;

- no espaço de tempo que mediou entre a emissão do Despacho de Sua Excelência a Sra. MAOT e a data de emissão desta informação, o proponente solicitou uma reunião com a DAA/CCDRN, que foi da parte da AAIA agendada com carácter de urgência para o dia 12.11.2010, mas que não se concretizou por impedimento do proponente;

- no momento de emissão do documento ID 890962, foi atribuído novo período de audiência prévia, dando cumprimento ao disposto no artigo 100º e seguintes do CPA, ao abrigo do qual deu entrada na CCDRN o documento ID913223, respeitante às alegações agora em análise.

Desta apreciação, ressaltou-se o seguinte:

1. Ordenamento do Território

Apreciados os novos elementos, verifica-se que as legendas das cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar já estão completas.

No entanto, no que concerne aos acessos à pedreira, foi apresentada a mesma carta de vias de comunicação que já tinha sido apresentada anteriormente, e onde estão indicadas a A7, o IP3, a EN206 e a EM557, bem como a localização da pedreira. Na página 20 do "Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental da Pedreira de Seixedo" é descrito o itinerário de acesso a partir da EN206 com um grau de pormenor que supre a falta de representação naquelas cartas, pelo que este grau de detalhe deveria ter sido transposto para a carta de vias de comunicação. Não obstante, considera-se não ser necessário solicitar elementos adicionais.

2. Recursos Hídricos

Tendo por base o documento intitulado "Audiência Prévia", informa-se que se aceitam os argumentos elencados, entendendo darem resposta às questões levantadas pela ARHNorte, pelo que, no âmbito do descritor recursos hídricos, será de dar continuidade ao procedimento de AIA.

3. Socio-economia

Da análise aos elementos que constam na pasta referente à Pedreira Seixedo, designadamente, no âmbito do descritor socioeconomia, foi possível constatar que os elementos solicitados em sede de conformidade para este descritor foram respondidos pelo proponente conforme documento da

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

empresa, pelo que se considera estarem reunidos os elementos referidos e, assim, poder ser emitida a conformidade.

4. Ruído

Poderá considerar-se conforme.

5. Resíduos

Relativamente a este descritor o processo agora encontra-se em conformidade.

6. Conservação da Natureza e Biodiversidade

A circunstância que condicionou desde logo o parecer do ICNB sobre a prossecução da avaliação deste EIA, conforme cópia anexa ao presente documento, é agora considerada ultrapassada, pelo que para tal efeito deverá atentar-se ao expresso no ponto "2. *Análise do processo - Fase de 2as alegações*", onde se constata que "*Poderá vir a considerar-se estarem reunidas as premissas de base para que o processo possa prosseguir, passando-se assim ao passo seguinte da apreciação técnica dos conteúdos, metodologias e resultados da avaliação de impactes ambientais do projecto proposto Pedreira de Seixedo.*", podendo assim este Instituto avançar para a análise técnica da informação constante do EIA.

Neste domínio, e face ao exposto no documento anexo, verificou-se que:

"*- O descritor em análise designado no Estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificialização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL nº 182/2008, de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).*

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata:

- Refere na pág.76 do EIA que "pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)"; contudo, não são apresentados quaisquer resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados;

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

- Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

- Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e, no caso presente, as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais.

- Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofisicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

- Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infraestruturação, e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância, na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas;

- Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estuturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infraestruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Propomos assim que seja dada a desconformidade ao presente EIA do projecto "Pedreira de Seixedo."

7. Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT reformulado, dá resposta às questões colocadas na avaliação prévia, considerando-se conforme.

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Assim, face ao teor do documento intitulado "CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA", disponível desde 2008, e tendo em conta o acima exposto relativo ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", emitiu-se o 2º projecto de Declaração de Desconformidade do projecto da pedreira em avaliação.

Em resposta ao momento de audiência prévia sobre o 2º projecto de declaração de desconformidade da Pedreira Seixedo, o proponente, através de documento elaborado pela empresa "Ecoprisma – Engenharia e Gestão, Lda", e remetido à AAIA através da EL, vem contestar as lacunas de informação apresentadas em relação ao descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade", alegando que tal solicitação de informação "...não foram inicialmente invocadas no Projecto de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)...".

De facto, sobre os aspectos técnicos relacionados com este descritor foi inicialmente decidido que constituiriam informação adicional, que dependeriam sempre, e *a anteriori*, do necessário e imprescindível esclarecimento da questão de forma que se colocava quanto à sobreposição de áreas e, por tal, apenas foram agora colocadas, já que a questão de base se encontra sanada.

Não obstante, e sem prejuízo do acima exposto, a CA é sensível à argumentação do proponente, tendo assim decidido emitir a presente **Declaração de Conformidade.** Contudo, sendo necessário dar resposta às questões técnicas que se encontram em aberto, e sem prejuízo do sentido final de decisão sobre o procedimento, decidiu igualmente a CA emitir neste mesmo dia um pedido de Adenda de esclarecimento à CA com o conteúdo expresso no *ponto 6.* desta Declaração.

Mais se informa que o prazo final para exaração da Declaração de Impacte Ambiental será o dia 26 de Setembro de 2011.

Porto e CCDR-Norte, 18 de Maio de 2011.

O Vice-Presidente da CCDR-Norte,

/ Directora de Serviços de Ambiente

(Paulo Jorge Gomes)

(Paula Pinho)

CDAA (Rui Fonseca)

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Rua da República, 203 · 5370-347 Mirandela
Tel.: 278 265 026 · Fax: 278 265 332 · E-mail: dsr.braganca@ccdr-n.pt

Sede
Rua Rainha D. Estefânia, 251 · 4150-304 Porto
E-mail: geral@ccdr-n.pt · www.ccdr-n.pt

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:33 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS BRAG 001

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS - N

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Av. António Macedo
4704-538 Braga
Portugal

T. +351.253 203 480
F. +351.253 613 169
pnpg@icnb.pt
www.icnb.pt

FAX nº 5231 / 2011 / DGAC-N-Ordenamento

DE
From
DGAC-Norte

NÚMERO FAX
Fax number

PARA
To
Comissão de Coord e Desenvolvimento Regional do Norte

NÚMERO FAX
Fax number
22.6073041

DATA
Date
14-03-2011

NÚMERO DE PÁGINAS, INCLUINDO ESTA
Number of pages, including this
7

ASSUNTO
Subject

PARECER SECTORIAL_2ªs ALEGAÇÕES
Projecto: Pedreira de Granito Ornamental Seixedo
Classificação: Anexo II - ponto 2 a) área sensível
Proponente: GRANIAREIAS - Granito e Areias, Lda
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte

Relativamente ao processo em análise informamos

1- Enquadramento e Antecedentes a considerar

- Existência de um núcleo de pedreiras – Núcleo de Telões, a generalidade encontra-se em situação irregular, ou porque não possuíam qualquer tipo de licenciamento, ou porque tendo obtido licenças da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, tinham extravazado os limites da área licenciada, sendo frequente o número de exploradores que exploravam em vários locais, e/ou porque não haviam procedido à adaptação, nos termos previstos pelo DL 270/2001.

- Iniciou-se o processo de regularização com a criação de Grupos de Trabalho, nos termos do DL 340/2007 de 12 de Outubro, constituídos por representantes da DREN, da CMVPA e do ICNB, que efectuou um conjunto de vistorias em 2008 e de que resultaram relatórios de vistoria, com parecer favorável do Grupo de Trabalho para 7 explorações, o parecer desfavorável para a instalação de 1 exploração e um parecer para o encerramento de 1 exploração, proposto pelo próprio requerente e confirmado pelo GT, por reconhecimento do esgotamento do recurso:

From: 351 253613169 Page: 1/7 Date: 14-03-2011 17:24:34

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

14/03 '11 17:34 FAX 351 253613189 P.N.P.GERÊS BRAG 002

Núcleo de Telões

Pedreira Nº 5775 Freselha José Manuel Oliveira Rodrigues (o mesmo requerente da Pedreira Cabeço da Relva/SOMA "versão2" 5000m2; o mesmo requerente da Pedreira T2) – **proposta de encerramento**

Pedreira N 5776 - Teixogueiro - Manuel Arlindo Sousa Portelinha – **parecer favorável**

Pedreira N 5777 - Gato Moiro - Granitos Aguiar Pena - **parecer favorável**

Pedreira N 5783 - Giesteira 3 - Antonio Carlos Oliveira Rodrigues (que substitulu a designação de Pedreira T2)

Relatório Final - Artº 5º 340-2007 - Pedreira P 52 - Cabeço de Relva - **parecer desfavorável**

Zona de Reserva da Falperra

Relatório Final - Artº 5º - 340-2007 - P24 - Cimo das Lameiras do Rio – Telões - **parecer favorável**

Relatório Final - Artº 5º - 340-2007 - Pedreira P 09 - Falperra – Telões - **parecer favorável**

Relatório Final Artº. 5º - 340-2007 - P 22 - Pena Calbral - Telões.pd - **parecer favorável**

- Atendendo ao desordenamento e estado de degradação da área associada ao modo de exploração até aqui desenvolvido, desde o inicio dos trabalhos do referido GT que foi consensual o reconhecimento da necessidade urgente de disciplinar e ordenar a exploração de recursos geológicos sendo que essa disciplina deveria passar por uma abordagem integrada de toda a área já afectada. Assim, foi sendo desenvolvido trabalho, nomeadamente com particular acuidade por parte do ICNB, quer ao nivel dos pareceres emitidos, quer no trabalho de acompanhamento ao processo de Revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar, no sentido dessa abordagem integrada ser assumida como um compromisso por parte de todas as entidades envolvidas no processo de regularização desta actividade, o que veio a acontecer e se traduziu, nomeadamente, no compromisso assumido pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, e entidades representadas na CA de Revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar, de delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG- realização de Estudo integrado, variante do projecto integrado, previsto no DL 340/2007), para os Núcleos de Indústria Extractiva, no caso, Núcleo de Telões e Zona de Reserva da Falperra, compromisso este reforçado também no contexto de uma reunião realizada, na Câmara municipal, a 5 de Março de 2010, com a presença das entidades da administração central, a DREN, a CCDRN, ICNB, as Câmaras Municipais do Sabrosa e Vila Real e representantes dos industriais.

- A realização do *Estudo Integrado* visa nomeadamente, a disciplina do ordenamento da áreas, estabelecer as zonas de defesa (incluindo eventuais zonas de defesa especiais), as dimensões das novas explorações, as condições para a recuperação paisagística de áreas degradadas (incluindo os passivos ambientais) e a articulação coerente entre as lavras e os planos ambientais e de recuperação paisagística e a monitorização ambiental das diferentes explorações;

- Nos termos do acordado, os processos de regularização das explorações existentes prosseguiriam com a condição de se fazer a sua adaptação posterior, ao Estudo Integrado

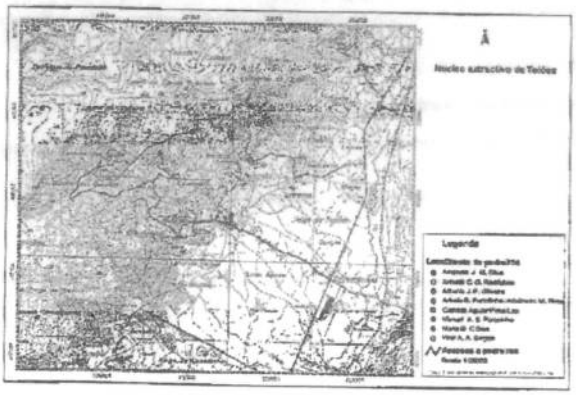
2

From: 351 253613189 Page: 2/7 Date: 14-03-2011 17:24:34

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:34 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS BRAG 003

aprovado e a implementar, sendo que o licenciamento de novas explorações ficaria condicionado ao seu enquadramento em *Estudo Integrado* já eficaz.



- Dados para georreferenciação fornecidos pela CMVPA em 2008

- As características da exploração praticada no Núcleo de Teilões, por parte dos exploradores, que como já referimos "itineravam", isto é a exploração não se cingia a uma determinada área, mas a vários locais, levou a que se gerasse alguma confusão quanto à localização/georreferenciação de cada exploração/requerente, originando dificuldades nos reconhecimentos feitos na área pelo próprio GT;

- Na sequência da já referida reunião de 5 de Março, foram assinados pelo GT e objecto de parecer favorável, os Relatórios de Vistoria para as explorações, atrás referidas e que, pelas suas características passariam a ser objecto de licenciamento pela DREN;

- Os referidos Relatórios de Vistoria viabilizavam a atribuição, pela entidade licenciadora, de uma licença provisória ao explorador, durante o prazo de um ano, ao fim do qual deveriam apresentar a documentação necessária, nomeadamente o Estudo de Impacte Ambiental, para prosseguimento do licenciamento, nos termos da lei, o que até ao momento não se verificou:

1.Para as seguintes explorações com parecer favorável do GT, **não se verificou qualquer desenvolvimento dos processos:**

Pedreira N 5776 - Teixogueiro - Manuel Arlindo Sousa Portelinha

Pedreira N 5777 - Gato Moiro - Granitos Aguiar Pena

3

From: 351 253613169 Page: 3/7 Date: 14-03-2011 17:24:34

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

14/03 '11 17:35 FAX 351 253613189 P.N.P.GERÊS BRAG 004

Pedreira N 5783 - Giesteira 3 - Antonio Carlos Oliveira Rodrigues

2. Para as seguintes explorações igualmente com pareceres favoráveis do GT, (Zona de Reserva da Falperra), **foi atribuída uma licença provisória pelo período de 1 ano, que já expirou:**

Pedreira P24 - Cimo das Lameiras do Rio – Telões

Pedreira P 22 - Pena Calbral – Telões

3. Para a exploração " Pedreira P 69 - Falperra – Telões", **verificou-se o prosseguimento do respectivo processo;**

- A "Pedreira de Seixedo", em nome do explorador GANIAREIAS, insere-se no Núcleo de Telões, cujo perímetro definido pela CM, só numa 2ª fase veio a incluir a área pretendida para esta exploração, verificando-se não corresponder a nenhum dos processos objecto do trabalho das vistorias do GT, e em processo de regularização, tratando-se pois de um **processo para uma nova pedreira, com o enquadramento de alguma complexidade que acabamos de explicitar.**

Face ao exposto e considerando que

- Não se avançou significativamente desde 2008, na regularização e estabilização da situação das explorações existentes, no Núcleo de Telões, prevalecendo o desordenamento e a pressão para a sua manutenção, nomeadamente com a abertura de novas explorações;

- Está ainda em curso a Revisão do PDM de Vila Pouca, no âmbito da qual ficou de se delimitar e regulamentar a UOPG de Telões;

- Face à necessidade imperiosa de ordenamento e regularização das condições de exploração actuais, assumido aliás entre todas as entidades e com os representantes dos industriais, que implicará fazer uma abordagem integrada, a cada um dos Núcleos de Exploração, tendo-se definido o "*Estudo Integrado*", como o instrumento mais adequado (Acta de reunião de 05 de Março de 2010), que faria o enquadramento ao licenciamento de novas explorações;

- Que à data da emissão do parecer da CA, sobre o processo da "Pedreira de Seixedo", se verificava para a mesma área, a seguinte situação por nós referida da seguinte forma:

"- Existem (...) 3 processos para esta área:
i) Um relacionado com a instalação de uma exploração de inertes cujo requerente era a empresa SOMA e que informamos desfavoràvelmente (N. Of. 4188/2009 de 25.03.2009, à DRE_N)
ii) Um segundo processo, que tem uma maior coincidência em área com o presente processo, que se trata de uma pedreira de granito ornamental cujo licenciamento provisório (artº 5º) está em análise pelo Grupo de trabalho constituído e cujo processo está aberto na sequência da vistoria feita ao local - Pedreira Telões 2, cujo requerente é o Sr. António Carlos Oliveira Rodrigues e que aguarda ainda uma resposta formal da administração;
iii) Um terceiro e presente processo para uma Pedreira de granito "Seixedo", do requerente Graniareias, de que desconhecemos quaisquer antecedentes;

4

From: 351 253613189 Page: 4/7 Date: 14-03-2011 17:24:35

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

14/03 '11 17:35 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS BRAG 005

iv) Está ainda a decorrer nos nossos serviços um processo resultante do levantamento de um auto de notícia, pela nossa fiscalização, à empresa Graniareias, exactamente por ter iniciado movimentos de terras e abertura de caminho sem autorização para o efeito.
Atendendo ao agora exposto entendemos que o presente processo não tem condições para prosseguir sem um esclarecimento cabal de toda esta situação, em particular junto da entidade licenciadora, a DRE N.º

Considerou-se, então, não estarem asseguradas à priori as condições indispensáveis ao normal prosseguimento do processo, que só por si justificava a proposta de desconformidade. Por este facto, que se considerou, só por si, determinante da desconformidade, não foi feita a subsequente avaliação técnica dos descritores "Conservação da natureza e da Biodiversidade", porque desnecessária para a fundamentação da desconformidade, no contexto descrito.

2. Análise do processo _Fase de 2ªs Alegações

Face aos desenvolvimentos do presente processo, no âmbito do qual foi disponibilizada informação, nomeadamente que clarifica a inexistência de sobreposição entre os dois dos processos em curso (OF.CMVPA Ref.ª 786/DA de 06 de Maio 2010; Entrada DGACN 15278 de 18.Maio 2010), sobre a mesma área geográfica, e salvaguardando-se

i) que não existe qualquer conflitualidade entre o prosseguimento do processo e a impendência de um processo de contra-ordenação a decorrer, no ICNB, sob o mesmo titular;

ii) que existindo "incoerência técnica", "falha metodológica", entre definir-se a necessidade de uma abordagem integrada (PDM define UOPG e a realização de um Estudo Integrado é um compromisso assumido por todas as entidades) e continuar-se a licenciar novas explorações sem o enquadramento desse instrumento, ainda assim se verifique que esta incoerência não possa legalmente afectar o direito do requerente, ao prosseguimento do seu processo;

Poderá vir a considerar-se estarem reunidas as premissas de base para que o processo possa prosseguir, passando-se assim ao passo seguinte da apreciação técnica dos conteúdos, metodologias e resultados da avaliação de impactes ambientais do projecto proposto "Pedreira de Seixedo".

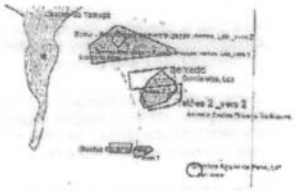
5

From: 351 253613169 Page: 5/7 Date: 14-03-2011 17:24:35

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA DA REPÚBLICA, 203 - 5370-347 MIRANDELA
TEL.: 278 265 026 FAX: 278 265 332 - E-MAIL: DSR.BRAGANCA@CCDR-N.PT
Sede
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT - WWW.CCDR-N.PT

CCDRn
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE





. IMAGEM 1 e 2.ENQUADRAMENTO DO PROJECTO "PEDREIRA DE SEIXEDO", NO NÚCLEO DE PEDREIRAS DE TELÕES E PRESSÃO DE ACTIVIDADES E INFRAESTRUTUCÃO DA ÁREA – SÍTIO ALVÃO-MARÃO, DA RN2000 E TERRITÓRIO DO LOBO IBÉRICO (BUFFER DE PRESENÇA CONFIRMADA NA IMAGEM 1. DA ESQUERDA E QUADRÍCULA A VERMELHO, OCORRÊNCIA DA ESPECIE)

O Descritor "Conservação da Natureza e Biodiversidade"- no EIA do Projecto "Pedreira de Seixedo", datado de SET de 2009

- O descritor em análise designado no estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificilização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL 152/2008 de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata;

. Refere na pág.76 do EIA que "*pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)*", contudo não são apresentados quaisquer resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados;

. Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

. Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de especialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e no caso presente as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais.

. Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

RUA DA REPÚBLICA, 203 - 5370-347 MIRANDELA
TEL: 278 265 026 FAX: 278 265 332 - E-MAIL: DSR.BRAGANCA@CCDR-N.PT

Sede
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT WWW.CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

14/03 '11 17:36 FAX 351 253613169 P.N.P.GERÊS BRAG 007

. Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infraestruturação, e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas;

. Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estuturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estendo a actual área de extracção de Teilões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infraestruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Propomos assim que seja dada a desconformidade ao presente EIA do projecto "Pedreira de Seixedo".

O Director do DGAC-Norte

(Dr. Lagido Domingos

7

From: 351 253613169 Page: 7/7 Date: 14-03-2011 17:24:36

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA

O presente documento tem como objectivo servir de apoio à análise da conformidade dos Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a realizar pelas Comissões de Avaliação, bem como à análise do conteúdo dos EIA, fundamentando o pedido de elementos adicionais.

Assim, são apresentados os critérios a ponderar na decisão de conformidade do EIA. Em anexo, procede-se a uma descrição do conteúdo tipo de um Estudo de Impacte Ambiental.

Considerando que:

É proposta a desconformidade do EIA se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.

A proposta de desconformidade do EIA deverá ser justificada à luz dos critérios constantes no presente documento, destacando os elementos fundamentais daqueles que são menos relevantes.

Se a informação em falta, considerada relevante pela Comissão de Avaliação, for susceptível de ser completada pelo proponente, através de um aditamento ao EIA, a Comissão de Avaliação especifica aquela informação, referenciando, sempre que aplicável, a escala ou a pormenorização adequadas, bem como destacando os elementos fundamentais daqueles que são menos relevantes.

E que:

É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento:

1. Determine alterações significativas do conteúdo do EIA e do próprio projecto, incompatível com a consistência do EIA, ou que dificultem a avaliação do EIA ou a consulta pública.
2. Não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspectos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projecto.

1

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional
RUA DA REPÚBLICA, 203 · 5370-347 MIRANDELA
TEL.: 278 265 026 · FAX: 278 265 332 · E-MAIL: DSR.BRAGANCA@CCDR-N.PT
Sede
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT · WWW.CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Os critérios a ponderar na Decisão de Conformidade do EIA são os seguintes:

1. Adequação da Estrutura e/ou Apresentação dos documentos para a sua clara compreensão.
2. Correspondência entre as peças do projecto e o projecto avaliado no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
3. Adequação da Escala utilizada no EIA, face à fase de projecto.
4. Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos factores ambientais relevantes para a decisão).
5. Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos factores ambientais relevantes.
6. Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projecto.
7. Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.
8. Caracterização da alternativa zero (não realização do projecto).
9. Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.
10. Consideração de soluções de implantação ou de traçados, no caso de estruturas lineares, que, não correspondendo à globalidade do projecto, condicionam a selecção da localização de projectos relacionados ou dos traçados dos troços adjacentes, no caso de estruturas lineares.
11. Descrição do projecto, incluindo quanto à referência de projectos complementares, associados ou subsidiários: ausência de lacunas significativas.
12. Apresentação da fundamentação dos objectivos e justificação do projecto e das suas principais componentes.
13. Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes.
14. Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.
15. Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou apresentação da justificação pelos factores não estudados.
16. Articulação da análise dos vários factores ambientais relevantes.
17. Apresentação da análise comparativa de alternativas

2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA DA REPÚBLICA, 203 · 5370-347 MIRANDELA
TEL.: 278 265 026 · FAX: 278 265 332 · E-MAIL: DSR.BRAGANCA@CCDR-N.PT
Sede
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT · WWW.CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

18. Identificação e avaliação de impactes cumulativos.
19. Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.
20. Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes.
21. Adequação do Resumo Não Técnico, à luz dos "Critérios de boas práticas para a elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos", publicado no sítio da *Internet* da APA.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RUA DA REPÚBLICA, 203 · 5370-347 MIRANDELA
TEL.: 278 265 026 · FAX: 278 265 332 · E-MAIL: DSR.BRAGANCA@CCDR-N.PT
Sede
RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO
E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT · WWW.CCDR-N.PT

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		DAA/687/AIA	2011-05-18 ID944967

Assunto|Subject **Solicitação de Adenda para esclarecimento da CA.**
Projecto: Pedreira de Granito ornamental Seixedo, Vila Pouca de Aguiar.
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) **área sensível**
Proponente: GRANIAREIAS – Granito e Areias, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional da Economia do Norte

Relativamente ao assunto em epígrafe, solicita-se a resposta ao pedido de Adenda que se anexa, ao abrigo do ponto 6 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro.

A resposta deverá dar entrada na Autoridade de AIA até ao próximo dia 16 de Junho de 2011.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente.

(Paula Pinto)

Anexo o mencionado.

ADC

1/3

ADENDA

(ao abrigo do ponto 6 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação produzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro)

Conservação da Natureza e Biodiversidade

Face à análise técnica realizada, verificou-se que:

"- O descritor em análise designado no Estudo por "Biologia e Ecologia", faz uma descrição generalista e de conteúdo técnico-científico pouco consistente, face aos objectivos do estudo, nomeadamente a avaliação de impactes ambientais previsíveis, da instalação de uma pedreira, num contexto de forte pressão para a artificialização de um território, classificado na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (DL nº 182/2008, de 24 de Julho), a nível nacional, e na Rede Europeia de Conservação da Natureza (RN2000).

- A informação apresentada não permite, com rigor e objectividade, distinguir entre a caracterização geral das ocorrências de espécies e habitats, do Sítio Alvão Marão e a Área onde se insere a pedreira e sua envolvente imediata:

- Refere na pág.76 do EIA que "pretendeu-se caracterizar a flora e a fauna, da área afectada pela exploração, considerando-se a área da mesma, bem como a respectiva envolvente, através de métodos directos de observação e identificação de espécies, (...)"; contudo, não são apresentados quaisquer resultados sistematizados e tratados de trabalhos de campo efectuados;

- Não é apresentada informação detalhada e valorada das ocorrências do património natural – espécies com estatuto de protecção (todas as designadas como espécies RELAPE e não apenas as protegidas ao abrigo da RN2000);

- Não é feita uma análise e valoração correlacionada entre os habitats da RN2000, as espécies da fauna e da flora associadas e os correspondentes biótopos, aspecto metodológico de grande relevância considerando a necessidade de espacialização dos Valores, de forma a que seja possível definir o conjunto de medidas de gestão adequadas (e, no caso presente, as medidas de minimização adequadas); não é apresentada a respectiva cartografia dos valores naturais.

- Não é analisada e avaliada a relação entre os sistemas biofísicos fundamentais, previsivelmente afectados e a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão;

23

- *Não é analisada e avaliada a relação entre, a ocorrência de Valores naturais, com orientações específicas de gestão, e as formas de uso, actividades/infra-estruturação, e/ou práticas de gestão da paisagem humanizada, existentes e/ou previsíveis; este aspecto reveste-se de grande importância, na medida em que permite por um lado caracterizar os níveis de perturbação já existentes e prever de forma mais rigorosa a evolução previsível dessa perturbação (impactes cumulativos), possibilitando também a definição e adopção das medidas de salvaguarda e de minimização mais adequadas;*

- *Considerando as imagens 1 e 2, ilustrativas do enquadramento e contexto acima descrito não é apresentada uma avaliação rigorosa e completa dos impactes cumulativos do projecto, indispensável atendendo às dinâmicas de infra-estruturação e artificialização em curso, na área onde se insere a nova Pedreira.*

Pelas razões expostas, que identificam lacunas muito relevantes na abordagem feita ao descritor "Biologia e Ecologia", entendemos que o presente EIA não permite uma avaliação clara, rigorosa e credível dos impactes previsíveis resultantes da instalação de mais uma nova exploração numa área, que estende a actual área de extracção de Telões para a bacia hidrográfica do Rio Cabouco/Tâmega, onde está prevista a construção de um dos aproveitamentos integrado na cascata do Tâmega, num contexto portanto de grande pressão e artificialização dos sistemas ecológicos, e considerando cumulativamente as pedreiras, as infra-estruturas de produção de energia eólica e rodoviárias (IC24) já existentes, e as novas pretensões para a exploração de recursos geológicos.

Assim, deverão ser colmatadas as questões acima colocadas. A resposta deverá dar entrada na Autoridade de AIA até ao próximo dia 16 de Junho de 2011.

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto da Água
Dr. Orlando Borges
Av. Almirante Gago Coutinho, 30
1049-066 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc. n.º 687/AIA – DAA	ID965367 2011-07-06

Assunto|Subject **Pedreira de Seixedo, Telões, Vila Pouca de aguiar - pedido de parecer sobre localização face à futura albufeira de Gouvães e respectiva área de salvaguarda.**

Relativamente ao assunto em epígrafe, e não obstante o teor do ofício emitido por Vexas. em 17.11.2009, cuja cópia se anexa, vimos por este meio solicitar o necessário parecer desse Instituto, no que se refere especificamente à eventual conflitualidade entre o projecto da Pedreira de Seixedo, cuja cópia do RNT lhes foi remetida através do ofício CCDRN ID778663, datado de 05.11.2009, e a futura albufeira de Gouvães ou respectiva área de salvaguarda.

Para maior detalhe na localização do projecto agora em causa, em anexo se remete igualmente plantas de localização da pedreira.

Para cumprimento dos prazos associados ao procedimento de AIA, solicita-se o envio do parecer em causa até ao próximo dia 25 de Julho de 2011.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente,

(Paula Pinto)

Em anexo: o mencionado.
ADC/..

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Rua Rainha D. Estefânia, 251 - 4150-304 Porto www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 Fax: 226 061 480 E-mail: geral@ccdr-n.pt

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR/Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
OF. ID778663	05.11.2009	SAI-DORDH-DOV-2009-1093 Proc. N.º 114/2009 Dist. N.º 22072	17 NOV. 2009

ASSUNTO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL Nº 687 – PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO

Analisada a documentação recebida relativa ao projecto em epígrafe, verifica-se que não estão previstas afectações negativas particularmente significativas dos recursos hídricos, pelo que o INAG, I.P. não participará na Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

P/ O PRESIDENTE

Orlando Borges

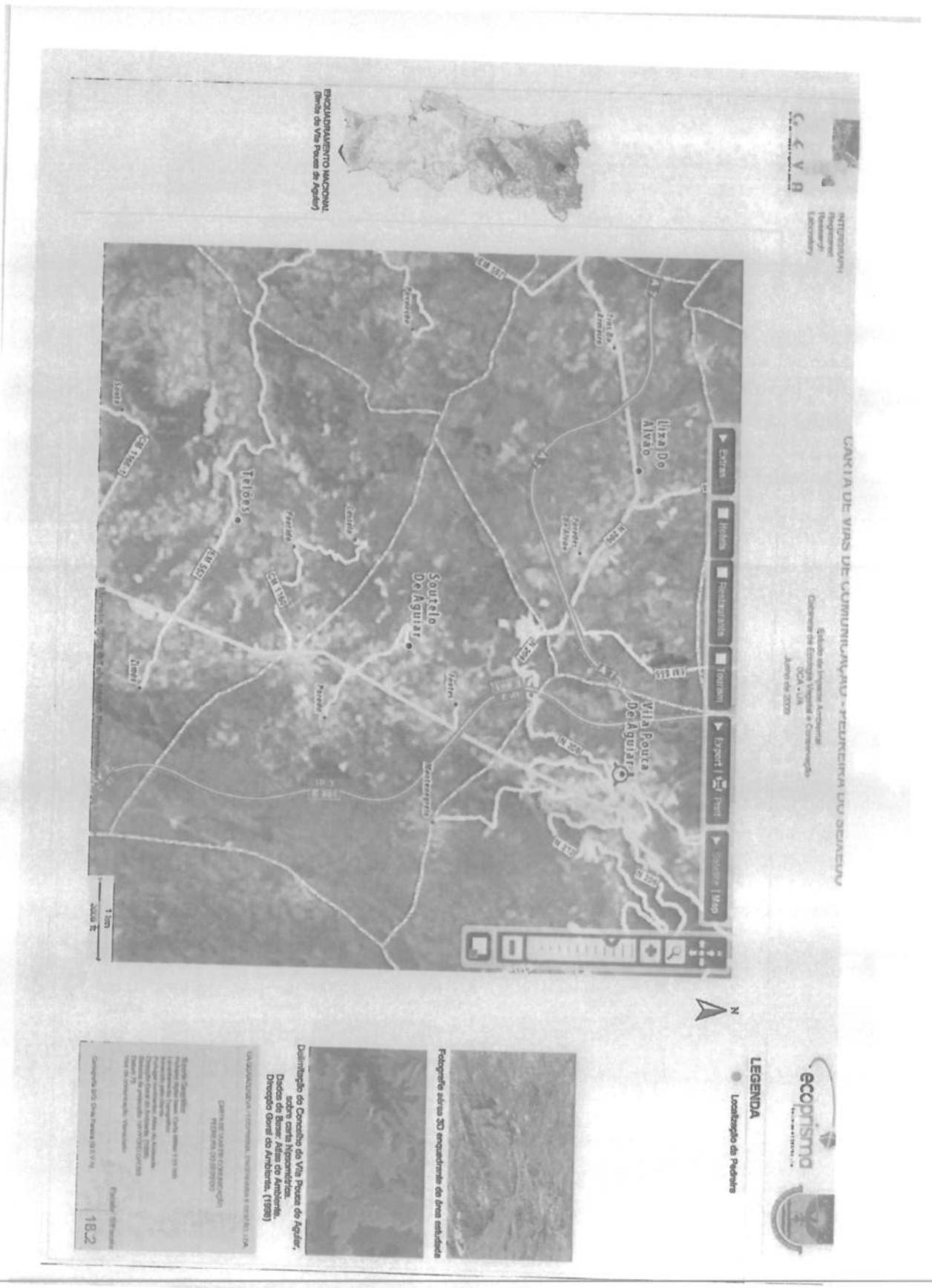
Margarida Almodovar
Directora de Departamento

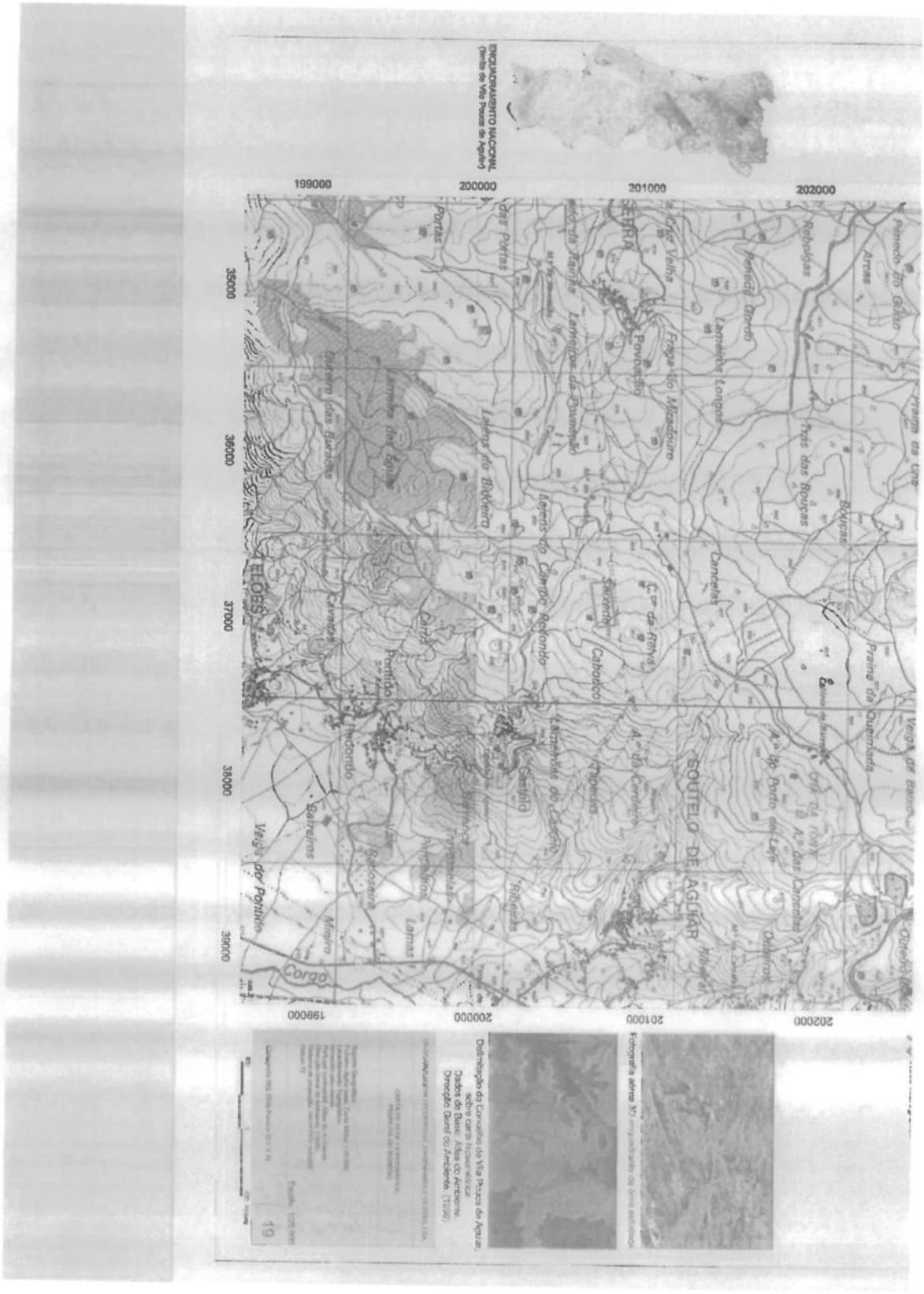
pMpf

Av. Almirante Gago Coutinho, 30 – 1049-066 LISBOA
Telef: 21 843 00 00 – Fax: 21 843 04 69

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 061 480 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT


CARTA DE VIAS DE COMUNICAÇÃO - PEDREIRA DO SEIXEDO
ENQUADRAMENTO NACIONAL
(limite do Vila Pouca de Aguiar)
Ulra Do Alvão
Soutelo De Aguiar
Tribões
Vila Pouca De Aguiar
Extras
Hotels
Restaurants
Tourism
Export
Print
Distance | Map
1 km
LEGENDA
Localização da Pedreira
ecoprisma
Fotografia aérea 3D enquadramento da área estudada
Delimitação do Concelho da Vila Pouca de Aguiar, sobre carta hipsométrica.
Dados de Base: Atlas do Ambiente, Direcção Geral do Ambiente, (1998)
18.2


ENQUADRAMENTO NACIONAL
(limites de Vila Pouca de Aguiar)
199000
200000
201000
202000
35000
36000
37000
38000
39000
SEIXEDO
SOUTELO DE AGUIAR
Portas
Lameiros da Bouça
Lameiros Longos
Prado das Bouças
Cancelas
Cabodoco
Lameiros do Campo Redondo
Pedreira
Pontido
Redondo
Salreiras
Lamas
Corga
Vargas do Pontido
Miguel Ribeiro
Fotografia aérea 30

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
INSTITUTO DA ÁGUA, IP
Departamento de Ordenamento e Regulação do Domínio Hídrico
Divisão de Ordenamento e Valorização

À Directora de Serviços de Ambiente
1/8/11

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR/Norte
Rua Rainha D. Estefânia nº 251
4150 - 304 PORTO

À Dra Ana Alexandra Calado para dar conhecimento à CA, nomeadamente à ARH-N, do teor desta comunicação para efeito do parecer final da CA.

Vossa referência	Data	Nossa referência	Data
	21/03/2011	SAI-DORDH-DOV-2011 - 536 Proc. N.º2009/114 Dist. N.º 12 390	27 JUL 2011

ASSUNTO: PEDREIRA DE SEXEDO TELÕES - PEDIDO DE PARECER

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte:

A futura albufeira de Gouvães, destinada à produção de energia e que se prevê que possa vir a ser utilizada para o abastecimento público, foi classificada como albufeira de águas públicas de utilização protegida, através da Portaria n.º 539/2010, de 20 de Junho, aplicando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, que estabelece o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

De acordo com os elementos cartográficos disponibilizados a pedreira de Sexedo Telões localiza-se na área compreendida entre os 500 m e os 1000 m, contados a partir do nível de pleno armazenamento (NPA) da albufeira de Gouvães. Deste modo e atendendo ao disposto no referido Decreto-Lei, a pedreira não se encontra inserida na zona terrestre de protecção da albufeira (faixa medida na horizontal, com uma largura de 500 m), sendo que, tendo em atenção disposto no n.º 2 do artigo 12.º, o regime de protecção das albufeiras de águas públicas só poderá ser eventualmente aplicado no âmbito da elaboração do respectivo plano de ordenamento, por força do aumento da largura da zona terrestre de protecção nos termos legais (largura máxima de 1000 m).

De salientar ainda que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, a realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração de massas minerais, constitui uma actividade condicionada na zona terrestre de protecção das albufeiras de águas públicas, estando sujeita a parecer prévio vinculativo da ARH territorialmente competente.

Face ao exposto e tendo presente o actual quadro legal é entendimento deste Instituto que a emissão de parecer no âmbito dos recursos hídricos, nomeadamente no que se relaciona com a protecção das albufeiras de águas públicas, deverá ser assegurada pela ARH do Norte, IP.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

Doc. 975737: 01-08-2011
00975737
DSA

pM/...

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional

A Sra Arq. Alexandra Cabral
Vogal do Conselho de CA
07/07/2011

FAX

DATA: (Date)			
PARA: (To)	Ex.mo Senhor Presidente da CCDRN	Fax nº.	278 265 332
DE: (From)	Autoridade Florestal Nacional Direcção de Unidade de Gestão Florestal	Fax nº	21 312 49 91
Nº DE PÁGINAS: (Num of pages)	1+1	MENSAGEM Nº. (Message nº)	FAX ENVIADO Nº 154 DATA 21/06/2011
ASSUNTO: (Subject)	Procedimento AIA - " Pedreira de granito ornamental Seixedo"		

Após análise do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental relativo ao Projecto acima indicado. v/ref. 687/AIA - DAA , de 20/05/11, informamos V. Exa. do seguinte:

1. A pedreira situa-se no Perímetro Florestal do Alvão, submetido ao Regime Florestal Parcial e sob co-gestão desta Autoridade Florestal Nacional, pelo que o planeamento e a execução das obras que nele se insiram devem ter a nossa participação e acompanhamento através do serviço regional respectivo – Direcção Regional de Florestas do Norte.

2. Por se tratarem de terrenos baldios deverá ser obtida a autorização junto da Assembleia de Compartes do Baldio das Freguesias respectivas, detentoras dos direitos sobre os terrenos.
   Informamos que as áreas a serem ocupadas não perdem a sua natureza de baldio, submetido a Regime Florestal Parcial.

3. A ocupação vegetal da zona em estudo, já bastante intervencionada, é caracterizada pela presença de pinheiro bravo e carvalhos.
   No caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e o Decreto-Lei, n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

4. Uma vez que todo o território nacional foi considerado, pela Portaria nº 553-B/2008 de 27 de Junho, afectado pelo nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições impostas para o controlo e erradicação dessa doença constante na Portaria 103/2006 de 6 de Fevereiro.

4. Como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração propõe-se a rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, e no respeito do disposto no PROF do Barroso e Padrela (D.R. n.º 3/2007 de 17 de Janeiro).

Doc. 965448 06-07-2011
00965448
DSA

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA. Portugal
☎ +351.21 312 4900 ℻ +351.21 312 4997
into@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Autoridade Florestal Nacional

5. Por último, realçamos a legislação relativa a medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 e Janeiro, que o republica, bem como as disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Face ao exposto, o parecer da Autoridade Florestal Nacional relativamente ao projecto é favorável condicionado ao cumprimento do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Nacional,

(João Pinho)

MMC

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 🖷 +351.21 312 4887
info@afn.min-agricultura.pt | www.afn.min-agricultura.pt

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Geral de Energia e Geologia

04 JUL 2011 006599

A D A A
06.07.11

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha Dona Estefânia, 251
4150-304 Porto

A Sra Arq. Alexandra Cabral
Em efectivo de funções DCA
06/07/2011

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
Proc. n.º 687 ID 946263	20/05/2011	D.S.M.P.

ASSUNTO: **Solicitação de Elementos de Parecer específico**
Processo de Avaliação de Impacte Ambiental n.º 687
Projecto: Pedreira de Granito Ornamental Seixedo

Em resposta ao V. ofício Ref. AIA n.º 687 junto se envia o parecer desta Direccção Geral, sobre o Projecto supracitado, em fase de Projecto de Execução.

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto da Pedreira de Granito Ornamental Seixedo, em fase de projecto de execução, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projecto, não vendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector – Geral

Carlos A. A. Caxaria

Anexo: o citado
CC/JPL

Doc. 965375: 06-07-2011
00965375
DSA

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

Direcção Geral
de Geologia e Energia

PEDREIRA DE GRANITO ORNAMENTAL SEIXEDO

Projecto de Execução

Junho de 2011

Direcção Geral de Geologia e Energia

Parecer Específico

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3

2. DADOS DO PROJECTO 3

3. ANÁLISE ESPECÍFICA 3

4. AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS 4

5. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO 5

6. CONCLUSÃO ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

Direcção Geral de Geologia e Energia

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras — Parecer Específico

1. Introdução

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), na qualidade de autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais, e ao abrigo dos pontos 9 e 10 do 13.º Artigo do supracitado Diploma Legal, através do ofício Ref. ID 946263 de 20/05/2011 solicitou a esta Direcção Geral a emissão de parecer sobre o projecto da Pedreira de Granito Ornamental Seixedo, em fase de projecto de execução, cujo proponente é a empresa Graniareias – Granitos e Areias, Lda.

Foi disponibilizado uma versão em papel do Resumo Não Técnico (RNT) datado de Janeiro de 2011.

Foi solicitado à Divisão de Apoio Transversal a verificação de sobreposições com áreas afectas a recursos geológicos e a elaboração de uma planta com recursos geológicos / sector energético na área afecta à pedreira.

Enquadramento AIA: Anexo II, ponto 2 a), do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro

Proponente: Graniareias – Granitos e Areias, Lda

Licenciador: Direcção Regional de Economia do Norte.

Autoridade de AIA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Entidade responsável pelo EIA: Ecoprisma - Engenharia e Gestão , Lda.

2. Dados do Projecto

Objectivos e Justificação

O objectivo principal deste projecto é o licenciamento da área de exploração de uma pedreira de granito ornamental com o intuito de assegurar uma reserva de produção deste material, que permita responder à procura e exigências do mercado.

Localização

A área em análise localiza-se na Freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar e distrito de Vila Real.

Caracterização do Projecto

O projecto em análise refere-se ao licenciamento de uma pedreira de granito ornamental com uma área total de 30 000m^2, dos quais 19 172m^2 correspondem à área de extracção, 1000m^2 a escombros, 1000m^2 para depósito de terras vegetais, 500m^2 para depósito de blocos, 6227m^2 para áreas de defesa, 200m^2 para a bacia de decantação, 15m^2 para arrumos e 15m^2 para instalações sanitárias/balneários.

O desmonte de rocha da pedreira em análise será processada a partir da perfuração do maciço granítico por via da utilização de martelos pneumáticos. O método de desmonte poderá requerer a utilização pontual de explosivos.

O RNT é omisso quanto ao volume total de reservas exploráveis de calcário e quanto ao ritmo anual de exploração, fazendo apenas referência ao tempo de vida útil da exploração que será de aproximadamente 66 anos.

3. Análise específica

No que se refere à **geologia**, e de acordo com o RNT, a área do projecto encontra-se enquadrada no Soco Hercínico, na Zona Centro-Ibérica (ZCI).

Relativamente ao **ordenamento do território**, verifica-se que existe compatibilidade entre a área da pedreira e os instrumentos de gestão territorial, designadamente com a revisão do PDM de Vila Pouca de Aguiar onde a área em análise terá a classificação de Zona Extractiva de Telões.

4. Avaliação de Impactes Ambientais

No que se refere à avaliação de impactes ambientais propriamente dita, destacam-se os seguintes impactes positivos e negativos, susceptíveis de serem provocados pelo projecto, nos descritores geologia, recursos hídricos, socioeconomia e ordenamento território:

Impactes Positivos:

- Criação de postos de trabalho.
- O projecto irá representar um reforço do produto industrial local e regional, permitindo o fornecimento de matérias-primas originadas localmente e o desenvolvimento local e regional do sector secundário e terciário, através da manutenção e consolidação de actividades que já existem associadas a jusante, nomeadamente ao sector das obras públicas e da construção civil.
- Contributo para a competitividade e permanência da empresa no mercado.

Impactes Negativos:

- Exploração de um recurso geológico não renovável, que se traduz num impacte negativo, muito significativo, permanente e irreversível.
- Desmatação e remoção do solo de cobertura – impacte negativo pouco significativo dada a baixa capacidade produtiva do solo e pelo facto da remoção das terras de cobertura e do coberto vegetal já ter sido efectuada praticamente na sua totalidade.
- Alteração da topografia do terreno da área destinada à actividade extractiva – impacte negativo, directo e certo, permanente, de magnitude moderada, reversível e local, com repercussões negativas directas sobre a geologia, a hidrogeologia e hidrologia locais.
- As acções de decapagem e desmatação que serão necessárias efectuar no terreno, no sentido da ampliação da área de corta, com a consequente alteração da ocupação do solo e aumento nos riscos de erosão – impacte negativo, pouco significativo dada a ocupação actual.
- Possível contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos industriais que serão produzidos durante a actividade (óleos, sucata e outros metais) – impacte negativo, directo, muito significativo e pouco provável, visto ocorrer apenas se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.
- Em resultado das actividades de exploração da pedreira nomeadamente, a limpeza do terreno, a construção de acessos, a abertura da área de exploração e a instalação de infra-estruturas, haverá alteração permanente da rede de drenagem superficial actual, alteração dos processos de infiltração e recarga dos aquíferos resultantes das alterações de topografia – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intercepção de níveis aquíferos suspensos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- Potencial intersecção e obstrução da rede de drenagem superficial, respectivamente pelas escavações e pelos taludes de protecção aos bordos superiores dos céus abertos – impacte negativo, directo e pouco significativo.
- O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão ou de hidrocarbonetos, derivados das operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial (águas de escorrência), sobretudo quando ocorrem maiores níveis de pluviosidade, poderá originar, indirectamente, uma afectação do sistema de drenagem/lagoa a jusante da

pedreira (aumentando, por exemplo, a sua turbidez, através das partículas em suspensão) – impacte negativo, directo e pouco significativo.

- Possível afectação da qualidade das águas do aquífero livre superficial devido à poluição acidental na fase de exploração (derrames de combustíveis, óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afectos à obra) – impacte pouco significativo e minimizável, se tomadas medidas imediatas para a contenção dos derrames.
- Emissão de poeiras – impacte negativo significativo e minimizável. Prevê-se efectuar um plano de monitorização em todos os receptores sensíveis.
- Aumento dos níveis de ruído e vibrações – impacte nos receptores avaliados será significativo devido às alterações no ambiente sonoro dos receptores sensíveis mais próximos.

Impactes Cumulativos

Os impactes cumulativos estão associados às outras pedreiras existentes na área envolvente à pedreira em análise. O projecto desta pedreira virá assim contribuir para um ligeiro aumento do volume de tráfego, para a degradação das vias (EN202, EM 1172) e para o aumento da perigosidade rodoviária e para os peões. Importa ainda referir que este impacte será tanto maior quanto menor for o cumprimento de regras básicas de trânsito.

Por outro lado a presença das pedreiras na mesma área contribuem para a emissão de ruído e poeiras, no entanto, com aplicação de mecanismos adequados para a minimização destes impactes não se prevêem excedências dos limites legais admissíveis.

Apesar destes impactes negativos, a continuidade das várias pedreiras existentes neste concelho permite a manutenção do equilíbrio existente entre a oferta e a procura, impedindo o aumento do custo dos factores de produção das indústrias a jusante, constituindo assim, um impacte positivo e significativo.

5. Medidas de Minimização

Tráfego Interno

1. Providenciar no sentido dos acessos internos da exploração estarem sempre desimpedidos de obstáculos, de forma a não dificultar a circulação. Deverão ainda estar devidamente sinalizados de modo a regular a velocidade e a interditar o acesso a pessoas estranhas;
2. Garantir a manutenção do estado de conservação das vias que serão utilizadas para o transporte do material expedido, de forma a facilitar o trânsito, a reduzir os custos, bem como a minimizar os impactes negativos associados à circulação de veículos;
3. Proceder à beneficiação e limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração e aos acessos das áreas das explorações existentes, nomeadamente através de regularizações e compactações pontuais e da reparação de bermas;
4. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos e sempre que necessário;
5. Instalar, sempre que necessário, dispositivos de lavagem dos rodados à saída da exploração e assegurar a manutenção desses dispositivos.

Circulação de Veículos

6. Garantir que os materiais transportados estejam devidamente acondicionados e cobertos, de forma a reduzir a emissão de poeiras;
7. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes.

Equipamentos

8. Efectuar a manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames;
9. Efectuar a manutenção preventiva dos equipamentos de forma a evitar, nomeadamente, ruídos por folgas, por gripagem de rolamentos e por vibrações;

Direcção Geral de Geologia e Energia
Parecer Específico
Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

10. Efectuar os trabalhos de manutenção e reparação dos equipamentos em locais adequados para o efeito;
11. Interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor.

Equipamentos

12. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas.

Segurança e Saúde nos Locais de Trabalho

13. Responsabilidades do explorador e do responsável técnico
14. Assegurar que o responsável técnico dirige a exploração dando cumprimento aos planos aprovados;
15. Assegurar as boas condições de segurança e saúde nos trabalhos e a prevenção da ocorrência de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, em co-responsabilidade com o responsável técnico;
16. Assegurar a existência de serviços de segurança e saúde no trabalho, locais de trabalhos em boas condições, instalações sociais e de higiene adequadas, e a elaboração e actualização de um Plano de Segurança e Saúde, de acordo com a legislação em vigor;
17. Assegurar a implementação do Plano de Segurança e Saúde empenhando-se na sua melhoria contínua, com base nos objectivos definidos, envolvendo os trabalhadores e assegurando uma monitorização contínua dos sistemas de segurança (vedação, acessos, instalações, equipamentos, entre outros).

Direitos e deveres dos trabalhadores na exploração

18. Sensibilizar os trabalhadores em matéria da segurança e saúde no trabalho e facultar-lhes formação específica sobre os riscos a que estão sujeitos no local de trabalho e as regras de segurança a cumprir;
19. Familiarizá-los com o Plano de Segurança e Saúde em vigor e ter uma postura activa, quer na aquisição de conhecimento, quer na identificação de perigos e na definição de medidas de prevenção;
20. Sensibilizar os trabalhadores a zelarem, quer pela sua segurança quer pela dos colegas ou de terceiros.

Utilização de Substâncias Explosivas

21. Assegurar que a aplicação de explosivos nas explorações só poderá ser efectuada por pessoas legalmente habilitadas, garantindo que o explorador possui autorização para a aquisição e emprego de produtos explosivos para a respectiva exploração, uma vez que o manuseamento de substâncias explosivas constitui uma operação cujo risco impõe o cumprimento de estritas regras de segurança;
22. Assegurar que a gestão de resíduos explosivos é efectuada de acordo com a legislação em vigor;
23. Assegurar que o explorador indica uma pessoa devidamente habilitada e com a aprovação do responsável técnico para supervisionar o armazenamento, transporte e manuseamento de substâncias explosivas na exploração;
24. Assegurar que a empresa seleccionou, mediante a aplicação de critérios técnicos adequados, as substâncias explosivas e acessórios de tiro que respondam aos princípios gerais deste diploma;
25. Definir os horários de disparo, nos períodos laborais mais adequados, tendo em conta as condicionantes locais, garantindo que são afectados ao mínimo os residentes locais;
26. Sinalizar todos os disparos com aviso sonoro, devendo o intervalo de tempo que medeia entre o início do aviso e a detonação ser suficiente para permitir o refúgio em local seguro no caso

de existirem pessoas nas imediações da pega de fogo. Antes da detonação deve ser garantida a segurança na envolvente ao local, dando cumprimento à legislação em vigor;

27. Garantir um abrigo seguro para o operador de fogo, o qual deve estar devidamente afastado de taludes e a salvo de qualquer projecção ou outro fenómeno resultante do disparo;

28. Retomar os trabalhos após a detonação, somente quando o responsável ou o supervisor der indicação para tal, depois de realizada uma inspecção ao local para identificar eventuais deficiências ou falhas de tiro;

29. Garantir a existência de procedimentos para o armazenamento, transporte e manuseamento de substâncias explosivas que integrem os riscos, as medidas de prevenção e a identificação dos responsáveis. Estes procedimentos deverão contemplar as especificações técnicas previstas no diagrama de fogo e acautelar os problemas de carregamento, assim como os riscos relativos à ocorrência de tiros falhados, vibrações, projecções, onda aérea, entre outros;

30. Implementar acções regulares específicas em matéria de segurança nas explorações, de acordo com as normas em vigor e para todas as actividades relativas ao emprego de substâncias explosivas.

Acesso aos Trabalhos e Vedações

31. Permitir o acesso aos trabalhos e instalações da exploração exclusivamente a pessoas autorizadas;

32. Vedar as áreas licenciadas, bem como zonas da exploração com particular risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, de modo a impedir o acesso inadvertido;

33. Garantir que as vedações a colocar terão uma altura que permita constituir uma barreira física eficiente, podendo ser construídas em rede metálica, muros de blocos ou outra, desde que satisfaçam com eficácia o fim a que se destinam e não constituam obstáculo aos trabalhos.

Exposição a Substâncias Perigosas

34. Garantir que nas explorações em que exista o contacto com substâncias corrosivas, oxidantes, reactivas ou siliciosas, existem sistemas de ventilação e de extracção de fumos, vapores ou poeiras, de modo a permitir que as concentrações se situem dentro de níveis legais;

35. Assegurar que todos os produtos perigosos manuseados nas explorações possuem fichas de segurança integradas no Plano de Segurança e Saúde e estão devidamente identificadas junto dos locais de armazenamento.

Riscos Geotécnicos

36. Controlar adequadamente os riscos geotécnicos, originados nomeadamente, por escorregamentos de taludes, ou queda de blocos em unidades a céu aberto, subterrâneas, ou de exploração mista, ao longo de todo o ciclo de vida da exploração,

37. Implementar sempre que tal se justifique, um plano de monitorização sistemática, quer recorrendo a controlo visual directo por técnico competente, quer recorrendo a controlo instrumental. Paralelamente deve ser realizada uma revisão regular da informação relativa à estabilidade geotécnica;

38. Prestar especial atenção à precipitação atmosférica, às ocorrências sísmicas, aos rebentamentos de substâncias explosivas e à existência de falhas, fracturas e outras descontinuidades, uma vez que condicionam a estabilidade geotécnica dos terrenos da exploração;

39. Realizar, sempre que tal se justifique, trabalhos de saneamento e, ou, estabilização, como medida de prevenção de situações de instabilidade;

40. Recorrer à realização de estudos geotécnicos, sempre que surjam situações complexas e, ou, perigosas que possam constituir risco acrescido para as infra-estruturas, trabalhadores ou terceiros, em particular:

a) Em trabalhos subterrâneos, para o dimensionamento das cavidades e sistemas de sustimento;

b) Em explorações a céu aberto ou de exploração mista de grande profundidade;

c) Em explorações com escavação submersa.

Requisitos Relativos a Equipamentos de Trabalho

41. Garantir que os equipamentos de trabalho atendem aos requisitos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre máquinas e equipamentos de trabalho, de forma a garantir a adequada segurança na sua operação;

42. Garantir que os trabalhadores que operam as máquinas e os equipamentos da exploração possuem competências adequadas para tal.

Exposição dos Trabalhadores ao Ruído, Poeiras e Vibrações

43. Monitorizar o ruído, as poeiras e as vibrações nos locais de trabalho, de forma a garantir que os mesmos se mantêm dentro de níveis admitidos pela legislação em vigor;

44. Definir medidas de controlo que preferencialmente actuem na origem, em função dos resultados obtidos. Secundariamente, dever-se-á adequar o tempo de exposição dos trabalhadores aos equipamentos de protecção individual utilizados;

45. Submeter os trabalhadores expostos a ruído no local de trabalho a exames audiométricos, cuja periodicidade será função do nível de exposição, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor. Também a exposição a poeiras e a vibrações deverá exigir a realização de exames médicos apropriados ao despiste de sintomas relacionados com o aparecimento de doenças profissionais;

46. Medir, sempre que tal se justifique, as vibrações induzidas pelos equipamentos, nomeadamente as unidades de britagem e classificação, de modo a avaliar o cumprimento do estabelecido na legislação em vigor sobre a matéria, tomando as medidas necessárias no caso de serem identificadas situações de incomodidade. Estas medidas poderão passar, entre outras, pela instalação de sistemas de amortecimento constituídos por molas, borrachas, amortecedores ou outros sistemas eficazes.

Medidas e Equipamentos de Protecção Colectiva

47. Assegurar que na prevenção de riscos, as medidas e equipamentos de protecção colectiva prevalecem sobre os individuais. A especificação de ambos os tipos de equipamento de protecção deverá constar do Plano de Segurança e Saúde;

48. Garantir que os equipamentos usados nas explorações minimizam ou eliminam os riscos mecânicos (quedas, pancadas, entalamentos, entre outros), riscos eléctricos, ruído e poeiras, sem prejuízo de outras tipologias;

49. Implementar medidas para prevenir e controlar os perigos relacionados com a operação de máquinas e outros equipamentos de trabalho, que assegurem o aumento da visibilidade nos trabalhos, designadamente através da afixação de faixas de visibilidade melhorada (alta visibilidade), avisadores sonoros e, se possível, câmaras de vídeo para visualização de cargas e descargas;

50. Recorrer a marcas reflectoras nas estruturas que representem potenciais obstáculos, à iluminação apropriada nas áreas circundantes às zonas de trabalho e à instalação de barreiras de segurança em locais de risco de queda em altura ou de queda de blocos ou terras;

51. Assegurar que as protecções de peças móveis ou perigosas dos equipamentos têm cores diferentes a fim de alertar para o seu reconhecimento e consequente restrição ao acesso.

Equipamentos de Protecção Individual

52. Utilizar nas explorações, equipamentos adequados de protecção individual de uso permanente (botas de protecção, colete da alta visibilidade e capacete) e os de uso temporário, em determinadas situações de exposição ao ruído (protectores auriculares apropriados ao tipo e nível de ruído), a poeiras (máscara e óculos de protecção), intempéries (fato impermeável), a materiais cortantes (luvas), entre outros.

Sistemas de Combate a Incêndio

53. Assegurar que existem nas explorações, sistemas de combate a incêndio adequados e devidamente dimensionados, especialmente extintores, embora possam ser utilizados outros meios;

54. Instalar extintores nas máquinas móveis, junto dos quadros eléctricos e noutros locais onde tal se justifique.

Medidas de Emergência

55. Garantir a existência de meios de emergência, dos quais devem fazer parte um local para prestação de primeiros socorros, socorristas, estojo de primeiros socorros, talas, cobertores e maca, de acordo com as exigências dos regulamentos em vigor nesta matéria;

56. Garantir a existência de um Plano de Emergência Interno específico que defina as medidas, os meios, as responsabilidades, a organização e o modo de actuação em situações de emergência.

Recursos Hídricos Subterrâneos

57. Adoptar medidas preventivas adequadas ao contexto hidrogeológico do local, tendo em consideração a sua vulnerabilidade, bem como a sua potencial utilização, uma vez que no contexto da actividade extractiva, as maiores preocupações se deverão prender com aspectos qualitativos, isto é, na manutenção da qualidade das águas subterrâneas de circulação e dos aquíferos;

58. Interditar a utilização das estruturas rochosas naturais, tais como grutas, algares, sumidouros, dolinas ou fracturas, como locais de despejos de efluentes líquidos ou resíduos de qualquer tipo, sob risco de afectar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos;

59. Efectuar o armazenamento de resíduos, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente e para a saúde humana e a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;

60. Incluir no projecto de exploração, relativamente aos aspectos quantitativos dos recursos hídricos subterrâneos, medidas adequadas de monitorização e controlo, caso se preveja a afectação dos recursos a este nível.

Recursos Hídricos Superficiais

61. Garantir que a exploração possui sistemas de drenagem e esgoto, dimensionados de acordo com a rede de drenagem e o regime hidrológico local;

62. Providenciar que os sistemas de drenagem e esgoto projectados minimizam a afectação do regime de escoamento local e a qualidade da água;

63. Promover a manutenção e limpeza do sistema de drenagem e de águas residuais industriais e pluviais de toda a área do projecto, com uma periodicidade adequada;

64. Proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;

65. Promover a manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das lamas sedimentadas), de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;

66. Proceder à recolha dos materiais afectados e ao seu tratamento, caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos;

67. Efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;

68. Cumprir as condicionantes das respectivas licenças de descarga, em situações de descarga das águas residuais domésticas nas fossas sépticas com poço absorvente;

69. Criar no sistema de drenagem periférico, em situações de forte aumento da precipitação, um sistema de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída.

Água para Uso Industrial

70. Incorporar sistemas de tratamento de efluentes nos circuitos produtivos, tais como bacias de decantação e clarificadores, que permitam a utilização da água em circuito fechado;

71. Incluir nestes sistemas, medidas de autocontrolo da qualidade da água.

Qualidade do Ar

72. Aplicar um conjunto de medidas preventivas adequadas com vista a reduzir os impactes negativos ao nível da qualidade do ar e, quando estas se mostrarem impossíveis ou insuficientes, medidas correctivas. A aplicação destas medidas deverá ser avaliada caso a caso tendo em consideração a sua adequabilidade e viabilidade técnica e económica;

73. Assegurar que estas medidas incluem a rega dos acessos e das áreas de manobra. É recomendável que esta rega seja realizada regular e adequadamente através de aspersores fixos ou móveis (auto-tanque, p.exemplo), consoante o tipo de área, acesso, tipo de trabalho e condições climatéricas verificadas;

74. Realizar o transporte interno dos materiais, sempre que possível, preferencialmente, através de correias transportadoras:

75. Armazenar os materiais de granulometria mais fina em zonas protegidas (silos, torvas, etc.);

76. Assegurar, quando possível, a asfaltagem dos acessos definitivos. A velocidade de circulação dos veículos nas zonas não asfaltadas deverá ser limitada, devendo-se optimizar o número de viaturas de modo a reduzir as deslocações internas em acessos não asfaltados;

77. Instalar os equipamentos de beneficiação dos materiais, as zonas de movimentação e os acessos, em zonas mais protegidas da acção do vento, aproveitando a topografia, as frentes de desmonte ou algum tipo de cortina natural ou artificial. Por outro lado, no sentido de minimizar impactes negativos, dever-se-á proceder à colocação de cortinas arbóreas no perímetro da exploração e evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolva as áreas de exploração, de modo a limitar a dispersão das poeiras;

78. Introduzir nas instalações de preparação e tratamento, sempre que se justificar e for tecnicamente viável, sistemas adequados para impedir ou minimizar a dispersão de poeiras. Assim, deverão ser instalados, nomeadamente nos sistemas de britagem e classificação, dispositivos de aspersão de água, de captação ou de isolamento adequados aos tipos de equipamentos e os respectivos elementos constituintes;

79. Aplicar um dispositivo do tipo tubo telescópico ajustável em altura, ou outro método apropriado para descarga, sempre que o armazenamento temporário dos materiais seja feito em pilhas no solo e o sistema de deposição possa constituir uma fonte significativa de emissão de poeiras;

80. Realizar os trabalhos de controlo e monitorização dos níveis de poeiras nos postos de trabalho e nas demais áreas em que os impactes negativos se façam sentir, quando previsto nos planos aprovados, ou noutro instrumento de gestão da exploração.

Ambiente Sonoro

81. Aplicar um conjunto de medidas preventivas, que reduzam a emissão de ruído na origem e, sempre que necessário, implementar medidas correctivas. Deverão ser identificadas as fontes de ruído existentes na instalação e as áreas potencialmente afectadas por elas. Depois deste trabalho prévio, deverão definir-se as acções a tomar, em especial a necessidade de aplicação das medidas correctivas;

82. Utilizar equipamentos com baixo nível de emissão sonora e proceder à alteração, reparação ou substituição de quaisquer elementos ou equipamentos, de cujo funcionamento possam resultar níveis de ruído em desconformidade com os legalmente permitidos;

83. Construir elementos atenuadores, como por exemplo instalações de resíduos revegetados ou barreiras sonoras, para a redução do ruído que possa afectar terceiros. Poderão ser aproveitadas zonas protegidas ou taludes de escavação para a instalação de equipamentos mais ruidosos;

84. Dimensionar o desmonte com explosivos, de modo a que o número de rebentamentos seja minimizado, com horários pré-definidos;

85. Dimensionar os acessos, de modo a reduzir as inclinações e a necessidade de paragens e arranques frequentes, devendo ser limitada a velocidade de circulação no interior da exploração;

86. Revestir, em casos excepcionais e sempre que tal se justifique, as tremonhas de recepção dos materiais, nas unidades de beneficiação e as carroçarias dos camiões ou dumpers, com borracha resistente, de modo a reduzir o ruído gerado pelo embate dos blocos, sempre que os níveis de ruído sejam considerados elevados;

87. Assegurar que todos os elementos móveis dos equipamentos anexos são alvo de manutenção periódica, com especial atenção para o nível de lubrificação, de modo a reduzir o ruído gerado;

88. Garantir que todo o equipamento está devidamente homologado em termos de potência sonora;

89. Elaborar um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento. Caso se venha a verificar necessário, deverá proceder-se à insonorização (total ou parcial) do equipamento mais ruidoso e/ ou das edificações onde o mesmo se encontre instalado;

90. Privilegiar na aquisição de equipamento novo, soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir a legislação em vigor.

Vibrações e Projecções

91. Dar especial atenção ao dimensionamento do diagrama de fogo, de modo a reduzir as vibrações induzidas pelos desmontes com substâncias explosivas, nomeadamente no que se refere à malha de furação, à carga de explosivo por retardo e à temporização escolhida para atrasar os disparos das cargas entre si;

92. Realizar sempre que tal se justifique, medições de vibrações com o objectivo de avaliar as amplitudes verificadas na envolvente, a necessidade de proceder a ajustamentos no diagrama de fogo e ainda garantir a eficácia das medidas de minimização aplicadas. Os resultados das medições realizadas, devidamente comparados com os limites legais estabelecidos (em termos das amplitudes dos eventos vibratórios) deverão estar disponíveis para a consulta do público;

93. Estabelecer zonas de interdição para as projecções de blocos, de acordo com critério técnico reconhecido, correspondentes às zonas eventualmente afectadas pela projecção de blocos, provenientes dos desmontes. Nos casos em que se justifique, pelo enquadramento físico sensível dos trabalhos de escavação, deverão ser tomadas, nas frentes de desmonte, medidas de protecção anti-projecção;

94. Assegurar a manutenção de um registo actualizado de todas as pegas de fogo realizadas na exploração com vista a facilitar a identificação da origem de qualquer situação anómala que ocorra.

Solos e Sistemas Ecológicos

95. Afectar o mínimo possível a vegetação existente durante os trabalhos de preparação e exploração, utilizando apenas os caminhos propostos, respeitando os limites das áreas estipulados no Plano de Lavra e adoptando uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;

96. Não abater espécies arbóreas protegidas integradas na área de exploração ou nas zonas envolventes ou caso seja imprescindível o seu abate, proceder à sua substituição em conformidade com a legislação em vigor;

97. Assegurar que o desmonte do maciço é precedido pela desmatagem do terreno, sendo que os matos e troncos de diâmetro inferior a cerca de 10 centímetros deverão ser escalcilhados e integrados nas pargas de terra viva resultantes da decapagem;

98. Proceder à decapagem da camada superficial do solo (terra viva ou terra vegetal) a fim de garantir a sua preservação para posterior uso nas operações de recuperação paisagística;

99. Realizar as desmatações e os trabalhos de preparação dos terrenos, fora das épocas de nidificação e reprodução, ou seja, entre Março e Agosto;

100. Remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;

101. Armazenar as terras recolhidas em pargas, de altura não superior a cerca de 2 metros, estreitas e compridas e com o cimo ligeiramente côncavo para uma boa infiltração da água, as quais deverão ser semeadas com uma mistura adequada (e.g. tremoço ou tremocilha e centeio, no Outono, ou abóboras, na Primavera), de modo a conservar a terra ensombrada e fresca e evitar o aparecimento de infestantes, e assim garantir o seu fundo de fertilidade;

102. Colocar as pargas a uma distância adequada das frentes de desmonte, de modo a não serem afectadas pela actividade extractiva ou pela circulação de viaturas e maquinaria afectas à exploração, nem afectarem o bom desenvolvimento dos trabalhos;

103. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limitrofes. Da mesma forma, o impacte negativo sobre o coberto vegetal deverá ser confinado às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e acessos;

104. Respeitar as espécies e quantidades/densidades e porte (altura) definidos no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a fim de garantir a eficácia da estratégia estabelecida, com a vegetação a implantar;

105. Implantar nas áreas de maior sensibilidade em termos de Conservação da Natureza (Rede Natura 2000, Áreas Protegidas, etc.) e em função da estratégia definida no PARP, vegetação que respeite o elenco florístico regional e que contribua para o estabelecimento de um ecossistema auto-sustentável que respeite os valores naturais da zona;

106. Analisar a possibilidade de se espalhar matéria orgânica no solo na fase de recuperação paisagística, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem.

Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

107. Avaliar no âmbito da realização do PARP, todas a situações que possam provocar impactes paisagísticos significativos a fim de que a solução final de projecto contemple as medidas de minimização mais adequadas;

108. Contemplar sempre que possível no plano de lavra, a recuperação paisagística articulada com o avanço faseado da exploração, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível;

109. Implementar, soluções de minimização para os impactes visuais, que deverão passar pela criação de barreiras tais como, cortinas arbóreas e, ou, arbustivas, muretes de terra plantados ou preservação de áreas com vegetação desenvolvida, entre outras;

110. Utilizar, tanto quanto possível, na recuperação paisagística da exploração e respectivos enchimento da corta e estabilização de taludes, os rejeitados da exploração e, ou, resíduos inertes de construção e demolição previstos no PARP. Às operações de modelação seguir-se-ão a cobertura dos materiais de enchimento com terra vegetal, proveniente das pargas anteriormente mencionadas, e sua plantação e sementeira, em conformidade com o PARP;

111. Garantir que após a implementação das acções de recuperação paisagística de uma determinada área, a zona não será afectada pelas operações da exploração, nomeadamente pela circulação de veículos e maquinaria;

112. Garantir o controlo e monitorização do desenvolvimento e evolução das áreas recuperadas no decurso da vida útil da exploração, a fim de avaliar a respectiva eficácia e, caso se venha a verificar que existem desvios relativamente aos resultados esperados, implementar ajustamentos ou medidas correctivas ao PARP;

113. Proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;

114. Promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração, na paisagem circundante.

Património Geológico e Cultural

115. Proceder ao acompanhamento, sempre que se justifique, de algumas operações específicas em áreas especialmente sensíveis do ponto de vista do património geológico, arquitectónico e arqueológico, a fim de garantir a adequada preservação dos valores em causa;

116. Proceder, sempre que se justifique, à reprospecção após desmatação e o acompanhamento arqueológico de subsequentes movimentações de terras na área (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras), nas áreas não intervencionadas;

117. Comunicar qualquer achado de interesse relevante à entidade licenciadora, sem prejuízo de informação às outras entidades competentes;

118. Garantir que o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração realiza prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da exploração (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área observada.

Gestão dos Rejeitados

119. Integrar na recuperação paisagística da exploração, os rejeitados resultantes da exploração de massas minerais, de depósitos minerais ou de actividades destinadas à transformação dos produtos resultantes daquelas, sempre que não tenham outros usos mais favoráveis;

120. Assegurar que a sua deposição obedece à legislação em vigor, tendo em vista evitar ou reduzir os potenciais efeitos negativos sobre o ambiente e os riscos para a saúde pública.

Gestão dos Resíduos

121. Acondicionar e manusear os resíduos inertes, perigosos ou não, produzidos no decorrer da actividade extractiva, de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;

122. Prever a contenção e, ou, retenção de eventuais escorrências e, ou, derrames, nos locais destinados à armazenagem de resíduos, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas, procedendo-se sempre que necessário à instalação de bacias de retenção devidamente dimensionadas;

123. Armazenar os resíduos por tipologia, devidamente identificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos;

124. Armazenar os resíduos, de forma a evitar derrames e fugas, devendo proceder-se, à manutenção periódica e inspecção visual diárias do estado dos equipamentos;

125. Promover a recolha periódica dos resíduos por entidades acreditadas, devendo ser dado cumprimento à legislação em vigor relativa ao transporte de resíduos;

126. Registar os resíduos anualmente, junto da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor;

127. Efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;

128. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), com a periodicidade adequada, garantindo o seu encaminhamento para destino final autorizado para o efeito;

129. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;

130. Proceder, sempre que ocorra um derrame acidental, à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado.

Encerramento e Pós-Encerramento

131. Contemplar no plano de exploração, através do PARP, para as fases de encerramento e pós-encerramento, as operações de requalificação de todos os espaços afectados, incluindo das áreas onde se encontram instalados os edifícios, maquinaria e infra-estruturas de apoio à laboração, bem como as medidas de acompanhamento da evolução do pós-encerramento

132. Utilizar os acessos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;

133. Proceder à remoção dos resíduos para local autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;

134. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes para que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente;

135. Criar um sistema de escoamento superficial nos taludes, durante a exploração da instalação de resíduos, mantendo-o até ao enchimento final com os resíduos inertes;

136. Monitorizar a estabilidade do solo e a detecção de eventuais processos erosivos, durante as acções de recuperação efectuada com a deposição de resíduos inertes, para que não ocorram deslizamentos de terras que possam constituir fontes de sedimentos;

137. Fasear a cobertura do material depositado com terra vegetal e a introdução de algum coberto vegetal, de modo a diminuir os riscos de erosão e a lixiviação do material depositado;

138. Monitorizar os lixiviados e as águas subterrâneas, em conformidade com a legislação em vigor, no âmbito dos processos de controlo da fase de exploração da instalação de resíduos.

6. Resumo da consulta feita nas diferentes direcções de serviço da DGEG

Não se verificou qualquer sobreposição da área em estudo com áreas com características geológicas potenciais à ocorrência de Recursos Geológicos.

7. Conclusão

Na sequência da análise feita ao EIA do projecto da Pedreira de Granito Ornamental Seixedo, em fase de projecto de execução, verificou-se não ser expectável que sejam gerados impactes negativos significativos, pelo que esta Direcção Geral, do ponto de vista dos Recursos Geológicos,

Direcção Geral de Geologia e Energia

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Parecer Especifico

emite parecer favorável ao projecto, não vendo inconveniente à implementação do mesmo desde que sejam adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.

O técnico,

Eng.º João Pedro Lima

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

DRAP Norte
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

B0S6L1105935
16-06-2011

TELECÓPIA

PARA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

DE: Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade

FAX Nº 226 061 480

REFERÊNCIA: RN 41 Nº DE PÁGINAS 1 + 0

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL – PEDREIRA "GRANIAREIAS" Procº 687/AIA -DAA

Na sequência de solicitação de parecer, relativo ao processo de avaliação de impacte ambiental do projecto referido em epígrafe, refere-se que de acordo com o descrito no estudo apresentado, não foram detectados impactes negativos, resultantes do projecto, para as actividades agrícolas e populações rurais.

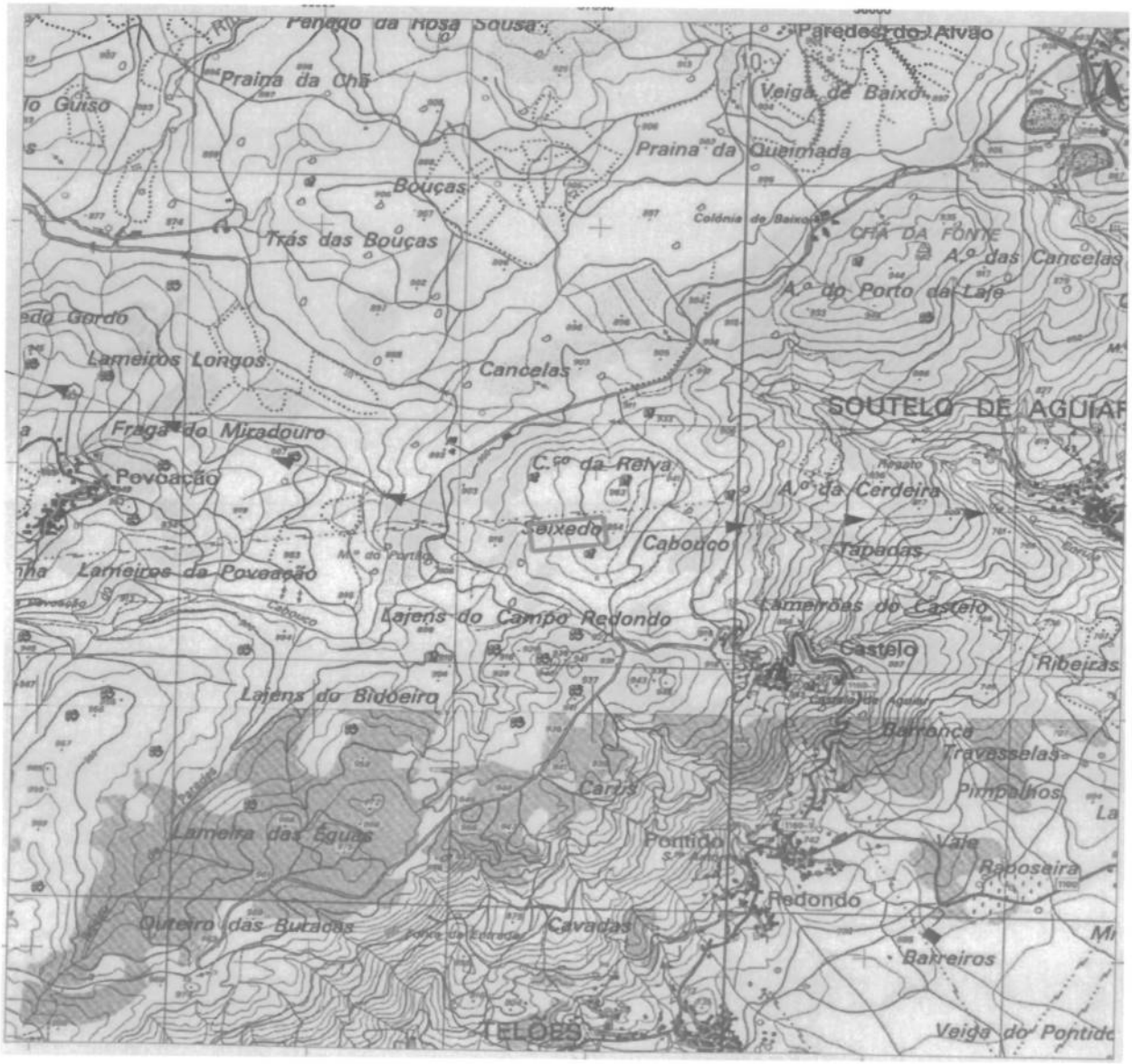
Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional

Alda Brás
Chefe de Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade

Rua Dr. Francisco Duarte, 365- 1º, 4715-017 BRAGA Tel: 253 206 400 Fax: 253 206 401

Mod. 3 - DRAPN


Penedo da Rosa Sousa
Paredes do Alvão
Praina da Chã
Veiga de Baixo
Praina da Queimada
Bouças
Trás das Bouças
Coldnia de Baixo
CHÃ DA FONTE
A.º das Cancelas
A.º do Porto da Lage
Lameiros Longos
Cancelas
SOUTELO DE AGUIAR
Fraga do Miradouro
Povoação
C.ço da Relva
A.º da Cerdeira
Seixedo
Caboúco
Tapadas
Lameiros da Povoação
Lajens do Campo Redondo
Lameiros do Castelo
Castelo
Ribeiras
Lajens do Bidoeiro
Barronca
Travesselas
Pimpalhos
Lameira das Eguas
Pontido
Vale
Raposaira
Redondo
Outeiro das Butacas
Cavadas
Bakreiros
TELÕES
Veiga do Pontido